



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2934–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	5
DIRETORIA GERAL	5
DIRETORIA FINANCEIRA	6
TRIBUNAL PLENO	7
1ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CÍVEL	10
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	12
2ª TURMA RECURSAL	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 222/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir desta data, **Ludmilla Silva Almeida**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 223/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido, a partir desta data, **Ludmilla Silva Almeida**, para o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, com lotação no Gabinete do Desembargador Amado Cilton.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 224/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido do magistrado Erivelton Cabral Silva, e a partir desta data, **Joana d'Arc Pereira Barros**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 225/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz, a partir de 10 de agosto de 2012, **Alline Alves Correia, Denise Leandro da Silva Amorim e Elizabeth Antunes Ritter**, do cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 226/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz, a partir de 10 de agosto de 2012, **Georgianna Saad Sabino de Freitas, Karina Botelho Marques Parente e Rodrigo Almeida Morais**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 227/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz, a partir de 10 de agosto de 2012, **Simone Pereira de Sá**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 228/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição ao Desembargador Bernardino

Lima Luz, a partir de 10 de agosto de 2012, **Monique Oliveira Barbosa**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário TJ**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 229/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz, a partir de 10 de agosto de 2012, **Magno Nogueira Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Motorista de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 230/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz, a partir de 10 de agosto de 2012, **Rogério Adriano Bandeira de Melo Silva**, Analista Judiciário, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 231/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz, a partir de 10 de agosto de 2012, **Ana Paula Ferreira Viana**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância** na Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, e **nomeá-la** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 232/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir desta data, **ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Assessoramento Jurídico da Presidência**, permanecendo nomeada no cargo de Chefe de Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 233/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz, a partir de 10 de agosto de 2012, **Marcio Oliveira Júnior**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 234/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz, a partir de 10 de agosto de 2012, **Lucélia Rodrigues Soares Valério**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 235/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz, a partir de 10 de agosto de 2012, **Fabiola Aparecida de Assis Vangelato Lima**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 236/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir desta data, **Fabício Caetano Vaz**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, e **nomeá-lo** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Assessoramento Jurídico da Presidência**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 237/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz, a partir de 10 de agosto de 2012, **Fernando Roberto Malheiros**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 238/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz, a partir de 10 de agosto de 2012, **Elen Cristina Guellen**, para o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 239/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir desta data, **Milena Aguiar Mourão**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Serviço** e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 240/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a partir de 10 de agosto de 2012, **Elizabeth Antunes Ritter**, para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Serviço**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 241/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz, a partir de 10 de agosto de 2012, **Livia Machado Vianna**, para o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 40/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2255/2012, resolve conceder à Desembargadora Corregedora Geral de Justiça **Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Desembargador - Des, Matrícula 3090, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Maceió-AL, no período de 21 a 25/08/2012, com a finalidade de participar do 60º ENCOGE - Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 02 de agosto de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 567/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 385/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2727, de 14 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o enquadramento da servidora **Gleucivane Ferreira da Silva**, alterando-o, com as devidas correções, conforme anexo único do presente ato.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

RETIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL					
Mat.	Nome	Cargo	Ond e se lê	Leia-se	Data da Progres são
1738 41	GLEUCIVANE FERREIRA DA SILVA	Técnico Judiciário de 2ª Instância	C 1 1	B 1 0	15/7/2011

PORTARIA Nº 568/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, 20 e 22, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumprirem todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 475/2012-GAPRE

JULHO 2012								
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção	
			Cla sse	Pad rão	Cla sse	Pad rão		
257 832	ANA PAULA RIBEIRO DE ARAUJO	Escrivão Judicial	A	5	B	6	19/7/2012	
173 841	GLEUCIVANE FERREIRA DA SILVA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	15/7/2012	
885 33	MARIA DAS DORES	Escrivão Judicial	B	10	C	11	9/6/2012	
258 339	ROMEUI OLIVEIRA REIS	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	26/7/2012	
899 22	SILMA PEREIRA DE SOUZA	Escrivão Judicial	A	5	B	6	27/6/2012	

PORTARIA Nº 569/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumprirem todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 569/2012-GAPRE

JULHO 2012

Mat	Nome	Cargo	De		Para		Data de Projeção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
177 241	ALEANE DE PAULA CARVALHO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/7/2012
174 446	ALZIMAR CABRAL DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	23/7/2012
100 486	BENUZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO	Escrivão Judicial	B	6	B	7	1/6/2012
151 855	CARLA VALERIA GOMES MARTINS	Oficial de Justiça/Avaliador de 2ª Inst.	C	11	C	12	7/1/2012
286 137	CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JUNIOR	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	24/7/2012
209 944	CLOVIS DE OLIVEIRA ROSA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	1/7/2012
244 061	DAIANY CRISTINA GUIMARAES FERREIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	8/7/2012
149 149	EDIVANE TERESINHA PROVENCÍ	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	29/7/2012
200 383	EDNALDO GALVAO DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	28/7/2012
244 551	JEANNE DE SOUSA ARAUJO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	2/7/2012
874 38	JOSE ILTON OLIVEIRA PEREIRA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/6/2012
201 674	JOSE ZITO PEREIRA JUNIOR	Analista Judiciário	B	9	B	10	9/7/2012
276 043	KELCIO CUNHA FREITAS	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	3	A	4	8/8/2011
173 939	LEILA MAIA BEZERRA SOARES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	15/7/2012
274 931	LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	6/7/2012
275 046	LORENA SOUSA BORGES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	17/7/2012
244 747	MARCELA BATISTA BOTELHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	5/7/2012
244 845	MARCELA SANTA CRUZ MELO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	27/7/2012
177 535	MARCIA REGIA FERNANDES DE ARAUJO	Escrivão Judicial	B	6	B	7	1/7/2012
177 633	MARCOS AURELIO GLORIA AZEVEDO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	6	B	7	1/7/2012
245 058	MARIA APARECIDA MARTINS BARROS	Auxiliar Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	21/7/2012
269 55	MARIA RUBIA GOMES DA SILVA ABALÉM	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	1/6/2012
244 649	MARILENE RODRIGUES MARINHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	5/7/2012
579 40	MARIZE MOREIRA DE MELO	Escrivão Judicial	B	6	B	7	1/6/2012
275 60	MARLENE CUSTODIO VENCIO MELGACO	Escrivão Judicial	B	6	B	7	1/6/2012
244 453	PAULINE SABARA SOUZA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	6	B	7	12/7/2012
212 373	ROMILSON ALMEIDA MARTINS	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	2/7/2012
124 662	VERA RODRIGUES ALMEIDA DE LUCIA	Escrivão Judicial	B	8	B	9	10/7/2012
174 152	ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	8/7/2012

PORTARIA Nº 570/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como a necessidade do serviço na comarca;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, marcadas para o período de 10 de setembro a 9 de outubro de 2012, **para gozo em época oportuna.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 571/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Suspender as férias da Juíza **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, marcadas para o período de 8 de agosto a 6 de setembro de 2012, **para gozo em época oportuna.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 573/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade do serviço, **resolve suspender**, a partir desta data, as férias da servidora **Milena Aguiar Mourão**, Chefe de Serviço, concedidas no período de 6 a 20/8/2012, **para serem usufruídas em época oportuna.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 574/2012

Dispõe sobre a alteração do plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar parte do Anexo Único – Tabela de Escala, da Portaria nº 130/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2836, de 16 de março de 2012, referente ao período de 10/8/2012 a 17/8/2012, que passa a vigorar nos termos do anexo deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO
TABELA DE ESCALA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição à Desa. WILLAMARA LEILA	De 18:00 horas do dia 10/8/2012 até 8:00 horas do dia 17/8/2012
--	--

PORTARIA Nº 575/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Suspender as férias do Juiz **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, marcadas para o período de 1º a 30 de agosto de 2012, **para gozo em época oportuna.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2012/CGJUS/TO

Recomenda aos Oficiais dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Tocantins que prestem regularmente as informações sobre os registros de óbitos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.212/91.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade imposta aos Oficiais dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, no sentido de informar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, até o dia 10 de cada mês, a existência ou inexistência de registros de óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, conforme preconiza o art. 68, da Lei nº 8.212/91;

CONSIDERANDO que o art. 30, X, da Lei nº 8.935/94, prevê como dever funcional dos notários e oficiais de registro observar os prazos legais fixados para a prática dos atos de seu ofício;

RECOMENDA aos Senhores Oficiais dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Tocantins que cumpram fiel, regular e atempadamente a determinação constante no art. 68, da Lei nº 8.212/91, informando ao INSS, até o dia 10 de cada mês, a existência ou inexistência de registros de óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, constando da relação a filiação, a data e o local do nascimento da pessoa falecida.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Registradores Cíveis, bem como a todos os Juizes Diretores de Foro do Estado do Tocantins.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1795/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2238/2012, resolve conceder, aos servidores **Juciário Ribeiro de Freitas, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352174, Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785, Maurício Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360, excepcionalmente**, o pagamento de 17,50 (dezessete e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaina-TO, no período de 19/08/2012 a 05/09/2012, com a finalidade de entregar equipamentos novos, instalar e dar manutenção, objetivando a implantação do Processo Eletrônico E-PROC, na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1797/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2310/2012, resolve conceder à Magistrada **Aline Marinho Bailão, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 259630**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 06 a 07/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 103,68 (cento e três reais e sessenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1798/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2312/2012, resolve conceder aos servidores **Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644, Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C11, Matrícula 115957, e Aurécio Barbosa Feitosa, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 252945**, o pagamento de 4,00 (quatro) diárias, em prorrogação de seus deslocamentos à Comarca de Gurupi-TO, no período de 07 a 11/08/2012, com a finalidade de dar continuidade ao Inventário Patrimonial de Regularização que está sendo feito na Comarca, pois o tempo inicialmente previsto não foi suficiente.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1800/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2315/2012, resolve conceder ao Magistrado **Baldur Rocha Giovannini, Juiz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352253**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 09 a 11/08/2012, com a finalidade de participar como palestrante do tema: "Subsistema de Atenção à Saúde Indígena", na "Oficina Jurídica da Área da Saúde", projeto de extensão da UFT, em que o Tribunal de Justiça é um dos parceiros, nos termos dos autos 002/2012-ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1801/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2316/2012, resolve conceder ao servidor **Marco Tullio Tavares, Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 352748**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 13 a 15/08/2012, com a finalidade de Atender a demanda do Conselho Nacional de Justiça, conforme SEI nº 12.0.000085944-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1802/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2317/2012, resolve conceder à servidora **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, Chefe de Gabinete da Presidência - Daj9, Matrícula 221666**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 12/08/2012 a 15/08/2012, com a finalidade de atender convocação da Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, conforme SEI nº 12.0.000085944-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1803/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2319/2012, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 16 a 18/08/2012, com a finalidade de participar do Ciclo de Debates - Direito Penal promovido pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 162,40 (cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1804/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2320/2012, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 15 a 16/08/2012, com a finalidade de participar da Reunião sobre o projeto de criação da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, conforme Ofício nº 043/2012-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 266,80 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1805/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2321/2012, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação Programa de Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 198,72 (cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1806/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2324/2012, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos), em razão do deslocamento a Pium-TO, em objeto de serviço, para realizar audiência com réu preso, em Substituição Automática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1807/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2326/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127653**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 06 a 09/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, com objetivo de utilizar o referido Processo na Comarca de Dianópolis-TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 371,20 (trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1808/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2331/2012, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Alvorada-TO, no dia 09/08/2012, com a finalidade de realizar audiências de Instrução e Julgamento em Processo Penais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1809/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2332/2012, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 15 a 16/08/2012, com a finalidade de atender à Convocação para participar da Reunião que tratará da criação da Rede nacional de Cooperação Judiciária, conforme ofício nº 43/2012-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1810/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2333/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 177045**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Almas-TO, no dia 09/08/2012, com a finalidade de proferir despachos e realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 40,61 (quarenta reais e sessenta e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA
Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 024/2012-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000078124-8

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. João Rigo Guimarães e Vera Lucia Rodrigues de Almeida

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Rodrigo Fabiano Cardoso

BJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaína - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2012.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
 Palmas – TO, 27 julho de 2012.

José Machado dos Santos
 Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 023/2012-DIGER
AUTOS Nº: SEI: 12.0.000080203-2
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Iluipitrando Soares Neto e Edimar Cardoso Torres
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Cleide Dias dos Santos Freitas
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Taguatinga - TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2012.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
 Palmas – TO, 27 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
 Diretor Geral – TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 1548/09
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 618/620
 EMBARGANTE: ANTÔNIA LOPES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 EMBARGADO: IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EMBARGOS À EXECUÇÃO – MANDADO SEGURANÇA - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida sob pena de grave disfunção jurídica processual dessa modalidade de recurso. Recurso não é admissível apenas para pré-questionamento ou reexame de matéria já decidida. Embargos conhecidos não providos.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios nos Embargos à Execução nº 1548/09, em que figuram como embargantes Antônia Lopes da Silva e Outros e como embargado o IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de agosto de 2012, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios para negar-lhes provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry), Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila) e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 09 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 1544/09
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 578/580
 EMBARGANTE: ANTÔNIA FERREIRA COELHO NETA E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 EMBARGADO: IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS–EMBARGOS À EXECUÇÃO-MANDADO DE SEGURANÇA-INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO-TESE DO EMBARGANTE-REEXAME - IMPOSSIBILIDADE-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida sob pena de grave disfunção jurídica

processual dessa modalidade de recurso. Recurso não é admissível apenas para pré-questionamento ou reexame de matéria já decidida. Embargos conhecidos não providos.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios nos Embargos à Execução nº 1544/09, em que figuram como embargantes Antônia Ferreira Coelho Neta e Outros e como embargado o IGEPREV–Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de agosto de 2012, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios para negar-lhes provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry), Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila) e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 09 de agosto de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Pauta

PAUTA Nº. 34/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 30ª (trigésima) Sessão ordinária de Julgamento, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5002397-03.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (PROCESSO VIRTUAL DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 5004692-08.2011.827.27.2011.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
 AGRAVANTE: JOÃO BATISTA LUCENA VIANA
 ADVOGADO: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELES
 AGRAVADOS(A): NORMA RABELO GOMES E OUTROS
 ADVOGADOS: ISADORA AFONSO GOMES DE ARAÚJO E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5002539-41.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO Nº 2009.0010.6497-0/0 DA COMARCA DE GUARÁ-TO)
 AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 AGRAVADOS: ROSIMEIRE MORAES DE CASTRO ANDRADE E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5002938-36.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0009.7038-5 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 AGRAVANTE: BRADESCO SEGUROS S.A
 ADVOGADOS: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO: ORLANDO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN MUNIZ

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5001241-77.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2012.0000.2217-3/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO)
 AGRAVANTE: OSMAR ALMIR BATISTA
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEXEIRA FILHO
 AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11238/10 (10/0090437-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 50410-0/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO).
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.
 AGRAVADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Juiza Adelina Gurak	VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11382/11 (11/0091741-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9083-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.)
 AGRAVANTE: WNEYLER DIVINO GONÇALVES SILVA.
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.
 AGRAVADO(A): BANCO SANTANDER S/A.
 ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Juiza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11367/11 (11/0091628-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2.2993-6/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.
 AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
 ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS.
 AGRAVADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE SUÍNOS LTDA.
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK.

2ª TURMA JULGADORA

Juiza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11222/10 (10/0090352-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO Nº 10.1752-5/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO.
 AGRAVADO(A): AFONSO LIMA BARROS.
 ADVOGADO: ARIANE DE PAULA MARTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juiza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000174-86.2011.404.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0003.3758-3- VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS)
 AGRAVANTE: MOLDAR ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADOS: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E WALTER OHOFUGI JUNIOR
 AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA- CESTE
 ADVOGADOS: ALACIR SILVA BORGES E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Juiza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO -AI - 5002608-73.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5002582-36.2011.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: ALZENIRA ABREU DA SILVA
 ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEXEIRA FILHO E ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
 AGRAVADO: BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO -AI - 5003027-93.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2011.0011.0789-1 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI
 AGRAVADO: MARCIO STEFANELLO E OUTRA
 ADVOGADOS: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO -AI - 5000751-89.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS- COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0007.4654-8/0- 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: SUZETE PEREIRA TURIBIO
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL

13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO -AI - 5002201-33.2012.827.0000.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1723/01- 3ª VARA DOS CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO).
 AGRAVANTE: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS
 AGRAVADO: COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA
 ADVOGADOS: JOSÉ FERNANDO MARUCCI E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO -AI - 5002050-67.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 5005933-17.2011.827.2729/TO).
 AGRAVANTE: EVA NOGUEIRA LOPES.
 ADVOGADOS: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO, MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO E CHARLLES PITA DE ARRUDA.
 AGRAVADO : BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

15)=AGRAVO DE INSTRUMENTO -AI - 5001887-87.2012.827.0000.- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.00000.6044-0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO).
 AGRAVANTE: ANDERSON AURI WEISS
 ADVOGADOS: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADA: MULTIGRAN S.A COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADOS: EDEGAR STECKER, RICARDO GIOVANNI E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

16)=AGRAVO DE INSTRUMENTO -AI - 5001851-45.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO 2012.0000.9080-2/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO).
 AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
 ADVOGADO: SILVIO MARCOS HUIDA
 AGRAVADO: JOSE ANTÔNIO DE SOUSA LOPES NETO
 ADVOGADO: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA

1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Gurak	RELATORA
Juiza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

17)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1810/11 (11/0094904-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35379-3/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 IMPETRANTE: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.
 IMPETRADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
 ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

18)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA -APMS - 5002409-51.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.202-2/11 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
 APELANTE: FRANCILEIA RIBEIRO AMORIM
 ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA
 APELADOS: NEODIR SAORIN E ANTONIO MARCO CÂMARA VILA
 ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E JOÃO BEUTER JÚNIOR
 PROC. DE JUSTIÇA. LEILA DA COSTA VILELA GUIMARÃES

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL

19)=APELAÇÃO -AP - 5001924-51.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO PELO RITO SUMÁRIO, DANOS MORAES E MATERIAIS Nº 2008.0001.8784-0/0 DA 1ª. VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO
 APELADO: JOAQUIM FERREIRA DE CASTRO
 ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP- 5001275-86.2011.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2005.0000.004-5/0 DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO).
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTORA: WERUSKA REZENDE FUSO
 1º. APELADO: R.M.P.A. REP. POR SUA GENITORA R. P. G.
 ADVOGADA: FILOMENA AIRES GOMES NETA
 2º. APELADO: J. A. P.
 ADVOGADO: CÍCERO AIRES FILHO
 PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	IMPEDIMENTO
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1602/2007**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS.: 418 (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS Nº 4062-2/06 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
 EMBARGANTE: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO.
 ADVOGADO(A): MURILLO MIRANDA CARNEIRO.
 EMBARGADO(A): JOAQUIM PEREIRA PORTO.
 ADVOGADOS: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS.
 RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA - RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho: "Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, necessária a abertura de vista aos embargados, para que, querendo, apresentem as contrarrazões no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de julho de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 12.877/2011.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0099-1 DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
 PROC.(ª) EST.: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO.
 APELADA: MARINALVA MARQUES LIMA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES.
 RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA - RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL em face da sentença em que julgou procedente a reclamação trabalhista movida por MARINALVA MARQUES LIMA, condenando-o no pagamento de valores referentes ao FGTS relativo ao período laboral, acrescidos de juros, multa e correção monetária, pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Em sede de contrarrazões às fls. 73/83, a Apelada reitera a preliminar de irregularidade na representação do Apelante, oferecidas e não apreciadas na origem. Decido. O presente recurso não merece seguimento. Da cuidadosa análise destes autos, verifico que o Apelante, Município de Porto Nacional, não está devidamente representado. Embora o magistrado a quo não tenha se manifestado acerca da preliminar de defeito na representação processual do Apelante, trata-se de matéria de ordem pública, devendo ser reconhecida a qualquer momento ou grau de jurisdição. Acontece que os advogados subscritores da peça recursal fizeram juntar aos autos tão somente o termo de substabelecimento, conforme observa-se à fl. 57, firmado por advogado nomeado Procurador Geral daquela municipalidade, sem entretanto, juntar o instrumento relativo aos poderes do advogado substabelecido. Ao que consta do referido instrumento, o Procurador do Município foi contratado mediante processo administrativo. Devo consignar que a mesma deficiência foi detectada na instância singela, arguida pela Apelada, tendo o MMº Juiz a quo determinado a regularização no prazo de 15 (quinze) dias (fl. 54), entretanto, devidamente intimado, o Apelante limitou-se a juntar aos autos o respectivo substabelecimento, que veio desacompanhado do instrumento que conferiu poderes de representação processual ao substabelecido. Poderia ser o caso de dispensa da juntada de procuração devido ao mandato legal, o que não é o caso dos autos, pois, pelo que deles consta o signatário não pertence ao quadro de servidores do Município de Porto Nacional, hipótese na qual o mandato decorreria de lei. Então, não se pode conhecer deste recurso, considerando ter sido subscrito por advogado sem poderes para tanto, notadamente porque intimado para sanar a deficiência em prazo razoável não o fez. O tema é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO SEM PROCURAÇÕES ORIGINAIS AO ADVOGADO DO AGRAVADO. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. 1. De fato, "a representação processual de município independe de instrumento de mandato, desde que seus procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato pelo seu título de nomeação ao cargo" (REsp 1135608/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 5.11.2009). 2. Contudo, na hipótese dos autos, não há cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada, mas tão somente a cópia do substabelecimento conferindo poderes ao advogado que apresentou contrarrazões ao recurso especial. 3. Ocorre que a ausência da cadeia completa das procurações e dos substabelecimentos dos patronos do agravante e do agravado importa no não conhecimento do agravo de instrumento. Precedentes: AgRg no Ag 1.140.117/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 28.9.2010; AgRg no Ag 1.1296.790/SP, 4ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 19.8.2010; EREsp 1.056.295/RJ, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 28.8.2010; AgRg no Ag 1.139.384/MG, 6ª Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 18.5.2009. 4. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no Ag 1338172/RS - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - DJe 04/02/2011). "PROCESSUAL. PROCURADOR DE MUNICÍPIO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL POR ADVOGADA QUE APENAS MENCIONA O NÚMERO DE REGISTRO NA OAB, E EM SECCIONAL DE ESTADO DIVERSO DAQUELE EM QUE SE SITUA O MUNICÍPIO DEFENDIDO. EXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE DESIGNAÇÃO FEITA PELO PROCURADOR-GERAL. A PROCURADORES DO MUNICÍPIO, NA QUAL NÃO CONSTA O NOME DA SUBSCRITORA DO RECURSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 115/STJ. I. A subscritora do primeiro agravo regimental interposto, a despeito de auto-referir-se como procuradora do Município de Belo Horizonte, não mencionou o número de sua matrícula, mas apenas o de seu registro na OAB e, da Seccional do Distrito Federal. A par disso, seu nome não consta da Designação de fls. 610, feita pelo Procurador-Geral do Município, àqueles procuradores que atuariam 'na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, bem como para interpor recursos necessários perante os Tribunais'. II. 'A representação processual de Município independe de instrumento de mandato, desde que seus procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato pelo seu título de nomeação ao cargo. A simples menção da condição de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil indica a contratação do profissional para o caso concreto. Nessa hipótese, é fundamental a procuração.' (Ag RG no Ag 790516/RS, Segunda Turma, DJ de 05/12/2006). III - Aplicação da Súmula 115/STJ. IV - Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg no AgRg no REsp 963900/MG - Rel. Min. Francisco Falcão - Julg. em 04/12/2007). No caso dos autos, restou claro que o subscritor do recurso não é servidor público daquele Município, e que o substabelecido fora contratado, de forma que o instrumento de procuração, neste caso, é imprescindível para a regular representação processual. Diante de tais razões, nego seguimento ao recurso de apelação, no termos do art. 557, caput do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Palmas (TO), 06 de agosto de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - EM SUBSTITUIÇÃO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13.882/2011

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 78/76 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107674-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS - APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 108289-7/09).
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(ª) EST.: FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO.
 APELADO(A): SUPERMERCADO F. E E. LTDA.
 DEF.(ª) PUB.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
 RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA - RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se pedido de reconsideração efetuado pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, fls. 677/76, contra decisão proferida às fls. 59/63 dos autos, que negou seguimento à Apelação Cível em

referência, por considerá-la intempestiva, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil. Alega que o recurso encontra-se tempestivo, haja vista que a certidão de vista dos autos, acostada às fls. 21-v, apenas comprova a data de remessa dos autos à Procuradoria do Estado e não a data de recebimento destes pelo Procurador do Estado. Aduz que às fls. 34 foi juntada comprovante de Aviso de Recebimento, onde este atesta que obteve vista dos autos em 11/05/2009, comprovante este hábil para se aferir a tempestividade do recurso. Ao final, postula a reconsideração da decisão de fls. 59/63, a fim de que a apelação cível de fls. 22/33 seja conhecida. É, em breve síntese, o relatório. RELATADOS, DECIDO. Após uma análise mais detalhada das razões expostas pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, verifico a necessidade de rever meu posicionamento adotado na decisão de fls. 59/63. É que embora a certidão acostada às fls. 21-v ateste a data de 04 de junho de 2009 como a data de vista dos autos ao Procurador da Fazenda Estadual, observa-se às fls. 36, que estes foram recebidos na Procuradoria Geral do Estado em 11/05/2009, via correios, não havendo qualquer outro elemento a indicar que, efetivamente, estes tenham sido recebidos pessoalmente em cartório, de modo que, impossível penalizar a recorrente por ato inadvertido da serventaria encarregada do cumprimento de tal mister. Deste modo, tendo-se em conta que a Fazenda Pública goza da prerrogativa da intimação pessoal e, ainda, a unificação de procedimentos de intimação respectiva, no Provimento 02/2011 da CGJUS, outro caminho não resta que não entender que a apelação interposta é tempestiva, haja vista o seu ajuizamento dentro do trintídio legal previsto no Código de Processo Civil¹ (art. 508 c/c art. 188, ambos do Código Civil Brasileiro). Logo, restando configurada a tempestividade recursal do presente apelo, é ele admissível, o que acarreta em seu posterior conhecimento por esta Corte de justiça. Deste modo, reconsidero a decisão proferida às fls. 59/63, e recebo a Apelação Cível interposta às fls. 22/33 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas (TO), 06 de agosto de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

1. "Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recuso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias." "Art. 188 – Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público".

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.298/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS.: 352/353 (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE Nº 90772-0/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).
EMBARGANTE: LEILA SOARES DO CARMO CARDEAL.
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "I – A embargante maneja embargos declaratórios com caráter infringente (fls. 355/362). II – Intime-se a parte embargada, para manifestar-se sobre os embargos declaratórios no prazo de lei. Palmas – TO, em 06 de agosto de 2012.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13317

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 6450/06
EMBARGANTE: MARCELA VIEIRA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO: HENRIQUE VERAS COSTA
EMBARGADA: INDIANA SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
EMBARGANTE: INDIANA SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
EMBARGADA: MARCELA VIEIRA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO: HENRIQUE VERAS COSTA
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – SUCUMBÊNCIA – AUTORA QUE DACAIU DE PARTE MÍNIMA – ÔNUS IMPUTADO INTEGRALMENTE À PARTE VENCIDA – PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE.

Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça e também deste Tribunal, não há que se falar em sucumbência recíproca quando o autor decaiu de parte mínima dos pedidos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – PONTOS QUE FORAM ANALISADOS NO VOTO CONDUTOR DO ARESTO – OMISSÃO DE PARTE DA MATÉRIA – PARCIAL PROCEDÊNCIA – ALEGAÇÃO DE *REFORMATIO IN PEJUS* – NÃO OCORRÊNCIA.

Na parte em que os pontos foram analisados e apreciados pelo Colegiado, não merece provimento os embargos que pretendem a modificação do julgado pelo fato de o mesmo não ter sido em conformidade com o entendimento do recorrente.

Entretanto, verificada omissão quanto a ponto que deveria ter sido mencionado, dá-se parcial provimento aos aclaratórios para que reste sanada a omissão, na forma explicitada pelo voto condutor.

Não procede a alegação de que houve *reformatio in pejus*, quando a modificação de valores da sentença decorre do provimento de recurso de apelação interposto pela outra parte.

ACÓRDÃO: No dia 01º de agosto de 2012, sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento aos embargos declaratórios promovidos por MARCELA VIEIRA TEIXEIRA, para esclarecer que, em razão de ter decaído de parte mínima do pedido formulado na inicial, o ônus da sucumbência, nos valores fixados pela sentença, serão suportados integralmente pela

INDIANA SEGUROS S/A. Quanto aos embargos promovidos pela empresa INDIANA SEGUROS S/A, a Turma, também por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento apenas para esclarecer a omissão no que diz respeito à aplicação dos valores de referência da tabela FIPE e que deverão ser utilizados na indenização material pelo pagamento integral do prêmio do seguro. Votaram: O Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator – e as Exmas. Sras. Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência justificada do Des. Bernardino Luz. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Sr. Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de agosto de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11428/11

EMBARGANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUNICÍPIO: PATRÍCIA MENDES MARQUES
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DESACOLHIDOS.

1. Não há que se falar em omissão do acórdão recorrido, o qual enfrentou a questão jurídica suscitada no agravo de instrumento, decidindo-a fundamentadamente.
2. Dispensável, para fins de prequestionamento, a menção expressa dos dispositivos legais tidos por violados, na esteira do entendimento dos tribunais superiores.
3. Embargos de declaração desacolhidos.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 01/08/2012, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração, porém, no mérito, entendeu por bem em desacolhê-los. Votaram o Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis e Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. A Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de impedimento. O Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 06 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº. 13947

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 810/05 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
APELADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS MONTANA LTDA.
ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL ANTE A ANULAÇÃO JUDICIAL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE GERARAM A INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. SENTENÇAS QUE TRANSITARAM EM JULGADO. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. REDUÇÃO EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

1. As sentenças proferidas nas ações anulatórias (processos nº. 716/2004 e 717/2004), que desconstituíram os títulos executivos, foram objeto de recurso, mas já transitaram em julgado, conforme observa-se no sistema de processos eletrônicos do Tribunal de Justiça – e-Proc (Apelação Cível nº. 5001161-50.2011.827.0000) e no SICAP (Apelação Cível nº. 13830).
2. Em caso de extinção superveniente do crédito tributário já em execução, depois da citação do executado, em razão de decisão judicial proferida em ação anulatória, são devidos honorários advocatícios por força do princípio da causalidade.
3. Em se tratando de causa em que restou vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios são fixados de acordo com a apreciação equitativa do juiz.
4. Os honorários advocatícios devem ser reduzidos, em sede de reexame necessário, para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.
5. Recurso de apelação conhecido e não provido, mantendo-se os termos da sentença, reduzindo apenas, em sede de REEXAME NECESSÁRIO, a verba honorária, que deve ser fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, na 28ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 01 de agosto de 2012, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se os termos da sentença, reduzindo apenas, em sede de REEXAME NECESSÁRIO, a verba honorária, que deve ser fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme o voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e a Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 06 de agosto de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 8706/09(09/0073225-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDA
APELANTE: C.S. DA S.
ADVOGADO: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de

Recurso de Apelação interposto em face da r. sentença proferida pelo MM. juiz de direito da Vara de Família e Cível da Comarca de Paranã/TO que, nos autos da ação de investigação de paternidade c/c alimentos ajuizada pelo Ministério Público em favor da menor Nadyne Gonzaga Guedes contra Chisto Soares da Silva, julgou procedente o pedido inicial. Alega que está desempregado, auferindo receita de apenas R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, e que mantém família com 4 dependentes, cujas despesas estão sendo feitas por sua esposa. Pleiteou o provimento do apelo para o fim de se reduzir o valor dos alimentos fixado pelo juízo em 50% do salário mínimo, para valor não superior a R\$ 75,00. Contrarrazões às fls. 343/348, pugnando pelo não conhecimento do recurso, ante a sua intempestividade e, no mérito, pelo seu desprovimento. Este o relatório. Verifico que a presente súplica não merece ser conhecida. Ao que se vê dos autos, a r. sentença objurgada foi proferida em 26/11/2008 e o recorrente dela intimado, via carta precatória, em 04.08.2009, juntada aos autos em 18/02/2009, fl. 325v.. Considerando-se como dies a quo a data de 19/02/2009, quinta-feira, conclui-se que o termo final dos quinze dias para apresentação da apelação se deu em 05/03/2009, também quinta-feira. Todavia, verifica-se que o recurso foi interposto em 06/03/2009, consoante se vê do carimbo aposto no rosto da petição de fl. 333, afigurando-se, pois, INTEMPESTIVO. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso. Após o trânsito em julgado, baixem-se ao 1º grau de jurisdição. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2012. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA- Relator.

APELAÇÃO Nº 8705/09 (09/0073221-0)

REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 403/00, DA VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE PARANÃ -TO

APELANTE: C.S. DA S.

ADVOGADO: MÁRIO ALBERTO CAMPOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Recurso de Apelação interposto em face da r. sentença proferida pelo MM. juiz de direito da Vara de Família e Cível da Comarca de Paranã/TO que, nos autos da ação de investigação de paternidade c/c alimentos ajuizada pelo Ministério Público em favor da menor Isabela Amaral contra Chisto Soares da Silva, julgou procedente o pedido inicial. Alega que está desempregado, auferindo receita de apenas R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, e que mantém família com 4 dependentes, cujas despesas estão sendo feitas por sua esposa. Pleiteou o provimento do apelo para o fim de se reduzir o valor dos alimentos fixado pelo juízo em 50% do salário mínimo, para valor não superior a R\$ 75,00. Contrarrazões às fls. 210/215, pugnando pelo não conhecimento do recurso, ante a sua intempestividade e, no mérito, pelo seu desprovimento. Este o relatório. Verifico que a presente súplica não merece ser conhecida. Ao que se vê dos autos, a r. sentença objurgada foi proferida em 26/11/2008 e o recorrente dela intimado, via carta precatória, em 04.08.2009, juntada aos autos em 18/02/2009. Considerando-se como dies a quo a data de 19/02/2009, quinta-feira, conclui-se que o termo final dos quinze dias para apresentação da apelação se deu em 05/03/2009, também quinta-feira. Todavia, verifica-se que o recurso foi interposto em 06/03/2009, consoante se vê do carimbo aposto no rosto da petição de fl. 201, afigurando-se, pois, INTEMPESTIVO. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso. Após o trânsito em julgado, baixem-se ao 1º grau de jurisdição. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2012. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA- Relator.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11572 (11/0093142-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº. 5046-6/06-ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.

EMBARGANTE: EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO.

ADVOGADA: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 69/70.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CÍVEL PÚBLICA. PREPARO INSUFICIENTE NÃO SE EQUIPARA À SUA AUSÊNCIA. OMISSÃO NO ACÓRDÃO NÃO RECONHECIDA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO-Vogal e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO-Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Presidente. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 1 de agosto de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.497/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERÊNCIA: DECISÃO DE FLS. 307/389- AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 1130688-4/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: FLÁVIO LUIZ AGNOLIN.

ADVOGADO: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO.

AGRAVADO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA E CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.

ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS DE BARROS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SUBEMPREGADA. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. LEGITIMIDADE AFASTADA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal e o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO -Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Presidente/. Palmas-TO, 01 de agosto de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.423/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERÊNCIA: DECISÃO DE FLS. 230- AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35331-5/09, DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO.

AGRAVADO: ELIVALDO BERTO DA SILVA.

ADVOGADO: AFONSO LEAL BARBOSA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INAPLICABILIDADE DO ART. 241, II, CPC. INTEMPESTIVIDADE. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal e o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO -Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Presidente/. Palmas-TO, 01 de agosto de 2012.

Despacho

IMPUGNAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 1502 (11/0098413-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA N. 1624/08.

IMPUGNANTE: SEBASTIÃO ARAÚJO CARVALHO.

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.

IMPUGNADO: FÁBIO SERRAZUL SILVEIRA.

ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte Despacho: Intime-se o impugnado **Fábio Serrazul Silveira**, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre a impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 8º, da Lei n. 1060/50. Palmas, de agosto de 2012. Desembargador **Luiz Gadotti** Relator.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12302(10/0089898-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5856/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS

AGRAVADO : ALMIR FERREIRA DE ARAÚJO NETO

ADVOGADO : FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA - OAB/TO 2579

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 143/152 e, em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13229(11/0093063-6)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE-TO

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 3125/03 DA ÚNICA VARA CÍVEL)

AGRAVANTE : BAYER AKTIENGESSELLSCHAFT

ADVOGADOS : PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELOS – OAB/SP 79416 E OUTROS

AGRAVADO : FREDERICO HENRIQUE DE MELO

ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO - OAB/TO 10-B E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 509/513 e 514/516, respectivamente, e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11534 (10/0087038-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 6538/00 DA 2ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAM – OAB/TO 1530 E OUTROS
 AGRAVADO : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LIMITADA - COTRIGUAÇU
 ADVOGADOS : MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO 511-B E JOSÉ FERNANDO MARUCCI – OAB/PR 24483 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 317/336 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 10 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11533 (10/0087034-8)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS C/C PEDIDO DE NOVAÇÃO DE DÍVIDA Nº 6567/00 DA 2ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAM – OAB/TO 1530 E OUTROS
 AGRAVADO : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LIMITADA - COTRIGUAÇU
 ADVOGADOS : MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO 511-B E JOSÉ FERNANDO MARUCCI – OAB/PR 24483 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 379/398 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 10 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11637(10/0087545-5)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 16633-4/05 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 AGRAVANTES : DIVINA FERREIRA DA CRUZ E DIVINACI FERREIRA DOS SANTOS FARIA E SEU MARIDO JOÃO VIEIRA DE FARIA
 ADVOGADOS : NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45
 AGRAVADOS : JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS E DINALVA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADOS : MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 955 E JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 303//306 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 10 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10995(10/0084284-0)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 106935-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
 RECORRIDOS : JOSÉ CARLOS SOARES E MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES
 ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1317 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 379/402 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 10 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1654 (11/0098609-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 9911 DO TJTO)
 RECORRENTE : MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADOS : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 E OUTROS
 RECORRIDO : PROPEGAS REP. TRANSP. IND. E COM. LTDA
 ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 503/558 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 10 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 12.0.00053644-8

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 054/2012**

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência no elevador instalado nas dependências do prédio do Anexo II deste Tribunal de Justiça.**

Data: **Dia 24 de agosto de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 09 de agosto de 2012.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2779/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0005.2759-5/0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: José Roberto Marrafon
 Advogada: Dra. Juciene Rêgo de Andrade
 Recorrida: Anadiesel S/A
 Advogados: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime e outros
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE VENDA DE MERCADORIA À PRAZO. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. RECURSO IMPROVIDO. 1) A concessão de crédito é liberalidade ou discricionariedade do fornecedor, não obrigação legal. Ato ilícito não configurado. 2) Os fatos narrados na inicial não foram comprovados, nos termos do artigo 330, inc. I, do CPC. 3) Além disso, a negativa de crédito, por si só, não constitui humilhação pessoal caracterizadora do dano moral. 4) Desse modo, não se verifica a ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela demandada, visto que esta possui liberdade para estabelecer os limites da venda à prazo, portanto, inexistente o dever de indenizar. 5) Escorrega se mostra a sentença monocrática que julgou improcedente os pedidos formulados pelo recorrente ante a ausência de conduta ilícita por parte da recorrida. 6) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 8) Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença monocrática. Custas e honorários pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 19 de junho de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2779/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0005.2759-5/0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: José Roberto Marrafon
 Advogada: Dra. Juciene Rêgo de Andrade
 Recorrida: Anadiesel S/A
 Advogados: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime e outros
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE VENDA DE MERCADORIA À PRAZO. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. RECURSO IMPROVIDO. 1) A concessão de crédito é liberalidade ou discricionariedade do fornecedor, não obrigação legal. Ato ilícito não configurado. 2) Os fatos narrados na inicial não foram comprovados, nos termos do artigo 330, inc. I, do CPC. 3) Além disso, a negativa de crédito, por si só, não constitui humilhação pessoal caracterizadora do dano moral. 4) Desse modo, não se verifica a ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela demandada, visto que esta possui liberdade para estabelecer os limites da venda à prazo, portanto, inexistente o dever de indenizar. 5) Escorrega se

mostra a sentença monocrática que julgou improcedente os pedidos formulados pelo recorrente ante a ausência de conduta ilícita por parte da recorrida. 6) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 8) Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença monocrática. Custas e honorários pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 19 de junho de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2779/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0005.2759-5/0
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente: José Roberto Marrafon
Advogada: Dra. Juciene Rêgo de Andrade
Recorrida: Anadiesel S/A
Advogados: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime e outros
Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE VENDA DE MERCADORIA À PRAZO. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. RECURSO IMPROVIDO. 1) A concessão de crédito é liberalidade ou discricionariedade do fornecedor, não obrigação legal. Ato ilícito não configurado. 2) Os fatos narrados na inicial não foram comprovados, nos termos do artigo 330, inc. I, do CPC. 3) Além disso, a negativa de crédito, por si só, não constitui humilhação pessoal caracterizadora do dano moral. 4) Desse modo, não se verifica a ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela demandada, visto que esta possui liberdade para estabelecer os limites da venda à prazo, portanto, inexistente o dever de indenizar. 5) Escorreita se mostra a sentença monocrática que julgou improcedente os pedidos formulados pelo recorrente ante a ausência de conduta ilícita por parte da recorrida. 6) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 8) Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença monocrática. Custas e honorários pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 19 de junho de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2779/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0005.2759-5/0
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente: José Roberto Marrafon
Advogada: Dra. Juciene Rêgo de Andrade
Recorrida: Anadiesel S/A
Advogados: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime e outros
Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE VENDA DE MERCADORIA À PRAZO. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. RECURSO IMPROVIDO. 1) A concessão de crédito é liberalidade ou discricionariedade do fornecedor, não obrigação legal. Ato ilícito não configurado. 2) Os fatos narrados na inicial não foram comprovados, nos termos do artigo 330, inc. I, do CPC. 3) Além disso, a negativa de crédito, por si só, não constitui humilhação pessoal caracterizadora do dano moral. 4) Desse modo, não se verifica a ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela demandada, visto que esta possui liberdade para estabelecer os limites da venda à prazo, portanto, inexistente o dever de indenizar. 5) Escorreita se mostra a sentença monocrática que julgou improcedente os pedidos formulados pelo recorrente ante a ausência de conduta ilícita por parte da recorrida. 6) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 8) Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença monocrática. Custas e honorários pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 19 de junho de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2779/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0005.2759-5/0
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente: José Roberto Marrafon
Advogada: Dra. Juciene Rêgo de Andrade
Recorrida: Anadiesel S/A
Advogados: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime e outros
Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE VENDA DE MERCADORIA À PRAZO. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. RECURSO IMPROVIDO. 1) A concessão de crédito é liberalidade ou discricionariedade do fornecedor, não obrigação legal. Ato ilícito não configurado. 2) Os fatos narrados na inicial não foram comprovados, nos termos do artigo 330, inc. I, do CPC. 3) Além disso, a negativa de crédito, por si só, não constitui humilhação pessoal caracterizadora do dano moral. 4) Desse modo, não se verifica a ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela demandada, visto que esta possui liberdade para estabelecer os limites da venda à prazo, portanto, inexistente o dever de indenizar. 5) Escorreita se mostra a sentença monocrática que julgou improcedente os pedidos formulados pelo recorrente ante a ausência de conduta ilícita por parte da recorrida. 6) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 8) Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença monocrática. Custas e honorários pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 19 de junho de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA DECISÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima IRANI FERREIRA DE ALMEIDA, brasileira, viúva, nascida em 13/11/1969, natural de Angico-TO, filha de José Ferreira de Almeida e Angelina Linda de Jesus, atualmente com endereço incerto e não sabido, da decisão que deferiu a liberdade provisória do acusado JOSÉ FILHO FERREIRA DA SILVA, proferido nos autos de Liberdade Provisória nº 2012.0003.1824-2, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Por entender medida justa e necessária, em consonância com o parecer do Ministério Público, com estringo no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal e no disposto na Resolução 87 do Conselho Nacional de Justiça, concedo a liberdade provisória a José Filho Ferreira Silva, mediante a anuência do acusado as seguintes condições: a) Comparecer a todos os atos processuais aos quais for intimado; b) Não mudar de endereço sem prévia comunicação a este Juízo; c) Proíbo o acusado de frequentar bares ou qualquer estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas; d) Determino que o acusado mantenha distância mínima de 100(cem) metros de distância das vítimas. Advirta-se que o descumprimento das condições acima ensejará a revogação do presente benefício. Expeça-se Alvará de Soltura e Termo de Compromisso. Após a expiração do prazo recursal, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. Ananás, 23 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 de Agosto de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2010.0001.9326-5,

que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Antonio Sérgio Nascimento Paiva e outro, sendo o presente para CITAR o acusado: ANTÔNIO SÉRGIO NASCIMENTO PAIVA, vulgo "CESAR", brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 08.02.1977, natural de Pio XII/MA, filho de José Antônio Célio Miranda Paiva e Luisa Maria Nascimento Paiva, com endereço na Rua Tocantins, s/nº, Vila Nova, em Imperatriz/MA, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 4º, incisos I e IV (por duas vezes) na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.5315-0 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : PEDRO COSTA PANTALEÃO

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 13h30 min., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0011.5367-2 – Reivindicatória de Pensão por Morte

Autor: LAURO FERNANDES DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 13h30 min., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0009.3684-3 – Reivindicatória de Pensão por Morte

Autora : MARIA DAS GRAÇAS MORAIS DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 13h30 min., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0006.4450-8 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : MARINETE SANTANA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 13h30 min., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0011.5332-0 – Reivindicatória de Pensão por Morte

Autora : NOEME ALVES DA SILVA SOUSA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 13h30 min., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0007.8447-4– Reivindicatória de Aposentadoria Idade Rural

Autora : ROSA NEVES

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 13h30 min., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se

e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0009.7150-9 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autora : EDITE DE SOUSA COSTA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 13h30 min., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0009.7149-5 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : PLINIO DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 13h30 min., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0009.3690-8 – Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

Autora : ANDRADE RIBEIRO DE MORAIS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 13h30 min., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0003.8640-1 – Reivindicatória de Pensão por Morte

Autora : MARIA APARECIDA DE MORAIS TORRES

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 13h30 min., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0005.0595-8 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : REJANE FARIAS LEITE

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 13h30 min., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0011.5365-6 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Autor : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 08:00 hs., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0011.5317-6 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Autor : MANOEL COELHO DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 08:00 hs., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0011.5363-0 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Autor : MARIA APARECIDA DE ALENCAR SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 08:00 hs., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0005.0587-7 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : MARIA MADALENA MARTINS DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 08:00 hs., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0005.9663-5 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Autor : MANOEL SEBASTIÃO DE SOUSA LIMA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 08:00 hs., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0005.9667-8 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Autor a: ZULEIDE DA SILVA CASTRO

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 08:00 hs., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0003.8641-0 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Autora : JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 08:00 hs., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0005.0594-0 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Autor : JOSÉ NOBREGA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 08:00 hs., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0005.0597-4 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Autora : NERCI SOARES DA SILVA E SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 08:00 hs., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 16 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Referência: Autos n. processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual) n. 5000023-47.2012.827.2705 Chave Processo: 904885571112

Ação: Usucapião

Requerente: Elozania Maria Pires do Prado

Requerido: Francisco Manoel da Silva

Prazo: 30 dias

Finalidade: Ficam as partes interessados CITADOS, referentes aos autos acima mencionados, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. OS FATOS: Desde fevereiro de 2012, ou seja há mais de 10 anos, a autora tem a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel urbano, localizado na Rua João XXIII s/n, próximo ao Val Cabelreiro, Setor Aeroporto, lote n. 6, Quadra 6- Z, com área de 567 m2, residindo sempre no local durante todo esse tempo, o referido imóvel foi adquirido por seu ex-marido, contudo na época não lhe foi repassado nenhum documento, o sendo que o referido imóvel encontra-se registrado em nome do requerido Francisco Manoel da Silva, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, no livro 2D-RG, às fls. 115, matrícula M1531. Araguaçu-TO, 09 de agosto de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Referência: Autos n. processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual) n. 5000023-47.2012.827.2705 Chave Processo: 904885571112

Ação: Usucapião

Requerente: Elozania Maria Pires do Prado

Requerido: Francisco Manoel da Silva

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: FRANCISCO MANOEL DA SILVA, brasileiro, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido., Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente.

OS FATOS: Desde fevereiro de 2012, ou seja há mais de 10 anos, a autora tem a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel urbano, localizado na Rua João XXIII s/n, próximo ao Val Cabelreiro, Setor Aeroporto, lote n. 6, Quadra 6- Z, com área de 567 m2, residindo sempre no local durante todo esse tempo, o referido imóvel foi adquirido por seu ex-marido, contudo na época não lhe foi repassado nenhum documento, o sendo que o referido imóvel encontra-se registrado em nome do requerido Francisco Manoel da Silva, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, no livro 2D-RG, às fls. 115, matrícula M1531. Araguaçu-TO, 09 de agosto de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 2010.0009.5077-5

Ação: Alimentos

Requerente: K. S. DE O, menor representado por sua mãe Requerido: Marizon de Oliveira Matos

Prazo: 20 Dias

Finalidade: Citar o Requerido: MARIZON DE OLIVEIRA MATOS, brasileiro, residente em lugar incerto, da presente ação, cientificando-o que foi arbitrados os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, devendo o primeiro pagamento ser efetuado até o 10 (dez) de cada mês e INTIMAR da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 24 de outubro de 2012, às 15 horas, ocasião em que o requerido poderá apresentar contestação, através de advogado, advertindo-o que o não comparecimento à audiência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, devendo comparecer na audiência acompanhado de suas testemunhas, sendo 03 no máximo. Fatos: A autora é filha do requerido, vive sob a guarda e proteção de sua genitora, desde o seu nascimento, o requerido não auxilia na manutenção da criança, sendo todas as despesas como alimentação, medicamentos, vestuário e todas as demais necessidades indispensáveis a sobrevivência da mesma, ficam a carga da genitora da autora. Araguaçu-TO., 08 de agosto de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0002.5924-0 (772/10) - Ação Penal

Acusada: Thais Fernandes Brito

Vítima: Menores – K.K.B.R. e K.B.R

Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n. 1521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO "Designo audiência preliminar para o dia 21 de agosto de 2012, às 17 horas. Intimem-se. Arag. 12 de maio de 2012 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito".

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.0713-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1.440-A

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B

DESPACHO DE FL. 71: "Defiro a juntada requerida. Pelo que consta a fls. 61 a parte Autora desistiu da oitiva do representante legal da requerida. Outrossim, a testemunha indicada a fl. 67 não compareceu. Sendo assim, dou por encerrada a instrução. Intimem-se as partes para no prazo legal apresentar suas alegações finais, por escrito. O prazo é independente e por obvio caberá ao Requerente ofertar suas alegações em primeiro lugar. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR ESCRITO, NO PRAZO LEGAL .

Autos n. 2007.0003.0343-5- AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: SOUSA E GUIMARÃES LTDA.

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI - OAB/TO 2.098

EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO MARTINS DUARTE

DECISÃO DE FL.60: "I – Diante da manifestação de fl. 58, demonstrando desinteresse no bem penhorado, DETERMINO O CANCELAMENTO DA PENHORA de fl. 27. INTIME-SE. II – PROSSIGA-SE conforme determinado à fl. 53, item I. III – Em seguida, À CONTADORIA JUDICIAL, para atualização da dívida. Retornando os autos, façam-me imediatamente conclusos para penhora on line." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2012.0004.7610-7- AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: JOÃO MIGUEL SANTOS BITTENCOURT

ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT - OAB/TO 1073; LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

REQUERIDO: UNIMED ARAGUAINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAINA LTDA.

DECISÃO DE FL.194: "I – MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos. ENCAMINHEM-SE as informações por malote digital. II – OUÇA-SE o autor a respeito da contestação e documentos de fls. 83/188, no prazo de 10 dias. INTIME-SE E CUMPRE-SE. "FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.2450-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTES: OPACO ENGENHARIA LTDA, ANTONIO EDUARDO FERREIRA PACHECO e outros.

ADVOGADO (A): ANDRÉ ALMEIDA RODRIGUES - OAB/SP 164.322-A

REQUERIDO: GOMES E CARVALHO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

DECISÃO DE FL.80: "... DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, para DETERMINAR que seja oficiado ao SPC e SERASA para que procedam ao cancelamento das inscrições dos nomes dos requerentes nos seus bancos de dados, relativamente a dívida de R\$ 6.650,54 de origem da empresa CANELA IMÓVEIS, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. 1.

Determino em consequência, que o autor proceda ao depósito judicial no valor da negativação (R\$ 6.650,54) como forma de caução, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação. Com o depósito judicial, **expeça-se** o ofício acima determinado, bem como mandando a requerida para que se abstenha de proceder às novas anotações naqueles Bancos de Dados, relativamente à mesma dívida, até o desfecho da demanda principal, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais)." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0007.5389-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Carlos Alessandro Santos Silva – OAB/ES 8.773 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Paulo Rogério Loss

INTIMAÇÃO: do procurador do autor,, para comparecer em Cartório e receber o Alvará Judicial, em 05 (cinco) dias (art. 185 do CPC)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2007.0002.7389-7

Requerente: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS e sua mulher

Advogado: Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657

Requerido: Divino e outros

INTIMAÇÃO: do procurador do autor para recolher o valor de R\$15,36(quinze reais e trinta e oito centavos), deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

Autos n. 2011.0012.1166-4 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: ALEX INÁCIO DA SILVA e OUTRA

ADVOGADO (A): MAYRA ARISTIDES MOURA – OAB/TO 4709

REQUERIDO: JAHIR PEREIRA DE MELO E OUTROS

ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B

DESPACHO DE FL. 69: "Ouçam-se os autores a respeito da contestação de fls. 38/42 e fls.64/67, no prazo de 10 dias. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Após, à conclusão, para designação de eventual audiência. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.6714-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: ALEX INÁCIO DA SILVA e OUTRA

ADVOGADO (A): MAYRA ARISTIDES MOURA – OAB/TO 4709

REQUERIDO: JAHIR PEREIRA DE MELO e MARILENE PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B

REQUERIDO: DOMICIANO FEITOSA MOREIRA FILHO

DESPACHO DE FL. 51: "CITEM-SE...Cientifique-se o Ministério Público para analisar se há interesse que enseje sua intervenção. Cumpra-se e intime-se." DESPACHO DE FL. 55-V: "Ficam os dois primeiros requeridos CITADOS, por comparecimento espontâneo nos autos. CITE-SE o terceiro requerido." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO AO REQUERIDO DOMICIANO FEITOSA MOREIRA FILHO.

Autos n. 2012.0003.6441-4 – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTE: FILADELFIA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA

ADVOGADO (A): CHIANG DE GOMES – OAB/GO 2.866

REQUERIDO: AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

DESPACHO DE FL. 49: "Por falta de previsão legal para o trâmite da ação no rito sumário (o art. 346 do CPC de 1939 foi revogado), o feito seguirá o rito ordinário, com julgamento antecipado da lide, por ser questão documental. CITE-SE o requerido para contestar a ação, com as advertências legais." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2011.0009.2978-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: VALDECI GOMES DA SILVA

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

REQUERIDO: AMÁLIA CANEDO DE BARROS E OUTROS

DECISÃO DE FL. 83: "I – DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. II – A ação tramitará pelo rito ordinário. III – INDEFIRO o pedido de liminar de bloqueio do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis, por não vislumbrar a fumaça do bom direito. Com efeito, os próprios requerentes afirmam que o imóvel foi transferido ao primeiro requerido por meio de "esbulho" em 14/08/1970, havendo certidão dominial de que a propriedade foi adquirida pelo mesmo em 14/08/1970 (fl. 34). Ademais, não há nada nos autos que lastreie o pedido dos requerentes. INTIMEM-SE. IV – CITEM-SE os requeridos, com as advertências legais." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

Autos n. 2007.0002.6893-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADOS: MERCANTIL DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA e OUTROS

DESPACHO DE FL. 97: "Expeça-se a competente carta precatória para citação e penhora dos executados, conforme requerido à fl. 95. Cumpra-se." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE REDENÇÃO/PA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2012.0005.2871-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADOS: NELSON PREVIATO e VALDELICE MARTINS SANTANA

DESPACHO DE FL. 24: "I - Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). II - Decorrido o prazo de três dias sem pagamento, INTIME-SE o exequente para apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel hipotecado, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que se realize a penhora por termo nos autos (art. 659, § 5º), visto que, na execução de crédito com garantia hipotecária, a penhora recairá preferencialmente sobre coisa dada em garantia (CPC, art. 655, §1º). Intimem-se. Cumpra-se." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE GOIÂNIA/GO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTAS) DIAS

O Doutor **Vandré Marques e Silva**, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos da **AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0002.6246-3**, proposta pelo **ARNALDO BIASE** em face de **ANTÔNIO FRIAS FERNANDES**, sendo o presente para **INTIMAR** o Requerido **ANTÔNIO FRIAS FERNANDES**, brasileiro, casado, construtor, inscrita no CPF/MF sob o n. 713.527.678-72, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10 (dez) por cento incidirá sobre o restante. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez no Diário da Justiça e uma vez no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (03/08/2012). Eu, _____, (Iles Maria Rodrigues Costa), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0005.0534-4

Requerente: EPENGE MINERADORA LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

Requerido: DEOSDETE RIBEIRO NETO - ELETRICA SUL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "I - POSTERGO a apreciação da liminar, para após o prazo de defesa, momento em que serão melhor elucidados os fatos.II - CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC,

arts. 285 e 297). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína, 12 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto - em substituição automática." (ANRC)

AÇÃO USUCAPIÃO – 2012.0005.0408-1

Requerente: JOSE ARMANDO DIAS OLIVEIRA
Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS OAB/TO 5033
1º Requerido: ALFREDO CARMO COSTA
2º Requerido: CARMELITA MILHOMEM DO CARMO

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda e complementação à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e IV e 284), no sentido de: a. Regularizar o pólo ativo da lide, incluindo ao mesmo o cônjuge virago, porquanto se cuida de demanda fundada em direito real imobiliário (CPC, art. 10); b. Apresentar requerimento de intimação por edital dos terceiros, eventuais interessados, visto se tratar exigência elencada pelo art. 942, do CPC; c. Acostar aos autos planta do imóvel que contenha a exata descrição do lote informado na peça inaugural, posto constituir este o objeto do litígio. 2. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.7775-8

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: MAGNOLIA VALE FERREIRA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda e complementação à inicial, no sentido de (i) regularizar sua representação processual, visto que expirado o prazo de validade de ambos os instrumentos procuratórios – *ad judícia* e *ad negotia* – juntados aos autos (fls. 06-08) e não observada a exigência de atuação conjunta de dois procuradores negociais para constituição de advogado, sob pena de decretação de nulidade do processo (CPC, art. 13, I); bem como (ii) acostar comprovantes originais do pagamento da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de extinção do feito, sem análise do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; e 284). 2. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 28 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito (ANRC)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0004.7813-4

Requerente: EDIR MARTINS FIDELIS
Advogado: ELZIR SANTOS SOUSA OAB/TO 5115
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, (a) promover o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257), ou (b) acostar declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita e, consequentemente, a mesma sanção acima cominada (Lei n. 1.060/50, art. 4º). 2. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 28 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.8592-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A
Requerido: FRANCISCA MOREIRA SILVA
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. RENOVA-SE a publicação de fls. 74, observando o advogado indicado na petição de fls. 76. 2. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 6 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO ANULATÓRIA N. 2008.0006.3810-9(m4)

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ LOPES FILHO EDIMAR ALVES DE ARAÚJO
Advogado: DR. ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB-TO 1130
Requerido: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
Advogado: DR.ª MICHELLE R. NOLASCO MARQUES OAB-TO 2265
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 11.10.2012 às 14:00 horas, no Fórum local.

AÇÃO COBRANÇA – 2012.0005.0657-0

Requerente: LUCIA MARIA CARVALHO CARNEIRO
Advogado: BIANKA MARCHESINI OAB/BA 23.878; FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2.188
Requerido: SULAMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "INTIMEM-SE a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial: a) Demonstrando que a invalidez ocorreu na vigência do contrato de seguro e comprovar o devido pagamento do mesmo. b) Corrigir os pedidos verificando o valor da causa que está sendo indicado na exordial. CUMPRA-SE. Araguaína, em 11 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto em substituição automática." (ANRC)

AÇÃO COBRANÇA – 2012.0005.2398-9

Requerente: ISABEL PEREIRA DA SILVA
Advogado: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A
Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária em favor da autora. Considerando o disposto no artigo 275, inciso II, alínea "e" do CPC, o feito deverá tramitar sobre o rito sumário e tendo em vista que a autora pleiteia na petição inicial todos os meios admitidos em direito para provar os fatos, deverá apresentar na inicial o rol de testemunhas, e caso queira prova pericial, os quesitos e eventual indicação de assistente técnico, conforme o artigo 276 do CPC. Sendo assim, intime-se a autora para adequar a petição inicial ao rito sumário. Araguaína, 20 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2010.0011.5689-4

Requerente: SANTOS JULIÃO LTDA
Advogado: JOSÉ AUGUSTO SEPTÍMIO DE CAMPOS OAB/PA 8947
1º Requerido: FABRIL PLÁSTICOS LTDA
Advogado: Não constituído
2º Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: ALAN JORGE SOUSA SILVA; FRANCISCO THOMPSON FLORES OAB/TO 4.601-A
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Ante a inércia da parte autora em promover a citação do primeiro demandado, DETERMINO o prosseguimento do feito apenas em relação ao requerido BANCO BRADESCO S/A. 2. INTIME-SE o requerente a manifestar-se em 10 (dez) dias quanto à contestação de fls. 81/103. 3. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2012.0005.3686-0

1º Requerente: GERALDO GONÇALVES FILHO
2º Requerente: JANE AUGUSTO GUIMARÃES GONÇALVES
Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128
1º Requerido: WANDERLEI MONTEIRO ARAUJO
2º Requerido: MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. REVOGO o despacho de fls. 59, vez que o valor da causa encontra-se em concordata com o art. 259 do CPC. 2. Considerando o teor do Provimento nº CGJ 001/2002, que se aplica somente em caso de dúvida quanto à concessão da Assistência Judiciária Gratuita, o que não é o caso, INDEFIRO o pedido do autor, para tanto INTIME-O para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais (R\$ 1.117,58), sob pena de cancelamento da distribuição. 3. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.2383-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A
Requerido: FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA NETO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Analisando o documento de fl. 45, verifica-se que a parte demandada não foi devidamente constituída em mora, requisito essencial para a concessão do pedido de busca e apreensão. Sendo assim, intime-se a autora para apresentar a devida notificação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Araguaína, 20 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto." (ANRC)

AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2012.0002.5151-2

Requerente: DIRLLEY DOUGLAS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4751
Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC FAHESA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO de Sentença (Parte Dispositiva): "Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração para acrescentar à parte dispositiva da sentença de fls. 32 o seguinte: "DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita e, de consequência, DETERMINO que eventual execução das verbas sucumbenciais, observe os termos do art. 12 da Lei 1.060/50. EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora para levantamento do depósito de fl. 25. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE o registro da sentença e ANOTE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.6087-8

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado: NÚBIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: IVO SOBRINHO REZENDE
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
INTIMAÇÃO do DESPACHO: "I - INTIMEM-SE o Requerido para recolher as custas processuais finais em 48h (quarenta e oito horas), com a advertência de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. III – Em caso de não pagamento, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. IV – Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE com as formalidades legais. INTIMEM-SE as partes do inteiro teor deste despacho. CUMPRA-SE. Araguaína, 12 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto - em substituição automática.." (ANRC)

AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2012.0005.1428-9

1º Requerente: IVO SOBRINHO REZENDE
2º Requerente: JOSE MESSIAS REZENDE
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
Requerido: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para comprovar o pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias ou acostar aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). CUMPRA-SE. Araguaína, 12 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto - em substituição automática.." (ANRC)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0012.4856-8(m4)

Requerente: MARIA ELZA ROMEIRO
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: DEUSDADE SOUSA SANTOS SILVA E RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB-TO 2526
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para comparecer à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 11.09.2012 às 14:00 horas, no Fórum local.

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2011.0006.4204-1

Requerente: JADSON NOGUEIRA DE FREITAS
 Advogado: DR LEONARDO DIAS FERREIRA OAB-TO 4810
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 Advogado: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB -PE 24.521; DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO 4998-A
 INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 09.10.2012 às 14:00 horas, no Fórum local, sito na Rua 25 de Dezembro, nº 307 Centro Araguaína-TO

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0007.1354-4

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO
 Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
 Requerido: GIANCARLO GIL DE MENEZES
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para recolher a petição juntada aos autos conforme despacho de fls.98v. - CAG

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.2310-8 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Advogada: MARILÍ RIBEIRO TABORDA – OAB/TO Nº. 4.764-A; MAGDA L. R. EGGER – OAB/PR Nº. 25.731.
 Requerido: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 33/34 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos nº 2011.0012.1016-1 - Declaratória

Requerente: Adail Bezerra de Souza
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1.622
 Requerido: Aymoré Crédito Financiamento Investimento
 Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A
 Intimação do despacho de fls.92: "Designo a data de 11/9/2012, às 14:30 para realização de audiência preliminar. Caso as partes não firmarem acordo, poderá fixar os pontos controvertidos e indicar as provas que queiram produzir."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0012.2417-0/0-AÇÃO PENAL**

Denunciados: Maria Jose da Silva
 Advogados: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para a audiência de Instrução e Julgamento referente aos autos acima mencionados, designada para dia 25 de setembro de 2012 às 14 horas e 30 minutos.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2012.0005.1543-9/0

Autor: Ministério Público Estadual
 Denunciado: Pedro Henrique Pereira de Sousa
 Advogados (a): Dr. Danilo Alves da Silva – OAB/TO 5054
 Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para oferecer resposta à acusação no prazo legal, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS: 2008.0001.8549-0– AÇÃO PENAL

Denunciado: Cristiano Pereira Barbosa, Antonio Vieira da Silva, Eldejones Alves Pinto, Leandro Mendes Costa
 Advogado: Dr. Nison Antonio Araujo dos Santos, OAB/TO 1938
 Intimação: Fica o advogado do denunciado Cristiano Pereira Barbosa intimado a, no prazo de cinco dias, oferecer as alegações finais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2012.0002.5170-9/0

Autor: Ministério Público Estadual
 Denunciado: Juarez Afonso Rodrigues
 Advogados (a): Dr. Leonardo Dias Ferreira – OAB/TO 4810.
 Intimação: Fica a (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 dias, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

Autos Ação Penal: 2009.0001.1363-2/0

Autor: Ministério Público Estadual
 Requerente: Sergio Francisco do Couto
 Advogada: Drª. Márcia Regina Flores – OAB/TO 604-B.
 Fica a Advogada constituída intimada da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 24 de agosto de 2012, às 15h10min. A ser realizada na Comarca de Araguaína-MG (precatória nº 003512 004248-2), nos autos acima mencionados. aapedradantas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: RUFINO JOAO GOMES, brasileiro, natural de Afrânio/PE, nascido aos 03/01/1950, filho de Raimundo Américo dos Santos e Josefa Ferreira dos Santos, nos autos de ação penal nº 2008.0005.6607-8, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: Ante exposto com fundamento no artigo 386, inc. VII do CCP, julgo improcedente a pretensão punitiva

do Estado e, como consequência natural, absolve Rufino João Gomes... Araguaína, 11/05/12. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito . Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês agosto de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (OU JOSELIO DA SILVA) "INDIO OU GESSÉ, brasileiro, natural de Sobral/CE, filho de Antonio Abraão Oliveira da Silva e Rita de tal, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121 § 2º, inciso II do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0007.6848-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): NILSON RODRIGUES NERES, brasileiro, natural de Itapebi/BA, nascido aos 20/02/1958, filho de Leônidas Barbosa Neres e Ubaldina Rodrigues Neres, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 125 do CP nos autos de ação penal nº 2008.0001.1406-1 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Fortaleza dos Nogueiras/MA, nascido aos 05/11/1965, filho de João Batista de Oliveira e Rosa Ferreira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121 parágrafo 2º inc. II e IV por duas vezes na forma do art. 69 do CP nos autos de ação penal nº 2011.0006.2428-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.7575-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: PAULO CÉSAR OLIVEIRA CRUZ e ELIANA SILVA SANTOS.
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284 A.
 FINALIDADE: Para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 19 de setembro de 2012 às 14h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusados: Paulo César Oliveira Cruz e Eliana Silva Santos. Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (09.08.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2011.0011.4651-0/0 AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **EDILSON ALVES DOS SANTOS**

FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal 2011.0011.4651-0/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: **EDILSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, repositivo, natural de Araguaína-TO, nascido aos 15/08/1990, filho de Maria de Jesus P. dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do artigo art. 329 e 331, c/c 69 todos do Código Penal, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. (09.08.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR - Juiz de Direito

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 6.631/98

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: PALOMA BARROS

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495

REQUERIDO: WYRON CEZAR MARTINS BORGES

DESPACHO DE FLS-261: Ouça-se a autora sobre a certidão de fl.256. Araguaína-TO, 23/07/2012, João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0002.6843-5/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: R.M.B.N.

REQUERIDO: B.B.N.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. SAMUEL FERREIRA BALDO- OAB/TO Nº 1689

DESPACHO DE FLS-29: "Arquivem-se após o cumprimento das formalidades de praxe. Araguaína-TO, 17 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2012.0005.3452-2/0

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. DA S. E S.

ADVOGADO(INTIMANDA): DRA. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA, OAB/TO Nº 2694

REQUERIDO: C. B. DA S.

DECISÃO (FL.88/89) parte dispositiva: "ISSO POSTO, **DEFIRO A LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**, para determinar o afastamento compulsório do requerido do lar conjugal, levando consigo seus pertences pessoais, expedindo-se em seu favor o competente alvará judicial. O requerido deverá ser advertido de que seu retorno a casa, sem consentimento da autora, ou sem autorização judicial, implicará em decreto de sua prisão e abertura de ação penais, pelo crime de desobediência à ordem judicial. Após efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06/08/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS: 10.953/02

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. B. N.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

REQUERIDO: J. DE S. D.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ SALES RIBEIRO JUNIOR, OAB/RJ Nº 143.594

SENTENÇA(FL.77/78 – parte dispositiva): "ISSO POSTO, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar a autora M. B. N., como filha biológica do requerido J. DE S. D. Em consequência determino que seja acrescido ao apelido de família da autora, o patronímico "DOURADO" passando o seu nome a ter a seguinte composição M. B. N. D. Acrescentando ainda o nome do requerido como pai e de seus pais como avós paternos. Após, expeça-se mandado de notificação do CRC competente para as providências de mister. Após, arquivem-se os autos após as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína – TO., 01/08/2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2012.0001.3639-0/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: R. DOS S. S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO Nº 2870;

REQUERIDO: J. P. N. P.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 24 no prazo de cinco dias: "Certifico que não foi possível proceder a citação da Sra. J. P. N. P. porque não localizei e tampouco o endereço dela; na Rua Liberdade não localizei nenhuma quadra nº 05, conforme consta no mandado; localizei quadras de nºs. 23, 32, 34 e 47, sendo que boa parte dos imóveis da referida rua são identificadas por números cardiais e não pelo número da quadra e do lote. Cumprida a diligência, devolvo o mandado para os devidos fins. Araguaína-TO., 06 de julho de 2012 (ass) Suzyvânia Vinhadeli Vasconcelos, Oficial de Justiça."

AUTOS Nº 2011.0003.2814-2/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: E. V. DE M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA;

REQUERIDO: J. DOS S. S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA, OAB/TO Nº 219 B

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 56 no prazo de cinco dias: "Certifico que... diligenciei às 9h45min do dia 13/06/2012 até Rua Sabiá, Qd. 22, Bairro Parque Uirapuru, e ali estando, deixei de intimar o requerido J.S.S., pelo motivo de não o ter localizado o mencionado. Procurei informação com vários moradores, que informação que o mencionado fechou a loja que trabalhava e mudou-se para a cidade de Parauapebas/PA, porém não souberam informar seu atual endereço. Por este motivo estou devolvendo a referida carta precatória ao cartório para os devidos fins direito. O referido é verdade e dou fé. Novo Repartimento(PA), 13 de junho de 2012 (ass) José Roberto da Silva Rocha, Oficial de Justiça avaliador."

AUTOS: 2012.0000.7079-8/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: M. DE L. V. DA G. C.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756
SENTENÇA(FL.28 – parte dispositiva): "Posto isso, DEFIRO O PEDIDO INICIAL e concedo AUTORIZAÇÃO para MARIA DE LOURDES VIEIRA DA GAMA CARNEIRO, efetuar a transferência de propriedade de um automóvel marca Esp?caminhonete aberta, Fiat Strada Fire CE, ano 2003/2003, cor cinza, combustível gasolina, placa MVV 0033/TO, CHASSI 9BD27807032373689. Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução do mérito, determino seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Intimem-se. Sem Custas. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Araguaína – TO., 06/08/2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS: 2005.0003.2971-3/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. B. P.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA ALESSANDRA VIANA DE MORAIS, OAB/TO Nº 2580

REQUERIDO: L. R. N.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO, OAB/TO Nº 1118

SENTENÇA(FL.89/90 – parte dispositiva): "ISSO POSTO, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido **para declarar o autor** MATHEUS BARBOSA PAJEÚ, como filho biológico do requerido LUIZ RONE NUNES, em consequência determino que seja acrescido ao apelido de família do autor, o patronímico "NUNES" passando o seu nome a ter a seguinte composição MATHEUS BARBOSA PAJEÚ NUNES. Acrescentando ainda o nome do requerido como pai e de seus pais como avós paternos. O pai pagará a título de alimentos 23,5%(vinte e três ponto cinco por cento) de um salário mínimo mensal, mediante depósito em conta a ser aberta em nome da genitora menor, até o dia 22(vinte e dois) de cada mês, conforme acordado em audiência. Após, expeça-se mandado de notificação ao CRC competente para as providências de mister. Após, arquivem-se os autos após as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína – TO., 01/08/2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2012.0004.1171-4/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ MAURO EDUARDO MENDONÇA E OUTROS.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. JULIANA MENDONÇA E SILVA, OAB/GO Nº 32882

REQUERIDO: ESPOLIO DE ARAMIZO SEVERINO DE MENDONÇA.

DESPACHO (FL. 44 E FL. 51): "...Após, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. Araguaína-TO., 11 de junho de 2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." "Cumpra-se o despacho de fl. 44. Araguaína-TO, 01/08/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0011.2319-8/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTES: A. A.

ADVOGADO(INTIMANDO): ADRIANO MIRANDA FERREIRA, OAB/TO Nº 4586

REQUERIDO: W. A. DE D.

SENTENÇA(FL.38/39 – parte dispositiva): "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se. Araguaína – TO., 27/07/2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0009.9504-1/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A. L. A. G. F.

ADVOGADO:(INTIMANDO) DR. ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA, OAB/TO Nº 4378;

REQUERIDO: J. G. J. F.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 67 no prazo de cinco dias: "Certifico que... diligenciei no endereço indicado e sendo assim, deixei de proceder a intimação da Sra. E.A.G. em virtude de não localizar a numeração indicada, sendo que dentre os números que mais se aproximam da numeração indicada, foram os seguintes: 22, 30 44, 68, 76 e 82, sendo assim, solicitei informações em alguns pontos da referida rua, mas não obtive êxito, sendo assim, devolvo o presente. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 31/07/2012 (ass) Maria Niraci Pereira Marinho, Oficial de Justiça."

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor **Deusamar Alves Bezerra**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de INVENTÁRIO,

processo nº 0328/04, requerido por ROBERTO TEIXEIRA, em desfavor de ROSILEIA FERNANDES CAPOLA TEIXEIRA, sendo o presente para INTIMAR o autor ROBERTO TEIXEIRA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 97 a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 95. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusos. Cumpra-se. Em, 12/06/2.012. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 9 de agosto de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Doutor Deusamar Alves Bezerra, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, processo nº 2006.0002.6951-4/0, requerido por E. C. A. em desfavor de I. P. de B e D. R. de S, sendo o presente para INTIMAR o autor E. C. A, lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 69 a seguir transcrito: Face ao teor da certidão de fls. 68-verso. Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Em, 23/05/2.012. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 9 de agosto de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, MM. Juiz de Direito do Juizado Cível em substituição à 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2012.0005.1508-0/0, ajuizado por Maria Eliene de Sousa Magalhães em desfavor de Manoel Antonio de Magalhães; sendo o presente para citar o Sr. Manoel Antonio de Magalhães, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 27/08/2001, em regime de comunhão de bens, o casal encontra-se separados há mais de cinco anos, não tem filhos menores em comum, não possuem bens a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 10, o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Araguaína 17/07/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, MM. Juiz de Direito do Juizado Cível em substituição à 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2012.0005.2799-2/0, ajuizado por Maria Luíza Martins em desfavor de Raimundo Teodoro Martins; sendo o presente para citar o Sr. Raimundo Teodoro Martins, brasileiro, casado, lavrador, natural de São Luis-MA, nascimento 21.07.1955, filho de Emília Genoveva Martins, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 10.12.1978, sob regime de comunhão parcial de bens, durante o casamento tiveram dois filhos todos maiores, a autora desde época da separação não sabe do paradeiro do requerido, não adquiriram bens para partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 13, o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Araguaína 17/07/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, MM. Juiz de Direito do Juizado Cível em substituição à 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele

tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2012.0005.2862-0/0, ajuizado por Pedro Soares Mendes em desfavor de Maria Valdenisa Vitorino Mendes; sendo o presente para citar a Srª. Maria Valdenisa Vitorino Mendes, brasileira, casada, lavradora, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 27/09/1998 sob regime de comunhão parcial de bens, o casal se encontra separado há mais de dois anos, o casal tiveram três filhos, sendo todos maiores, o casal amealhou como bens a partilhar, a requerente deseja realizar o divórcio, requerendo seja efetivada a partilha do bem para os fins legais, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 12, o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, a assessora deste Juízo diligenciou junto ao SIEL (sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Araguaína 17/07/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, MM. Juiz de Direito do Juizado Cível em substituição à 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, processo nº. 2012.0002.5219-5/0, ajuizado por Daniella Magalhães Costa Poletto em desfavor de Diogo Ricardo Moreno Poletto; sendo o presente para citar o Sr. Diogo Ricardo Moreno Poletto, brasileiro, separado judicialmente, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 28/02/2000, na cidade de Gurupi-TO, do casamento o casal tiveram uma filha, que ficou com a mãe, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 21, o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 20 verso. Cite-se o requerido por edital na forma da lei para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 09/07/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, MM. Juiz de Direito do Juizado Cível em substituição à 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2012.0003.4493-6/0, ajuizado por Maria Zélia da Silva em desfavor de Raimundo Gonçalves da Silva; sendo o presente para citar o Sr. Raimundo Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, nascido aos 02.11.1962, natural de Mirador-MA, filho de Vigília Gonçalves da Silva, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 16 de março de 1982, do relacionamento tiveram um filho maior de idade, o casal não convive sob o mesmo teto desde do ano de 1982, não há bens a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 12, o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, a assessora deste Juízo diligenciou junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto o endereço obtido é insuficiente para efetuar a sua citação pessoal. Posto isto, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Araguaína 28/05/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, MM. Juiz de Direito do Juizado Cível em substituição à 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2012.0004.1095-5/0, ajuizado por Maria Raimunda Rodrigues da Conceição em desfavor de Domingos Alves da Conceição; sendo o presente para citar o Sr. Domingos Alves da Conceição, brasileiro, casado, lavrador, natural de Luzilândia-PI, nascido em 28.12.1961, filho de Maria Alves da Conceição, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 18 de novembro de 1992, do

relacionamento tiveram cinco filhos, todos maiores de idade, e encontra-se separados aproximadamente onze anos, a autora não sabe o paradeiro do requerido, durante a união não adquiriram bens a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requeru a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 12, o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, a assessora deste Juízo diligencieijunto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto o endereço obtido é insuficiente para efetuar a sua citação pessoal. Posto isto, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumprase. Araguaína 28/05/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de agosto de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, MMª. Juiz de Direito do Juizado Cível em substituição à 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Direto, processo nº: 2012.0004.0919-1/0, ajuizado por Francisca de Abreu Silva em desfavor de Raimundo Ribeiro Silva; sendo o presente para citar o Sr. Raimundo Ribeiro Silva, brasileiro, casado, lavrador, filho de José Claro Ribeiro da Silva e Teresa Ferreira dos Santos, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epigrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 30 de abril de 1971, pelo regime de comunhão parcial de bens, antes a vida em comum do casal o relacionamento entre o casal era perfeita e aceitável, porém com o casamento passou a haver entre o casal vários conflitos que tornaram a convivência insuportável, desde de outubro de 1919, o casal encontra-se separados de fato tendo em vista que o requerido saiu de casa motivo algum, e até a presente data, não sabe do seu paradeiro, não adquiriram quaisquer bens que fossem suscetíveis à partilha, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requeru a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 15, o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o requerido por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumprase. Araguaína 22/05/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de agosto de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.3919-8

Ação: Anulatória

Requerente: A. M. F.

Advogado: **Dra. Dalvalaides Morais da Silva Leite**

OBJETO: Intimar do r. despacho de fls. 19 (manifestar-se nos termos da cota Ministerial de fls. 17-V), no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.3461-8

Ação: Inventário

Requerente: E. da S. A.

Advogado: **Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722**

Requerido: Esp. M. L. de A.

OBJETO: Intimar do r. despacho de fls. 29 (emendar a inicial, indicando os nomes dos demais herdeiros), no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0011.9570-3/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. de A. A.

Advogado: **Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301**

Advogado: **Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/SP 193496**

Advogada: **Dra. Ana Paula de Carvalho OAB/TO 2895**

Requerido: C. R. das C.

OBJETO: Intimar da certidão de fls. 115 (os herdeiros não foram encontrados no endereço fornecido), manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0007.9740-0/0

Ação: Alvará

Requerente: C. dos S. A.

Advogado: **Dra. Maria Nadjia de Alcântara Luz OAB/AL 4956**

OBJETO: Intimar do r. despacho de fls. 224, no qual foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo realizar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0001.1326-8/0

Ação: Declaratória

Requerente: M. N. de S. S.

Advogado: **Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261**

Requerido: M. da H. S.

OBJETO: Intimar da certidão de fls. 40 (o requerido não foi encontrado no endereço presente nos autos), manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0002.1907-8/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. C. G.

Requerido: R. A. dos S.

Advogada: **Dra. Tatiana Clemer das Neves OAB/TO 4671**

Advogado: **Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691-B**

OBJETO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de março de 2013 às 15h 00min, a ser realizada no Anexo do Fórum, sita à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro, nesta cidade; devendo comparecer acompanhado de seu cliente e testemunhas, especificando as provas que pretende produzir, sob as penalidades legais.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.6854-6/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: Z.M.D.A

Advogada: **Surama Grazielle da Costa R. Guimarães – OAB/TO nº 5.129**

Requerido: S.P.D.A

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.22. Requerido não localizado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.8161-6/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: S.A.D.N.R

Advogada: **Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO nº 4787**

Requerido: G.T

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de de fls.18/19.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.5343-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: H.B.J.F

Advogado: **Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO nº 5.129**

Requerido: S.P.D.A

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.22. Requerido não localizado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.3625-4/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M.A.D.S

Advogada: **Alessandra Viana de Moraes – OAB/TO nº 2580**

Advogada: **Kelly Cristina Oliveira Rocha – OAB/TO nº 4708**

Requerido: I.C.T

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de de fls.24/35

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.2240-7/0

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: D.G

Advogado: **Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº 2.893**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias emendar a inicial, retificando o valor dado à causa.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.6820-1/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: J.N.D.A

Advogado: **Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº 2.132**

Advogado: **Marcos Antonio Vieira Negrão – OAB/TO nº 4751**

Requerido: J.G.D.A

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias emendar a inicial, retificando o valor dado à causa.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.0710-0/0

Ação: Inventário

Requerente: S.D.O.R

Advogada: **Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO nº 4512**

Requerido: E.V.A.D.R

OBJETO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.1134-0/0

Ação: Inventário

Requerente: Reginaldo Sousa Silva
 Advogado: **Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº 4167**
 Advogada: **Fernanda Bontempo – OAB/TO nº 4602**
 Requerido: Esp. de Urbano Rosário Silva
 OBJETO: Para no prazo 05 (cinco) dias prestar o compromisso, e em 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.0772-0/0

Ação: Inventário

Requerente: Vânia Sueli Martins Duarte

Advogado: **Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO nº 105-B**

Advogado: **Agmon Antonio Diniz Junior – OAB/TO nº 5.112**

Requerido: Esp. Jose Duarte da Fonseca

OBJETO: Para no prazo 05 (cinco) dias prestar o compromisso, e em 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.4461-8/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: O.T.D.O

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 2.796-B**

Requerido: D.R.D.P.E.S

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de fls.23//29.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0000.7081-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: Charles de Gaulles Pereira do Nascimento

Advogado: **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B**

Requerido: Darciane Maria Pimentel de Moraes Apinagé

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de fls.25//42.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.0477-1/0

Ação: Interdição

Requerente: L.R.S

Advogada: **Kelly Cristina Oliveira Rocha - OAB/TO 4708**

Requerido: J.D.R.S

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Posto exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para nomear a requerente, LUSIA REIS SILVA, como curadora provisória da interdita, até o deslinde final do feito, para gerir os atos da vida civil, bem como para representa-la junto ao INSS. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo provisório junto ao Cartório desta. Designo o dia 26.02.13 às 13h30min, para audiência de interrogatório. Cite-se, intemem-se e cumpra-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0001.8518-8/0

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: E.A.M

Advogada: **Veziro Azevedo Cunha – OAB/TO nº 3734**

Requerido: M.L.M

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.19 verso. (((((Decorreu o prazo dos requeridos manifestarem))))).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.2329-2/0

Ação: Cautelar

Requerente: F.S.V

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO nº 2214/B**

Requerido: A.S.D.M e outro

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.45, requeridos não foi encontrado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0000.7166-2/0

Ação: Alvará

Requerente: Edson Santos Rodrigues

Advogado: **Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO nº 4.586**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor do ofício de fls. 34/35.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0000.6993-8/0

Ação: Inventário

Requerente: Iraci de Oliveira Neres

Advogado: **Fabrcio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1976**

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO nº 1750**

Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº 1.792**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as primeiras declarações.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0001.5475-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L.O.S

Advogado: **Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº 448-B**

Advogado: **Eternar Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 543-E**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias apresentar o demonstrativo do débito alimentar.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0000.0990-8/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: G.D.S.L

Advogado: **Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº 2.132**

Advogado: **Marcos Antonio Vieira Negrão – OAB/TO nº 4751**

Requerido: V.V.L

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias emendar a inicial, retificando o valor dado à causa.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0006.9395-0/0

Ação: Inventário

Requerente: David Valtuille Branas Netto

Advogado: **Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO nº 4369**

Advogado: **José Adelmo dos Santos – OAB/TO nº 301-A**

Requerido: Esp. de Rubens Dario Valtuille

OBJETO: Para no prazo 05 (cinco) dias prestar o compromisso, e em 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações, recolher as custas processuais.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.0005.1889-0/0 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VARÃO E LIMA LTDA, CNPJ: Nº. 37.425.337/0001-50, sendo o mesmo para CITAR a(s)SÓCIA SOLIDÁRIA, EVA PEREIRA VARÃO, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.290,62 (mil duzentos e noventa reais e sessenta centavos) , representada pela CDA A-729/2007, datada de 28/02/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: " Proceda-se à consulta do endereço de Eva Pereira Varão, por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereço diverso do contido no item 2 de fl. 15, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e doze (09/08/2012). Eu _____ Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0002.2328-4 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIRÇÃO

Processo de origem: 2009.0000.4853-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: ROMEU FERNANDO CECCHINI

ADVº DO AUTOR: DR. ALMIR LOPES DA SILVA – OAB-TO 1436

REQUERIDO: VALDOMIRO VIEIRA DE GOUVEIA E FABIO MARCHI VIEIRA DE GOUVEIA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ANTONIO ROMEU BARROS DE MELO OAB-TO 4159

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência p/ inquirição de testemunhas redesignada para o dia 11 de SETEMBRO de 2012 às 16:30 horas, neste Juízo.

Autos Nº 2012.0005.1362-2 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIRÇÃO

Processo de origem: 5023741.36.2012.8.09.0131

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: LUCIANO FREITAS DOS SANTOS

ADVº DO AUTOR: DR. FERNANDO NOLETO MARTINS-OAB-GO 11.110

REQUERIDO: UNICENTRO EMPREEDIMENTOS LTDA/NACIONAL IMOVEIS

ADVOGADO DO REQUERIDO: DRA. CAMILA RIBEIRO VIANA – OAB/GO- 33.522

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência p/ inquirição de testemunha redesignada para o dia 22 de agosto de 2012 às 16:30 horas, neste Juízo.

Autos Nº 2012.0004.1079-3 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO

Processo de origem: 2010.0011.3733-4

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: SANDRA MARIA MAGALHÃES

ADVº DO AUTOR: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA - OAB-TO 4052

REQUERIDO: EDMAR CAETANO PORFIRIO E KATIA PATRICIA BORGES

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. SERGIO WACHELESKI – OAB/TO- 1643

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência p/ inquirição de testemunha redesignada para o dia 21 de agosto de 2012 às 16:00 horas, neste Juízo.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação de cobrança de seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.318/2011**

Recorrente: Miguel Pereira dos Santos

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder de consórcio Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO- 4.867-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado do despacho: O argumento expedido nos embargos constitui-se erro material. Assim, onde consta 40%, deve ter lido 5%, uma vez que as condenação teve como paradigma o percentual de 5% e não de 40% . Fica desde já retificado para 5%. Intime-se.

Juizado Especial Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 20.791/12 e 2.088/12**

Autor: ELIZAFÂ DE LUCENA PEREIRA

Advogado: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Vítima: CLÉBIO COSTA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: fls.18. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito, bem como o Pedido de Restituição nº. 2.088/12 em apenso, ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 da Lei 9.099/95.Cumpra-se.Araguaína/TO, 10 de Agosto de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº. 2007.0010.5521-4/0**

Ação: Anulatória de Escritura Pública de Compra e Venda, Devolução de Bem com perdas e danos.

Requerentes: Péricles Frederico Batista Sena e Feliciano Washington Batista Sena.

Requerido: Eduardo Luiz Velloso Alves.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação Anulatória de Escritura Pública de Compra e Venda, Devolução de Bem com perdas e danos, Protocolo Único nº 2007.0010.5521-4, tendo como Requerentes, Péricles Frederico Batista Sena e Feliciano Washington Batista Sena em desfavor Eduardo Luiz Velloso Alves. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 51 verso, nos termos do artigo 231, Inciso II, do CPC, **MANDOU CITAR** EDUARDO LUIZ VELLOSO ALVES, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG nº. 1.811.221 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 707.801.451-00 residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC) . E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arraias-(TO), aos 09 de agosto de 2012. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: nº. 2006.0006.0785-1 – Ação Ordinária de Conhecimento.**

Requerente: Eva de Oliveira Moura.

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglia - OAB/TO-556

Requerido: Estado do Tocantins.

Procuradora: Drª. Fernanda Raquel F. de S. Rolim.

Sentença: "EVA DE OLIVEIRA MOURA, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento ao direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em fevereiro de 2003 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o ESTADO DO TOCANTINS como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de R\$ 120,89, equivalente a 35% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba e, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de sua vantagens pessoais, a partir do mês de fevereiro de 2003, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção

monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Juntou a documentação de fls. 12/176. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regularmente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. Alega, preliminarmente, a ocorrência da prescrição do próprio fundo do direito, razão pela qual pede a extinção do feito a teor do que dispõe o artigo 269, IV do CPC. No mais, sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber; Leis Estaduais n.s 1050/99; 1312/2002 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n. 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula a extinção do processo sem julgamento do mérito e, caso contrário, pelo indeferimento do pedido pelas mesmas razões. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. Intimado do teor da contestação a requerente fez sua impugnação, reafirmando seu posicionamento inicial. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado sob um único título, as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Antes de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar a questão prejudicial argüida na contestação. **I - DA PRESCRIÇÃO ou DECADÊNCIA:** Alega o requerido, a ocorrência da decadência ou da prescrição quinquenal do próprio direito tutelado, ou seja, do próprio fundo de direito. De início, necessário afastar a alegação no sentido de estar corroborada decadência. O instituto consubstancia-se na extinção do direito pela inércia de seu titular, quando a sua eficácia, na origem, foi subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem o seu exercício. Ainda que a inércia e o transcurso do tempo sejam elementos comuns à decadência e à prescrição, diferem quanto ao seu objetivo e momento de atuação. Na decadência, a inércia diz respeito ao exercício do direito e o tempo opera os seus efeitos desde o seu nascimento. Na prescrição, a inércia diz respeito ao exercício da ação e o tempo opera os seus efeitos desde o nascimento desta, que, em regra, é posterior ao surgimento do direito por ela protegido. Por conseguinte, se o direito preexiste à ação e surge apenas mediante a sua violação, o prazo é de prescrição, como no caso em apreço. Cumpre-me ressaltar que a perda da oportunidade de ajuizamento da ação pelo transcurso do prazo - prescrição - é tratada pelo legislador brasileiro, especialmente no âmbito do Direito Administrativo, mediante leis específicas. Interessa-nos destacar o Decreto nº 20.910, de 6.1.1932, que dispõe sobre a prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública e suas autarquias. Vejamos: Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Consoante o art. 3º do mesmo diploma legal, *quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos a prescrição atinge progressivamente as prestações, a medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto.* Vê-se que, na hipótese de prestações periódicas, tais como vencimentos, devidas pela Administração, não ocorrerá, propriamente, a prescrição da ação, mas, tão-somente, a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos de seu ajuizamento. Nesse caso, fala-se em prescrição de trato sucessivo, já que, continuamente, o marco inicial do prazo prescricional para ajuizamento da ação se renova. Bem diverso é o tratamento dado à chamada prescrição de fundo de direito, em relação a qual não há a renovação do marco inicial para ajuizamento da ação. Destarte, uma vez determinado o momento em que a Administração incorre em dívida com o administrado, a partir daí, inicia-se o cômputo do prazo prescricional. Indispensável, portanto, sabermos distinguir as hipóteses de incidência de uma e outra espécie de prescrição, já que há consequência jurídica diversa. O e. Ministro Moreira Alves, no voto proferido no RE nº 110.419/SP, esclarece o sentido da expressão fundo de direito: Fundo de direito é expressão utilizada para significar o direito de ser funcionário (situação jurídica fundamental) ou o direito a modificações que se admitem com relação a essa situação jurídica fundamental, como reclassificações, reenquadramentos, direito a adicionais por tempo de serviço, direito à gratificação por prestação de serviços de natureza especial, etc. Assim, se, por exemplo, a pretensão do autor consistir no reconhecimento de um enquadramento, está-se diante de um pedido pertinente a uma situação jurídica fundamental. Dessa pretensão decorrerá, naturalmente, efeitos pecuniários, porém, não constituem esses efeitos a base do pedido. No mesmo voto, o e. Ministro Moreira Alves acaba por apontar o sentido da denominada prescrição de trato sucessivo: A pretensão ao fundo do direito prescreve, em direito administrativo, em cinco anos a partir da data da violação dele, pelo seu não reconhecimento inequívoco. Já o direito a perceber as vantagens pecuniárias decorrentes dessa situação jurídica fundamental ou de suas modificações ulteriores é mera consequência daquele, e sua pretensão, que diz respeito a quantum, renasce cada vez em que este é devido (dia a dia, mês a mês, ano a ano, conforme a periodicidade em que é devido seu pagamento), e, por isso, se restringe às prestações vencidas há mais de cinco anos, nos termos exatos do artigo 3º do Decreto nº 20.910/32. (grifo nosso) Infere-se desse julgado que as obrigações de trato sucessivo são aquelas decorrentes de uma situação jurídica fundamental já reconhecida. Não está em pauta a condição funcional do servidor. Nas obrigações de trato sucessivo o direito ao quantum se renova de tempo em tempo, daí porque o prazo prescricional recomeça cada vez que surge a obrigação seguinte. Examinemos a jurisprudência sobre o tema: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E DA SEXTA-PARTE. RECALCULO. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. - A prescrição quinquenal das ações contra a Fazenda Pública atinge o fundo de direito quando o ato lesivo da Administração negar a situação jurídica fundamental em que se embasa a pretensão veiculada. - Na hipótese, **encontrando-se a situação jurídica consolidada pela concessão dos referidos adicionais, não se aplica a prescrição da ação, mas o comando incerto da Súmula nº 85/STJ, que disciplina a prescrição quinquenal nas relações de trato sucessivo, em que são atingidas apenas as parcelas relativas ao quinquênio antecedente à propositura da ação.** - Embargos de Divergência rejeitados. EREsp 42841/SP, 3ª Seção, Rei. Min. VICENTE LEAL, DJU de 30.08.1999. (grifo nosso) Verifica-se que, no caso do precedente acima, restou consignado que os adicionais pleiteados já haviam sido concedidos, portanto, não se discutia a situação jurídica fundamental. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênios) supostamente suprimidos de seus vencimentos, no

entanto, veremos adiante e o próprio requerido afirma que a Administração ao transformar a remuneração dessa categoria em subsídios, passou a considerar todas as parcelas que compunham a remuneração como subsídios, inclusive os adicionais. Assim, o caso em questão não trata de supressão indevida de alguma vantagem da remuneração ou provento, qualidade de servidor etc, se assim o fosse, melhor sorte teria o requerido. Ante o exposto, rejeito a preliminar de prescrição do fundo de direito suscitada. Estando superada a prejudicial, verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. **II- FATO:** Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de fevereiro de 2003, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 35% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 120,89. Também ficou provado que em fevereiro daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. **III - DIREITO:** Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração básica, ocorrida à partir do mês de fevereiro de 2003. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de janeiro de 2011 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 15): Vencimento: R\$ 345,42. Anuênio: R\$ 120,89. Função Gratificada: R\$ 150,00. Gratificação de Titularidade: R\$ 69,08. Abono prov. Lei 854/96: R\$ 108,95. Anuênio acima de 35%: R\$ 58,72. Abono Lei 968/98: R\$ 15,63. Total de vencimentos: R\$ 868,69. No mês de fevereiro daquele ano passou a receber da seguinte forma: SUBSÍDIO: R\$868,69. Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n. 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. A guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contracheque, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como sói acontecer neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n. 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarita na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados "o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, concedidos nos termos de lei até então vigentes, concedidos até a data da vigência deste Estatuto.". Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a idéia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocado e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n. 1312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o que, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n. 1533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis guerreadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: (TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDA SEGUNDA APELAÇÃO. 1 - O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelante, conclui-se que não caracterizou infringência à

irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo Apelado/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados". (Apelação Cível nº 8.037/08, 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei. Liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010). (TJTO-002365) REEXAMENECESSÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo art 20, § 4º do CPC; A condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Ana Paula Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ26.08.2010). (TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL. QUINTÊNIOS E ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única, A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEC) está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010). (TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUÊNIOS. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º, DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA. A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, é de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra petita. A EC 19/98 modificou a redação do art. 39, § 4º, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem a manutenção do antigo quando não haja decurso remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do TJTO, Rei. Luiz Gadotti unânime, DJ 06.04.2010). Por todas as razões acima pendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condono a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquite-se com as baixas de praxe".

Autos: nº. 2010.0002.7041-3 – Ação Ordinária de Conhecimento.

Requerente: Aldair Gaspar dos Santos.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procuradora: Irana de Sousa Coelho Aguiar.

Ato Ordinatório: "Sobre a contestação e documentos de folhas 51/397, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias".

Autos: nº. 2011.0006.4544-0 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Nilza da Silva Ramalho.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Avon Cosméticos Ltda.

Advogado: Dr. José Alexandre Lisboa Cancela Cohen – OAB/PA – 12.415-A.

Advogado: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP – 98.709.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Declaração de Inexistência de Débito** manejada por **Nilza da Silva Ramalho** em face de **AVON COSMÉTICOS LTDA**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de um contrato de compra e venda não honrado pela autora. Compulsando os autos, constato à fl.36, que as partes transigiram, firmando acordo judicial, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir a reclamante pelo prejuízo, dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil**. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Autos: nº. 2010.0001.9729-5 – Ação Ordinária de Conhecimento.

Requerente: Francisco de Assis Silva Lima.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Jax James Garcia Pontes.

Ato Ordinatório: "Sobre a contestação e documentos de folhas 52/394, fica a parte autora intimada, a manifestar-se em 10 (dez) dias".

Autos: nº. 2010.0011.9664-0 – Ação de Reintegração de Posse c/c Antecipação de Tutela.

Requerente: Doraci Delfino dos Santos.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Joarindo Francisco da Cunha.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO - 1860

Sentença: "DORACI DELFINO DOS SANTOS, já qualificada nestes autos, devidamente representada pela defensoria pública, ingressou com a presente ação possessória em desfavor de JOARINDO FRANCISCO CUNHA, também qualificado. Alega, em suma, ser genitora do requerido e que sempre habitou aquela área rural, juntamente com seu esposo e filhos, inclusive o réu. No entanto, em razão da idade avançada e de suas condições de saúde foi obrigada a deixar o local dois anos atrás, permanecendo ali seu filho, ora reclamado. Apesar disto ainda visitava o imóvel, inclusive pagando o ITR. Ultimamente, quando deseja vender a posse, fora impedida pelo requerido, alegando este direito exclusivo sobre o imóvel. Registre-se que o genitor do réu já está falecido há mais de quinze anos. Negada a liminar citou-se o reclamado, tendo este contestado através de procurador legalmente habilitado aduzindo, em suma, que já morava ali há mais de quarenta anos e com o abandono sucessivo da área pelos seus irmãos e irmãs, bem como por sua genitora, após o falecimento de seu pai, passou a ser o único possuidor do imóvel, resultando daí seu direito. Na impugnação a requerente reforçou seu pedido. Não houve acordo e na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas duas testemunhas. Em alegações finais ambas as partes reproduziram suas manifestações iniciais. Relatados, decido. Indefiro o pedido de reconhecimento da inépcia da inicial apresentado pelo requerido. Saber se a autora detém ou não o direito à proteção possessória e matéria de fato e só assim pode ser decidida. Prima facie, não se vislumbra situação absurda a ensejar o presente pedido, ao contrário, tanto na inicial quanto na contestação são narradas situações que merecem, em tese, proteção possessória. Ficou provado nos autos, tanto pelos documentos acostados quanto pelas testemunhas ouvidas, que a requerente e seu esposo detinham a posse daquela área há mais de trinta anos. O documento de fls. 36 comprova isto. O próprio requerido admite que ali reside desde seus dez anos de idade e isto é fato. Não só ele, como seus irmãos também ali residiram desde a infância e isto se deu porque SEUS PAIS estabeleceram naquele local a posse hoje discutida. O reclamado entende que por ter sido último remanescente da família na área tem direito exclusivo de posse. A questão, porém, é mais complexa. Na qualidade de filho da autora e sua esposa, falecido quanto todos ali ainda moravam, o réu não possuía o local, apenas lhe era concedido o direito de ali permanecer, bem como os demais irmãos, pois se tratava de uma entidade familiar. Em suma, em relação à sua genitora e aos demais irmãos não possui melhor direito à posse. Trata-se aqui de composto oriunda de relações familiares e, após a morte do genitor, pelo direito sucessório. Após aquele evento a posse do DE CUJUS transmite-se a todos os herdeiros, DE PLENO DIREITO e imediatamente. A tolerância de todos os demais na permanência do réu não quer dizer abandono e muito menos possibilidade de reconhecimento de posse exclusiva daquele. Quando a requerente ingressou com esta ação havia deixado a área apenas dois anos antes e isto ocorreu por necessidade imperiosa de sua idade e saúde. Mesmo assim continuou com vínculo indireto, acreditando que a presença de um dos filhos na área, o ora requerido, e o pagamento do imposto lhe preservava da perda do imóvel, e assim o é. Apenas e tão somente não esperava a atitude de seu filho. De outro lado reconheço que a posse direta do requerido no imóvel não autoriza sua retirada, embora não possa se opor à presença dos demais irmãos e tampouco da autora. A posse de todos deve ser preservada, inclusive contra terceiros. Todavia não podem alegar este direito um em face do outro".

Autos: nº. 2011.0002.1251-9 – Ação de Nunciação de Obra Nova c/c com pedido de liminar.

Requerente: Município de Arraias-(TO).

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves - OAB/TO - 2554.

Requerido: José Dinamérico Tolentino de Almeida.

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: "Trata-se de Ação de Nunciação de Obra Nova, com pedido liminar de embargo de obra, aforada pelo **MUNICÍPIO DE ARRAIAS**, pessoa jurídica de direito público, exordialmente qualificada, em desfavor **JOSÉ DINAMÉRICO TOLENTINO DE ALMEIDA**, visando a paralisação da obra realizada pelo requerido na Rua Antônio Francisco Conceição, qd. 43, lt. 08, centro, nesta municipalidade, pois ocorrem ao arripio dos preceitos legais, porquanto não autorizada pela Prefeitura, através do competente Alvará. Alega a parte autora que o requerido está construindo três pilares na calçada da Rua Antônio Francisco Conceição, obstruindo assim, a passagem dos pedestres, razão pela qual lhe enviou uma notificação embargando a construção, a qual, porém, não foi recebida

pelo responsável da obra, que se negou a assiná-la, tampouco deu cumprimento, tendo em vista que a obra continua. Por fim fundamenta o pedido sob o preâmbulo de que o requerido não está cumprindo a legislação vigente. Requereu liminarmente a imediata paralisação da obra, sob pena de multa diária. Determinada a intimação da parte autora para que apresentasse os documentos necessários à instrução do feito. Regularizada a representação, fora determinada a citação do requerido. Citado, o requerido contestou a ação, alegando que a presente ação fora motivada por perseguição política, já que o tipo de construção realizada por ele é comum na cidade. Argumenta, ainda, que a obra não interfere no trânsito dos pedestres. Pugnou, ao final, pelo indeferimento do pedido. Intimado, o requerente impugnou a contestação. **É o relatório do essencial. Fundamento. Decido.** A hipótese enseja o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de prova em audiência. Percebe-se assim, que o feito comporta julgamento antecipado da lide nos exatos termos do dispositivo acima mencionado. A realização de prova testemunhal e pericial é desnecessária, eis que a matéria já se encontra devidamente demonstrada pelos documentos anexados nos autos, que comprovam a realidade dos fatos. Daí porque a desnecessidade de realização de outras provas, hipótese em que o magistrado está autorizado a julgar antecipadamente sem que isso implique em cerceamento de defesa. Como se vê do relatório o Município de Arraias propôs a presente ação de nunciação de obra nova em desfavor de José Dinamérico Tolentino de Almeida visando a imediata paralisação da obra realizada pelo requerido, tendo em vista que está impedindo o acesso dos pedestres a calçada. Assim, a autora requer a concessão da tutela visando obstar o prosseguimento da obra descrita na exordial, ao argumento de que o requerido não tem alvará de construção e que a mesma está em desacordo com a lei municipal que regulamenta o uso do solo, acarretando prejuízo para a comunidade, tendo em vista que impede a passagem dos pedestres pela calçada e desorganiza o alinhamento do logradouro desta cidade. A parte requerida, por sua vez, alegou que referida ação fora motivada por perseguição política e que esse tipo de obra é muito utilizada nesta cidade. Estabelece o artigo 934 do Código de Processo Civil, em seu inciso III, que compete ao Município a interposição de ação de nunciação de obra nova com o fim de impedir construção que contrarie a lei, regulamento ou postura. Entre as principais atribuições constitucionais dos municípios podemos citar aquela que lhes confere a competência para "*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação solo urbano*" (art. 30, VIII, CF/88). Nesse diapasão, constata-se que o intuito do constituinte foi o de incumbir aos Municípios a tarefa de planejar o desenvolvimento urbano e fiscalizar o uso adequado da propriedade, com o fim de garantir aos munícipes condições de bem-estar social. Pois bem, como é cediço, as construções, por interferirem no bem-estar social, devem obedecer aos regulamentos de caráter administrativo, que são de natureza local e disciplinados pelos municípios, sujeitando-se a diversos requisitos técnicos e a limitações administrativas tendentes a ordená-las segundo a destinação e aos interesses da comunidade. Analisando os autos, entendo ser a parte requerente legítima para pleitear o presente pedido e correta a via eleita, tendo em vista que a ação de nunciação de obra nova não se destina apenas a proibir a construção de edificações em desacordo com as normas do direito de vizinhança, destinando-se, também, a proibir as construções que estejam sendo efetuadas em desacordo com as normas municipais de uso e ocupação do solo urbano. Assim, conquanto o particular realize qualquer obra neste município, sem que, previamente, haja licença da Prefeitura, haverá afronta à lei cabendo, indiscutivelmente, a ação de nunciação. Para dar efetividade ao cumprimento das normas urbanísticas, cabe ao Município também o poder de polícia, com imposição de atos comissivos ou omissivos, aos proprietários e possuidores de imóveis e construtores, a fim de coibir abusos e exigir dos administrados a observância de suas obrigações de fazer ou não fazer impostas na legislação. No caso, verifica-se que o requerido foi inobservante aos mandamentos da legislação municipal, eis que realizou construção no seu imóvel sem que lhe tenha sido aprovado o projeto nem tampouco concedida licença para tanto, conforme se depreende da notificação de interdição acostada à fl. 07. Ademais, depreende-se da inicial que o motivo ensejador do embargo pretendido é, exatamente, a falta de alvará, ou melhor, de autorização para realização da obra e ainda, o fato de esta estar invadindo o passeio público, impedindo assim a passagem dos pedestres. Não há assim, controvérsia quanto à irregularidade da construção, tendo em vista que o requerido ultrapassou os limites do alinhamento do logradouro, invadindo a calçada pública. Não fosse isso, o alvará de licença é requisito indispensável para se dar início a construção. Sem a concessão da licença a obra é considerada clandestina e autorizada está a sua demolição. Tal assertiva encontra o devido respaldo nas lições do administrativista Hely Lopes Meirelles: "O ato ilegal do particular que constrói sem licença rende ensejo a que a Administração use o poder de polícia que lhe é reconhecido, para embargar imediata e sumariamente, o prosseguimento da obra e efetivar a demolição do que estiver irregular, com seus próprios meios, sem necessidade de um procedimento formal anterior, porque não há licença ou alvará a ser invadido. Basta a constatação da clandestinidade da construção, pelo ato de infração, para o imediato embargo e ordem de demolição." (Direito de construir. 8. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 196). Segue o autor: Demolição de obra clandestina. **A demolição de obra clandestina, por óbvias razões, pode ser efetivada mediante ordem sumária da Prefeitura**, porque em tal caso o particular está incidindo em manifesto ilícito administrativo, com o só ato de frustrar a apreciação do projeto que é pressuposto legal de toda construção. Como a construção é atividade sujeita a licenciamento pelo Poder Público, a ausência de licenciamento para construir faz presumir um dano potencial à Administração e à coletividade, consistente na privação do exame do projeto e na possibilidade de insegurança e inadequação da obra às exigências técnicas e urbanísticas (Ob. cit. 7ª edição, Ed. Malheiros, 1996, p. 171). Negritei. Corroborando esse entendimento, segue a jurisprudência: Ação civil pública. Construção irregular. Via pública. Área de uso comum. Demolição. A construção em área de uso comum, insuscetível de ocupação e "*non aedjicand?*" revela-se ilegal, ensejando a demolição respectiva, mais ainda quando perpetrada pelo próprio Município que tem a obrigação de fiscalizar o cumprimento das normas urbanísticas. (TJSC - Ação Civil Pública n. 2004.000939-9 - Rei. Des. Sônia Maria Schmitz - j. 30.08.2005) ADMINISTRATIVO - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA CUMULADA COM DEMOLITÓRIA - OBRA CONSTRUÍDA SEM ALVARÁ DE LICENÇA E SEM RECUOS - IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO - EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÕES VIZINHAS TAMBÉM IRREGULARES - IRRELEVÂNCIA - RECURSO PROVIDO. Cabe a demolição da obra concluída em desobediência ao embargo administrativo do Município, por estar desprovida de alvará de autorização e em desacordo com a legislação municipal quanto à obrigatoriedade de recuo e demais providências,

sendo irrelevante a existência de outras edificações irregulares nas proximidades. Se o demandado deu prosseguimento à obra, o fez por conta e risco próprios e, por isso, não pode alegar que já estava concluída porque tinha ciência de que a construção estava irregular e de que não poderia concluí-la. (TJSC - Apelação Cível n. 2005.035985-0 - Rei. Des. Jaime Ramos - j. 27.06.2006) NUNCIACÃO DE OBRA NOVA C/C DEMOLITÓRIA. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE LICENÇA. EMBARGO LIMINAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. "A simples ausência de alvará de licença para construir, por si só, torna irregular a construção [...]". (AC n. 2007.015216-6, de Palhoça, rei. Des. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 11-11-2008). Assim, construindo o particular sem licença do município, o que torna clandestina a obra, e ao arripio de normas municipais, comete ele ato ilegal, rendendo ensejo ao uso, pela Administração, do poder de polícia que lhe é inerente, não só para embargar, imediata e sumariamente, o prosseguimento da obra, como também para lograr a demolição da mesma, já que esse é o meio que dispõe a administração para resguardar o interesse coletivo. Não obstante, entendo que a demolição da edificação, por ser medida extrema, deve ser levada a efeito somente quando o fator preponderante que enseja a adoção de tal medida represente um vício insanável, como por exemplo: a inobservância do recuo mínimo ou a construção em área *non aedificandi*. Cumpre-me aqui mencionar ainda que, ao contestar a ação, o requerido apresentou fotos de sua obra (fls. 58 e 60), sendo possível observar que esta está em fase de conclusão ou até já fora concluída. No entanto, é notório que o requerido deu início a uma obra sem, contudo, ter obtido a licença da municipalidade, infringindo a legislação municipal, e, apesar de notificado acerca da irregularidade, demonstrando total descaso, deu continuidade aos serviços, assumindo assim os riscos. Segundo se pode inferir da notificação e fotos juntadas pela parte autora, a obra estava em fase de construção à época da notificação em 16.03.2011, tendo o requerido, nesta oportunidade, ficado ciente de que deveria retirar os pilares, pois sua obra estava em desacordo com código de postura do município, já que estava invadindo o logradouro público. O requerido, ao contestar a ação não demonstrou que há época do protocolo da referida ação a obra estava concluída, tampouco se manifestou nesse. Se o término da construção ocorreu depois de ajuizada a demanda, fica prejudicado o pleito de embargo da obra, mas o pedido cumulado de demolição persiste. A respeito: OBRA SUPOSTAMENTE CONCLUÍDA NO CURSO DO PROCESSO. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE DEMOLIÇÃO. "A conclusão da obra produz efeito em relação à ação nunciatória, não havendo mais razão para que se proceda ao seu embargo. No entanto, em nada resta prejudicado o pedido demolitório, cumulado à inicial, porquanto de natureza diversa. Ocorre que 'embora terminada a obra, é possível o prosseguimento da ação de nunciação de obra nova se houve cumulação da sustação com pedido de demolição' (RT 576/62). (AC n. 2007.003013-8, de São Bento do Sul, rei. Des. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 16-12-2008). Assim, a conclusão da obra produz efeito tão somente em relação à ação nunciatória, não havendo mais razão para que se proceda ao seu embargo. No entanto, em nada resta prejudicado o pedido demolitório, cumulado à inicial, porquanto de natureza diversa. No mais, tendo em vista a não observância do embargo administrativo pelo ora requerido que, insistentemente, concluiu a obra, bem como a não regularização desta perante a municipalidade, comprovada está a sua clandestinidade, circunstância suficiente, por sua vez, a **autorizar a demolição da construção pela administração**, mesmo porque impossível, a sua possibilidade de regularização. Observe-se, porém, que o que deve ser reconstruído, demolido ou modificado não é necessariamente a obra toda, mas sim, e apenas, o que se tenha feito em detrimento do, *in casu*, aquilo que foi feito em oposição ao regramento municipal: a acessão nova, resguardando-se, no possível, a antiga. Por todo o exposto, em face do acervo probatório coligido neste caderno processual, demonstrando a ilegalidade da obra em questão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na presente ação de nunciação de obra nova c/c com pedido de demolição manejada pelo Município de Arraias, para, em consequência, embargar definitivamente a obra realizada pelo requerido. Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a demolição da edificação irregular descrita na exordial, tendo em vista que, conforme mencionada acima, o Poder Executivo, com seu Poder de Polícia, pode determinar o desfazimento da obra irregular sem a intervenção do Judiciário, razão pela qual não há interesse de agir na execução da sentença. Condene o requerido ao pagamento das despesas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, de cujo pagamento isento-o, já que a ele também concedo os benefícios da assistência judiciária Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias".

Autos: nº. 2012.0003.2639-3 – Ação Previdenciária de Salário Maternidade.

Requerente: Evilane Francisco da Silva.

Advogado:– Dr. Éder César de Castro Martins - OAB/TO - 26375.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "**EVILANE FRANCISCO DA SILVA**, devidamente qualificada e representada nos autos, propõe a presente ação de benefício previdenciário em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que exerce a profissão de lavradora a vários anos, estando residindo desde 2007 na Fazenda Diamantina. Afirma ainda que, durante toda a sua vida se dedicou exclusivamente a atividades rurais e nos anos de 2008 e 2010 deu à luz a seus filhos, preenchendo assim os requisitos exigidos pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/17. Às fls. 17v há certidão informando a duplicidade de ações com identidade de partes e causa de pedir. E o relatório do essencial. Fundamento e decido. A presente ação, não pode prosperar, pois existe outra ação previdenciária em trâmite neste Juízo (autos n.º 2012.0003.2641-5), onde as partes e a causa de pedir são as mesmas e o objeto outro não é, restando, pois, caracterizada a figura jurídica da litispendência, como se infere do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil. Os processualistas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado", 2ª edição revista e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, 1996, pág. 671, dizem que: "Dá-se a litispendência quando se repete ação idêntica a uma que se encontra em curso, isto é, quando a ação proposta tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). A Segunda ação tem de ser extinta sem conhecimento do mérito." O professor JJ. Calmon de Passos, nos seus também Comentários ao Código de Processo Civil, vol. III - arts. 270 a 331 - 5ª edição revista e atualizada, Forense, págs. 308 e 309, destaca que: "A litispendência e a coisa julgada,

portanto, são consideradas como pressupostos processuais de desenvolvimento, ou seja, requisitos indispensáveis para que a relação processual se desenvolva validamente. Mas são denominados de pressupostos processuais negativos, justamente porque a validade da relação processual depende de não existir nem uma nem outra. Se existe litispendência, a relação processual não tem condições de desenvolvimento válido, o mesmo se podendo dizer com relação à coisa julgada." (grifei) Da análise da petição inicial e documentos desta ação e da constante do processo n.º 2012.0003.2641-5, constata-se, à evidência, que a presente ação está impossibilitada de se desenvolver validamente, porque comprovada a litispendência, o que implica na necessidade de ser extinto desde logo, por imposição do Código de Processo Civil em seus arts. 301 e parágrafos e 267, IV e V. Com essas considerações e fundamentos, caracterizada a litispendência, na inteligência dos ensinamentos transcritos e na esteira do art. 267, IV e V c/c o art. 301, §§ 1º e ss. todos do Código de Processo Civil, declaro extinta sem resolução do mérito, a presente ação previdenciária proposta por EVILANE FRANCISCO DA SILVA em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deixo de condenar em custas e honorários. Com o trânsito em julgado e o pagamento das custas arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: nº. 2012.0002.2436 – Ação de Imissão de Posse.

Requerente: Marcos Rogério de Almeida Martins e Outros.

Advogado:– Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO - 681.

Requerido: Braz Willy Rocha Nunes.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de ação de imissão de posse proposta por **MARCOS ROGÉRIO DE ALMEIDA MARTINS e OUTRAS** em desfavor de **BRAZ WILLY ROCHA NUNES**. Alegam os autores serem os legítimos proprietários do imóvel rural denominado Fazenda "Riacho da Extrema e Capim de Boi", com área de 150 alqueires, adquiridos por herança do espólio de João Mendes de Jesus. Afirmam ainda que referido imóvel está sendo ocupado, em sua totalidade, pelo requerido de forma clandestina, razão pela qual, requerem a imissão na posse do imóvel por eles adquirido. Pleiteiam a concessão da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deixaram de efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/31, dentre eles cópia da Escritura Pública de Cessão de Herança e Direito de Posse. Determinada a intimação da parte autora para emendar a inicial atribuindo à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, bem como comprovar a impossibilidade de recolherem as custas, juntando para tanto cópia das duas últimas declarações de IRPF, o que não fora integralmente cumprido. E o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório Marcos Rogério de Almeida Martins e outros ingressaram com a presente ação de imissão de posse em desfavor de Braz Willy Rocha Nunes visando serem imitidos na posse do imóvel por eles adquirido. Sabe-se que a ação de imissão de posse, de natureza petitória, é fundada em título de domínio e exige para o seu ajuizamento a comprovação de que o autor é o proprietário do imóvel em litígio. Assim, esta ação pressupõe a demonstração, por aquele que é proprietário mas não possuidor, da prova do domínio, da delimitação do bem e da posse injusta, tendo em vista que seu objetivo é conceder a posse àquele que, nunca a tendo, a pretenda com fundamento no domínio. Oportuna, quanto ao tema, lição de Nelson Nery Júnior. "Ação de imissão na posse não é possessória. É ação do proprietário, fundada no *jus possidendi*. O CPC/39 382 exigia que o autor da imissão juntasse com a inicial o título de propriedade, reconhecendo, pois, o caráter dominial de que era revestida aquela ação (Nery, RP 52/170). Deve ser tentada pelo procedimento comum (CPC). Aquela que nunca teve a posse, não poderá servir-se dos interditos possessórios para obtê-la. O adquirente que não recebe a posse do vendedor poderá utilizar-se da ação de imissão na posse (Nery, RP 52/170)". (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, editora RT, 6ª ed., p. 1134). Indispensável, para a procedência da ação de imissão na posse, que o autor prove a propriedade do imóvel. Somente na condição de titular do domínio, é possível, por meio da petitória, demandar a posse visando haver a coisa que se encontra em poder de terceiro. Nesse sentido, segue o precedente: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. A ação de imissão de posse tem caráter petitório e não possessório, ex vi do disposto no art. 524 do Código Civil de 1916 ("Art. 524. A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua"). O êxito do autor na ação de imissão de posse depende da reunião de dois requisitos: a) prova do domínio; e b) injustiça da posse exercida pelo demandado. Aliás, **quanto ao primeiro requisito» vale lembrar que, no direito positivo brasileiro, a propriedade de um imóvel é adquirida pela transcrição no Registro de Imóveis.**(20030110690736APC Relator WALDIR LEÔNIO JÚNIOR, 2ª Turma Cível, julgado em 27/03/2006, DJ 04/05/2006 p. 85)." Grifei e negritei. Os autores pretendem serem imitidos na posse de imóvel alegando que o adquiriu por herança deixada pelo espólio de João Mendes de Jesus, o que comprovam através da Escritura Pública de Cessão de Herança e Direito de Posse (fls. 26/28). No entanto, a aquisição de propriedade de imóvel se faz com a transcrição do título aquisitivo no registro de imóveis (CC, art. 1.227). Sendo assim, os documentos apresentados pelos autores não lhes conferem a propriedade. Sobre a imissão de posse e seus requisitos, para hipótese semelhante à dos autos, colhe-se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "A ação de imissão de posse é entendida enquanto o meio processual posto à disposição do adquirente de imóvel que, **após o averbamento da escritura no Registro Imobiliário, com a translação do direito de propriedade**, depara-se com a renitência do alienante ou de terceiros no ato de entregar-lhe. Trata-se de ação cuja natureza é petitória, bastando a apresentação de título idôneo à transferência do domínio, sendo irrelevante o exercício de posse direta prévia por parte do adquirente ou do vendedor" (Resp 264.554/MG, rei. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 18-10-2001). Negritei. Logo, enquanto as demandas possessórias excluem a prova do domínio, a de imissão de posse, por sua própria natureza jurídica, exige-a de modo absoluto, mediante a averbação do ato translativo no Registro de Imóveis. Assim, a ação de imissão de posse, da mesma forma que a ação reivindicatória, possui como pressupostos: o título de domínio sobre a coisa; e a comprovação de posse injusta. Pressupõe a demonstração, por aquele que é proprietário, mas não possuidor, da prova do domínio, da delimitação do bem e da posse injusta. *In casu*, apesar de alegar a posse injusta por parte do requerido, percebe-se que os autores não detêm o domínio do imóvel objeto da lide, pois somente junta aos autos cópia da Escritura Pública de Cessão de Herança e Direito de Posse (fl. 26/28), documento que comprova apenas a posse que detinha o Sr. João Mendes de Jesus. Deste modo, para comprovar seu domínio sobre o imóvel e, consequentemente, ter direito a requerer a

imissão de posse em seu favor, deveria a parte autora ter acostado ao processo certidão de registro do imóvel, devidamente averbada, comprovando assim seu domínio. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, por não restar comprovado o domínio dos autores sobre o imóvel no qual pretendem serem imitidos na posse. Por via de consequência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Deixo, no entanto, de condená-los em honorários advocatícios em razão da ausência de citação do requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias”.

Autos: nº. 2011.0010.9510-0 – Ação Revisional de Contrato.

Requerente: Merculina Vaz Monteiro.

Advogado:– Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein - OAB/SC-29243.

Requerido: BV – Financeira S/A – Crédito Fina.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: **“MERCULINA VAZ MONTEIRO**, devidamente qualificada nos autos, propôs a presente ação revisional de contrato de crédito c/c consignação em pagamento e antecipação de tutela em face de **BV FINANCEIRA SA CRÉDITO E FINANCIAMENTO**, aduzindo, em apertada síntese que firmou contrato de financiamento com a requerida para aquisição de veículo. Afirma que o valor financiado deveria ser pago em 60 parcelas de R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais), e que o valor financiado, qual seja, R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) ao final do financiamento lhe custará R\$ 52.230,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais), razão pela qual pretende rever os valor das parcelas a vencer em razão do alto valor do juro remuneratório.Com a inicial vieram os documentos de fls. 36/38. Despacho proferido à fl. 41, determinando a emenda da inicial, no sentido de atribuir juntar aos autos os documentos indispensáveis à instrução do feito, bem como comprovar a impossibilidade de recolher as custas ou ainda, para proceder ao imediato recolhimento das custas e despesas processuais. Intimada, a parte autora permaneceu inerte, mesmo tendo o seu procurador realizado carga dos autos após sua intimação quanto ao despacho supramencionado. É o relatório do essencial Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação revisional de contrato de crédito c/c consignação em pagamento e antecipação de tutela proposta por Merculina Vaz Monteiro em face da BV Financeira S.A Crédito e Financiamento. Determinada a emenda da inicial para regularização processual, sob pena de indeferimento, deixou a autora, entretanto, transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado. A autora não sanou o defeito da petição inicial, como lhe foi determinado, de maneira que deve ela ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual. Ante o exposto, com fundamento no art. 284, § único do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias.”

Autos: nº. 2011.0008.9329-0 – Ação Manutenção de Posse c/c pedido de liminar.

Requerente: Joaquim Eduardo Freire Sena.

Advogado:– Dr. Antonio Paim Bróglis - OAB/TO -556.

Requerido: Manoel Francisco Borges.

Procuradora: Defensoria Pública.

Despacho: “Intime-se a parte autora para, caso queira, se manifeste sobre a contestação e documentos de folhas 38/52, no prazo de 10 (dez) dias.”

Autos: nº. 2012.0000.1753-6 – Ação de Impugnação ao Valor da Causa.

Requerente: Fazenda Pública Estadual.

Procuradora: Drª. Maria das Graças de C. Basto

Requerido: Agropalmas – Agropecuária Vale do Palmas S/A.

Advogada: Dr. Henrique Rocha Neto - OAB/GO – 17139.

Advogado: Dr. Mário Pedrosa – OAB/GO – 10220.

Despacho: “Intime-se o impugnado para se manifestar em cinco dias”.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Mandado de Segurança.

Processo nº 2012.0003.1144-2/0.

Requerente: Ermelinda dos Santos Chaves.

Advogado: Caio dos Santos Ribeiro, inscrito na OAB/MA, sob o nº 11.079.

Requerido: Diretor do Hospital Estadual da Cidade de Augustinópolis/TO, Senhor Ho-Chi-Mim Silva Vieira.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da decisão a seguir parcialmente transcrita: ‘... Assim, deve o autor demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente, faz jus ao benefício, para o que lhe concedo o prazo de 48h (quarenta e oito horas). Intimem-se. Augustinópolis/TO, 19 de julho de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Revisional de Contrato (Revisão de Débito c/c Pedido de Tutela Parcial Antecipada e Repetição de Indébito.

Processo nº 2012.0003.1133-7/0.

Requerente: Malba Maria Cardozo Lima.

Advogados: José Wilson Cardozo Diniz, inscrito na OAB/MA sob o nº 6.055 e Ângela Maria Rodrigues Viana, inscrita na OAB/MA sob o nº 9.474.

Requerido: BV Financiamento S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficam os advogados da parte requerente, intimados da decisão a seguir transcrita: “Compulsando os presentes autos, verifico que se trata de ação revisional de contrato, onde indicado valor da causa valor diverso do que preceitua o art. 259, V, do CPC, ou seja, do valor do contrato. Desta forma, intime-se o suplicante, por meio de seu advogado constituído, via DJ, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez)

dias, dando cumprimento ao descrito nos art. 259, inc. V, do CPC. Cumpra esclarecer que a ausência de emenda alcançará o indeferimento da inicial (art. 284, p.u., do CPC). Procedida a regular emenda, determine o imediato recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 08 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Indenização Por Danos Morais.

Processo nº 2009.0009.2742-7/0.

Requerente: Maria do Carmo de Alcântara Silva.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.234.

Requerido: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, inscrito na OAB/MG sob o nº 91.811 e OAB/RJ sob o nº 151.056-S.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerida, intimado da decisão a seguir parcialmente transcrita: “... Pelo exposto, declaro deserto o recurso inominado interposto e, de consequente, nego seguimento ao mesmo, nos termos do art. 42 § 1º, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Augustinópolis/TO, 09 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0008.7900-9/0.

Requerente: Marlene Alves Sales.

Advogado: Robson Adriano Bezerra da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa, inscrito na OAB/TO sob o nº 4.867-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerida, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões do recurso interposto de folhas 70/84.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0007.6567-4/0.

Requerente: Creusa Santana de Almeida.

Advogado: Robson Adriano Bezerra da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa, inscrito na OAB/TO sob o nº 4.867-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerida, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões do recurso interposto de folhas 70/84.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0007.6522-4/0.

Requerente: Cleudiana dos Santos Silva.

Advogado: Robson Adriano Bezerra da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO sob o nº 13.721, OAB/DF sob o nº 23.355 e OAB/TO sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerida, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões do recurso interposto de folhas 65/79.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º2011.0004.2362-5

Ação: Retificação

Requerente: Ivan Juiz Tavares e Aldair de Paiva Cardoso Tavares.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.40/43 cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Nesse sentido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, contido na petição inicial, e, por consequente, extingo o processo com resolução de mérito. Sem honorários advocatícios. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e demais ônus processuais, suspendendo a exigibilidade de pagamento, eis que beneficiários da assistência judiciária gratuita. Esclareço que tal suspensão se dará enquanto perdurar a situação de pobreza por eles alegada, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, quando estará prescrita a obrigatoriedade de cobrança do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito e julgado, cumpridas todas as diligências, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as providências de estilo. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 06 de agosto de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

Autos n.º2011.0002.7984-2

Ação: Retificação

Requerente: Primo de Souza Tavares e Maria Lúcia de Lima Tavares.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.35/38, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Nesse sentido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, contido na petição inicial, e, por consequente, extingo o processo com resolução de mérito. Sem honorários advocatícios. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e demais ônus processuais, suspendendo a exigibilidade de pagamento, eis que beneficiários da assistência judiciária gratuita. Esclareço que tal suspensão se dará enquanto perdurar a situação de pobreza por eles alegada, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, quando estará prescrita a obrigatoriedade de cobrança do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito e julgado, cumpridas todas as diligências, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as providências de estilo.

Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 06 de agosto de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

Autos n.º2010.0002.9166-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados: Dr.ª Núbia Conceição Moreira, Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e outros

Requerido: Edson da Silva Souza.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora, INTIMADOS para tomarem conhecimento da decisão de fls.115, que segue transcrita: “Compulsando os autos denota-se que a parte autora solicitou dilação do prazo, no intuito de providenciar o recolhimento do bem apreendido. Defiro o pedido, como requerido na petição retro, para que a parte autora, por intermédio de seu representante legal e/ ou da pessoa que indicar, retire o bem, mediante termo, na condição de fiel depositário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não observando o lapso fixado, ser o objeto da apreensão devolvido ao requerido. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 09 de agosto de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

Autos n.º2008.0010.2956-4

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: D.P.C e outros, rep. por sua genitora E.R.P.

Advogado: Defensor Público

Requerido: P.C.F.

FINALIDADE: Fica o advogado do executado, INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.127/128, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Proposta a execução o devedor adimpliu suas obrigações concernentes ao pagamento da pensão alimentícia aos filhos, ora exequentes. Estes por sua vez, através de procurador devidamente constituído, manifestaram-se pela extinção do feito. Diante do exposto julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, eis que as partes são beneficiárias da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autos nº 2011.0005.2805-2

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: P. H. O. P, menor, representado por sua genitora, Sra. G. da S. O. e A.P.P

Advogado dos requerentes: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

FINALIDADE: Intimar o advogado dos autores, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 38/39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Desta forma, por serem lícitos os fatos apresentados, HOMOLOGO, por sentença, o acordo (transação cível) inserto na petição inicial (fls. 02/04), para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, conforme os artigos 269, incisos I e III e art. 329 do código de Processo Civil. Para que seja dada efetividade à presente Sentença, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Combinado-TO, para que seja efetuado o desconto da pensão alimentícia diretamente da remuneração do requerente A.P.P., e depositado diretamente na conta bancária da genitora do menor P.H.O.P (indicada à fl. 03), mensalmente, devendo remeter informações a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento da determinação judicial. Sem honorários advocatícios. Custas processuais finais, se existentes, a serem suportadas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 06 de agosto de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”.

Autos nº 2009.0013.1269-8

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional, representada pela Caixa Econômica Federal

Executada: Patrícia Rosa Pereira

Advogado da executada: Dr. Antonio Marcos Ferreira

FINALIDADE: Intimar a executada, por meio de seu advogado, Dr. Antonio Marcos Ferreira, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a este juízo, a relação individualizada dos empregados, como requerido pela parte exequente na petição de fl. 74, cuja parte final segue transcrita: “É de conhecimento geral que o FGTS é uma contribuição social devida pelo empregador, cujos beneficiários são os empregados. Assim, os recolhimentos devem ser feitos em guia própria, denominada RE – Relação de empregados, com a identificação do trabalhador e informações de seus dados pessoais, de forma a permitir o crédito individualizado em sua conta vinculada. Na espécie dos autos, o recolhimento foi realizado de forma globalizada, face à ausência de informação nominal dos empregados beneficiários do crédito. Assim, e considerando que a empregadora é a única capaz de informar a quem se destinam os créditos, requer a CAIXA a intimação da mesma para que junte aos autos a relação individualizada dos empregados beneficiários do recolhimento (...)”.

AXIXÁ

1ª Escrivânia Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2007.0007.3364-2/0.

RÉUS: GERCIONE MEDEIROS DE OLIVEIRA e RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA, inscrito na OAB-MA sob o nº 888-A.

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supramencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, nos autos supra, para o dia 17/10/2012, às 14:00 horas.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0003.3411-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: José Agobar Frota Neto.

ADVOGADO: Erivaldo Santis, OAB/PA – 5930.

INTIMAÇÃO: Intimo causídico acima, da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra, para o dia 12.09.2012, às 16:00 horas.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0003.3411-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: José Agobar Frota Neto.

ADVOGADO: Erivaldo Santis, OAB/PA – 5930.

INTIMAÇÃO: Intimo causídico acima, da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra, para o dia 12.09.2012, às 16:00 horas.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0005.1024-0 – ML- Ação: Medida Cautelar Inominada.

Requerente: Jefferson Martins Carneiro.

Advogada: Dr. Raul de Araújo Albuquerque, OAB – TO 4.228.

Requerido: Grupo Educacional UNIESP.

Advogado: Dr.ª Marisete Tavares Ferreira, OAB – TO 1.868

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para no prazo de 15 dias IMPUGNAR a contestação de folhas 35/37.

Autos nº. 2011.0012.2144-9 – ML- Ação: Embarga à Execução.

Embargante: Nelio Antonio Turra e Edilson Loss.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB – TO 2.335.

Embargado: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Fernanda Ramos Ruiz, OAB – TO 1.965.

FICA: a parte embargante, via de seu advogado INTIMADA, para no prazo de 15 dias IMPUGNAR a contestação de folhas 62/99.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 593/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CG-J-TO).

1. AUTOS nº 2007.0004.0744-3/0V

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

REQUERIDA: NÍVIA MARINHO CANOT DE ÁVILA DOS SANTOS

ADVOGADO: sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “DESIGNO os dias 10/10/12 e 23/10/2012 às09:00 horas, para a realização da 1a e 2a praças, respectivamente. Antes das respectivas diligências para cumprimento deste despacho, verifique-se se há previsão de feriados locais nessas datas. Com fulcro nas disposições do art. 683, II, CPC, DETERMINO ao Sr. Oficial de Justiça faça nova AVALIAÇÃO JUDICIAL do bem penhorado, uma vez que a última foi realizada há mais de 02 anos (fl. 59). À CONTADORIA deste Juízo para atualização do débito. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar Certidões atualizadas de Inteiro Teor do imóvel que será levado à praça, descrito à fl. 49, expedidas pelo CRI competente, constando inclusive informações de eventuais ônus ou gravames existentes sobre o referido imóvel. Caso constem ônus ou gravames na Certidão de Inteiro Teor, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, promover a INTIMAÇÃO de tais credores para manifestarem-se em 10 dias. OFICIEM-SE às FAZENDAS PÚBLICAS do Estado, Município e União solicitando-lhes que apresentem a este Juízo, em 10 dias, certidão de débitos fiscais que eventualmente incidam sobre o imóvel em questão. Após a avaliação: INTIMEM-SE as partes para em 05 dias, manifestarem-se sobre a Avaliação Judicial. Na publicação da intimação no DJE deverá constar o valor da avaliação e a data do respectivo laudo. INTIMEM-SE também eventual cônjuge da parte executada, se houver, acerca deste despacho, notadamente da designação da praça. A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seus advogados, pelo DJE; não o tendo, será intimada pessoalmente, por mandado, se residente nesta cidade, ou por AR, se residirem em outra cidade (art. 687, § 5º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). Oportunamente: EXPEÇA-SE edital de hasta pública, consoante o que determinam os arts. 686 e 687 do CPC. Conste no edital a seguinte informação: “Através do presente Edital ficam a parte executada e seu(s) cônjuge(s), se houver, intimados das datas das praças, caso não seja possível suas intimações pessoais.” INTIME-SE a parte exequente para que promova a publicação do Edital por 02 vezes em jornal de ampla circulação local e 01 no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, com espaço de 05 dias entre uma e outra publicação, devendo a última delas ocorrer com antecedência mínima de 05 dias antes do início da hasta pública (art. 687, caput e § 2º, CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Coimas do Tocantins-TO, 05 de Julho de 2012. Ferreira Machado Juiz Substituto - respondendo

1ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos n. 2008.0002.0701-9 (EP. 186/08) - CLEIDE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: NATANAEL PEREIRA MIRANDA

ADV: Dr. WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO - OAB/TO n.1659

Para tomar conhecimento da decisão de fls. 246 dos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Posto isto, entendo no poder geral de cautela e com fundamento no art. 50, V c. art. 118, § 1º ambos da Lei 7.210/84, DECRETO a SUSPENSÃO CAUTELAR do regime semi-aberto com regalias do aberto ao reeducando NATANAEL PEREIRA MIRANDA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Filadélfia, TO, nascido aos 06/09/1971, filho de Bento Pereira de Lima e de Maria Pereira Miranda, portador do RG n. 1126093 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo que ordeno o recolhimento do condenado ao regime fechado até que se cumpra a determinação do art. 118, § 2º da Lei de Execução Penal (...). Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 08 de agosto de 2012. Ass: Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0000.5787-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS RECLAMANTE: MARGARIDA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
RECLAMADO: NATAEL BORGES CALACIO
ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 131 "Trata-se de pedido de indenização por danos materiais e morais tendo as partes em epígrafe entabulado novo acordo de fls. 126/129, em substituição ao anterior, oportunidade na qual a reclamante deu plena, geral e irrevogável quitação. Assim sendo, em se tratando de direito patrimonial, disponível, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 128/129, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito nos termos do art. 267, III do CPC, ao tempo em que determino o seu arquivamento. Determino o CANCELAMENTO dos descontos em folha de pagamento do reclamado, na forma do acordo anterior, tendo em vista que o pagamento foi realizado em uma única parcela. Oficie-se ao órgão empregador. Sem Custas e sem honorários. P.R.I. Colinas do Tocantins, 09 de julho de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4452-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
RECLAMANTE: DOMINGAS ALVES MARANHÃO
ADV: LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO – OAB/TO 4686-A
RECLAMADO: SCHAHIN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG – 76696 e/ou RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4.158
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte requerida para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento dos valores remanescente de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% a partir do vencimento do título, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%, (art.475-J, do CPC e Enunciado 15 da turma Recursal do Estado do Tocantins). Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria, para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outro bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada, (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2012 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0004.1427-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
RECLAMANTE: MARTA BENEDITA DA FONSECA OLIVEIRA
ADV: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO – 4573
INTIMAÇÃO: Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei n.º 11.232/2005, recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% a partir do vencimento do título, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos a contadoria, atualize-se o débito. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outro bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada, (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de fevereiro de 2012 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

***AUTOS: MONITÓRIA nº2006.0008.2520-4**

Requerente: Solino Américo de Assis
 Advogado: Dr. Wilson Moreira Moreira OAB/TO 757
 Requerido: Frigolândia – Frigorífico Cristalândia LTDA
 Advogado: Antonio Paim Broglio OAB/TO 556

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente constituído, supramencionado, intimado do despacho de fl.71, transcrito. Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar o feito, indicando se pretende o prosseguimento da demanda sob o rito dos Juizados Especiais, caso em que será recebida como Ação de Cobrança (aproveitando-se o ato à fl.55), ou se pretende a adoção do rito da ação monitoria. O silêncio dará causa à extinção do feito sem resolução do mérito. Cristalândia-TO, 08/08/2012. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Titular." , Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

***AUTOS: MONITÓRIA nº2006.0008.2520-4**

Requerente: Solino Américo de Assis
 Advogado: Dr. Wilson Moreira Moreira OAB/TO 757
 Requerido: Frigolândia – Frigorífico Cristalândia LTDA
 Advogado: Antonio Paim Broglio OAB/TO 556

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente constituído, supramencionado, intimado do despacho de fl.71, transcrito. Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar o feito, indicando se pretende o prosseguimento da demanda sob o rito dos Juizados Especiais, caso em que será recebida como Ação de Cobrança (aproveitando-se o ato à fl.55), ou se pretende a adoção do rito da ação monitoria. O silêncio dará causa à extinção do feito sem resolução do mérito. Cristalândia-TO, 08/08/2012. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Titular." , Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

***AUTOS: MONITÓRIA nº2009.0004.5936-9**

Requerente: Paulo Claudino Peres
 Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva OAB/TO 1379
 Requerido: Honorato Barbosa
 Advogado: Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente constituído, supramencionado, intimado do despacho de fl.59, transcrito. Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar o feito, indicando se pretende o prosseguimento da demanda sob o rito dos Juizados Especiais, caso em que será recebida como Ação de Cobrança (aproveitando-se o ato à fl.55), ou se pretende a adoção do rito da ação monitoria. O silêncio dará causa à extinção do feito sem resolução do mérito. Cristalândia-TO, 08/08/2012. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Titular." , Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 2011.0008.7417-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Itanir Roberto Zanfra e Ana Paula Boaventura Santos Zanfra
 Advogado: Wilson Moreira Neto OAB/TO 757
 Requerido: Brink Forte Brinquedos e Bijuterias LTDA
 Advogado: Osório de Moura Ornelas Júnior OAB/GO 24394

Ante o exposto, "... com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95., **EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Sem custas nem honorários, ex vi do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Registre-se. Intime-se. Cristalândia, 08 de agosto de 2012. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular." , Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 2005.0002.1869-5 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: O Município de Cristalândia
 Advogado Zeno Vidal Santin-OAB/TO 279-B
 Embargado: IBAMA

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, com fulcro nos artigos 248, parágrafo único, e 167, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo embargante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia, 08 de agosto de 2012. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular." , Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS Nº 2011.0008.7524-0/0

PEDIDO:EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: G.D.B.S. rep. por sua mãe CLARISSA BOSCARDIN
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279
 REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO SANTANA NETO

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. decisão de fl.21 verso dos referidos autos a seguir transcrito: "Decisão – Defiro o pedido retro. Cumpra-se." Parte final do Requerimento Ministerial de fl. 20/21 "...intimação do exequente para que comprove o vínculo de parentesco e data de nascimento,..."

AUTOS Nº 2011.0000.8292-5/0

PEDIDO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: CLEONICE DA SILVA LUZ
 ADVOGADO: Drª. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fls. 39verso/40 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Aguarde-se resposta INI. Sem prejuízo, com o feito de demonstrar a ausência de prejuízo a terceiros, intime-se a requerente para, no prazo de 30(trinta) dias, juntar aos autos certidões de quitação eleitoral e de existência de processos trabalhistas, cíveis e criminais, nas Justiças Estadual e Federal informando o requerente, assim como de registros no cartório de protestos."

AUTOS Nº 2011.0011.2268-8/0

PEDIDO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: MAKSUELEM ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO: Dr. Flavio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3919

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 17 verso dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Fixo o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da diligência retro, pelo autos. Após a conclusão."

AUTOS Nº 2010.0007.0486-3/0

PEDIDO: REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ RIBEIRO DAS NEVES
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 33 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Em razão de convocação (ocorrida na data de 16 de julho de 2012) participação de curso ministrado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, REDESIGNO a audiência à fl. Retro para o dia 25 de outubro de 2012 às 16h:30m." "despacho de fls. 26, ... para realização da audiência de oitiva do requerente e de suas testemunhas, até o número de 3(três), que deverão ser trazidas independente de intimação..."

AUTOS Nº 2007.0009.4132-6/0

PEDIDO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: RAQUEL DA GUIA DE SOUSA CARVALHO SILVA

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO nº 757

REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 34 verso dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão à fl. 32v, requerendo o que entender adequado..."

AUTOS Nº 2009.0006.8235-1/0

PEDIDO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: DEUZINA GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: P.A.A.C e Outros

CURADOR: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279

INTIMAÇÃO: do advogado e curador dos requeridos supracitada do r. decisão de fl. 27 verso dos referidos autos a seguir transcrito: "Decisão – ...Nomeio curador especial dos requeridos o Dr. Zeno Vidal Santin. Cite-se os requeridos para que, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, respondam ao termos da presente ação..."

AUTOS Nº 2006.0008.8652-1/0

PEDIDO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE NOVAES

ADVOGADO: Dr. Julio César Baptista de Freitas - OAB/TO nº 1361 e Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103

REQUERIDO: LUIZ PEREIRA DE MORAES

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 164 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Diga o requerente acerca das certidões às fls. Retro, no prazo de 10(dez) dias."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0009.1287-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Marcos Aurélio Machado Santana

Vítima: Joana de Souza Cantuário

INTIMAÇÃO: Fica as Partes, intimada da parte dispositiva da r. Sentença: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER MARCO AURÉLIO MACHADO SANTANA da conduta tipificada no artigo 147 do Código Penal e para CONDENAR MARCO AURÉLIO MACHADO SANTANA como incurso nas penas do artigo 168, caput, c.c. o artigo 170, ambos do Código Penal Brasileiro. (...). Torno, pois, a expiação definitiva no importe de 8 (oito) meses de reclusão e 6 (seis) dias-multa no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c' do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser determinada pelo Juízo de Execuções. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, uma vez que fora assistido pela Defensoria Pública. Ausentes, por ora, os requisitos da prisão preventiva, poderá o réu recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral. Comunique-se a vítima acerca desta sentença, consoante previsão do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se. Cristalândia, 23 de março de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei."

AUTOS: 2006.0007.9508-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Vilmar Ferreira de Oliveira

Réu: Deusdete Rocha da Silva

Vítima: Janderson Souza Silva e outro

Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 1.108 – OAB-GO 2.691

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do estado para CONDENAR DEUSDETE ROCHA DA SILVA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 302, caput, da Lei 9.503/97, na forma do artigo 70 do Código Penal. (...). Tornando-a definitiva no quantum de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de detenção. Aplico ao acusado, ainda, a pena específica de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 (dois) meses, consoante determinado pelo art. 293 da Lei nº 9503/97, tendo em vista que são favoráveis as condições pessoais do agente, conforme já acima analisados. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Presentes os registros insertos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a ser determinada pelo Juízo de Execuções. Custas pelo réu. Ausentes os requisitos da prisão preventiva e tendo o denunciado respondido a todo o processo em liberdade, poderá recorrer nesta status. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código

Eleitoral. Publique-se. Intime-se. Cristalândia, 10 de maio de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.7716-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: José Bomfim Cardoso dos Santos; Ilzenir Cardoso dos Santos e Meire Lúcia Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809 (Advogado de Meire Lúcia)

Vítima: Saúde Pública

INTIMAÇÃO: Fica as partes, supramencionadas, intimadas da parte dispositiva da r. SENTENÇA proferida nos autos acima identificados: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e ABSOLVO MEIRE LUCIA RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificada. CONDENO JOSÉ BONFIM CARDOSO DOS SANTOS e ILZENIR CARDOSO DOS SANTOS, devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. Atendendo aos ditames contidos nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, bem como no artigo 42 da Lei nº 11.343/2006, PASSO A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. Em relação a José Bonfim Cardoso dos Santos, delito inserto no artigo 33 da Lei 11.343/06. (...) Na TERCEIRA FASE, considerando a prescrição contida no artigo 33, § 4º da Lei 11.343/06, bem como a determinação legal de que o magistrado, na fixação da pena, deve considerar, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, diminuo a pena no patamar mínimo de um sexto, tornando-a fixada, pois, em cinco anos, dois meses e quinze dias de reclusão e 500 dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo. Em relação a Ilzenir Cardoso dos Santos, delito inserto no artigo 33 da Lei 11.343/06. (...) Na TERCEIRA FASE, considerando a prescrição contida no artigo 33, § 4º da Lei 11.343/06, bem como a determinação legal de que o magistrado, na fixação da pena, deve considerar, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, diminuo a pena no patamar mínimo de um sexto, tornando-a fixada, pois, em cinco anos, dois meses e quinze dias de reclusão e 500 dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo. DISPOSIÇÕES COMUNS A JOSÉ BONFIM CARDOSO DOS SANTOS E ILZENIR CARDOSO DOS SANTOS (...)determino o cumprimento inicial da pena no regime FECHADO. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em conta a quantidade de pena aplica (artigo 44 do Código Penal) ressalvado entendimento pessoal discordante da aplicação imediata do artigo 44 da Lei 11.343/2006, por entendê-lo violador dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia. Mantenho a prisão dos condenados, por entender ainda presentes um dos requisitos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal, qual seja, a garantia da ordem pública, mormente quando a soltura dos agentes viciaria alto risco à saúde pública. Custas processuais pelos réus. Com fundamento no disposto no art. 58, § 1º, da Lei nº 11.343/06, INCINERE-SE a droga apreendida. Após o trânsito em julgado: Restitua-se a Sra. Meire Lúcia Ribeiro da Silva a quantia de R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais) apreendidos no dia da prisão em flagrante (Auto de Exibição e Apreensão – fl. 25). Promova-se o lançamento do nome dos réus no rol dos culpados. Expeça-se alvará de soltura em favor de Meire Lúcia Ribeiro da Silva. Efetuem-se as comunicações de praxe, inclusive à Justiça Eleitoral (art. 72, § 2º, do Código Eleitoral). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Pium para Cristalândia, 20 de julho de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN – Juíza de Direito em Substituição Automática. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei."

APOSTILA

AUTOS: 2010.0009.1287-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Marcos Aurélio Machado Santana

Vítima: Joana de Souza Cantuário

INTIMAÇÃO: Fica as Partes, intimada da parte dispositiva da r. Sentença: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER MARCO AURÉLIO MACHADO SANTANA da conduta tipificada no artigo 147 do Código Penal e para CONDENAR MARCO AURÉLIO MACHADO SANTANA como incurso nas penas do artigo 168, caput, c.c. o artigo 170, ambos do Código Penal Brasileiro. (...). Torno, pois, a expiação definitiva no importe de 8 (oito) meses de reclusão e 6 (seis) dias-multa no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c' do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser determinada pelo Juízo de Execuções. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, uma vez que fora assistido pela Defensoria Pública. Ausentes, por ora, os requisitos da prisão preventiva, poderá o réu recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral. Comunique-se a vítima acerca desta sentença, consoante previsão do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se. Cristalândia, 23 de março de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.5837-0/0

PEDIDO: MONITÓRIA

REQUERENTE: SYNGENTA SEEDS LTDA

ADVOGADO(S): Dr. José Ercílio de Oliveira – OAB/SP 27141 e Dr. Adauto do Nascimento Kaneyuki – OAB/SP 198905

REQUERIDO: MARCIO JOSÉ WILLE

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado à fl. 74 dos autos a seguir transcrito: " Defiro o pedido às fls. 71/72. No que tange aos pedidos de expedição de Ofício à Receita Federal e ao TER, diligencie-se via INFOSEG E SIEL. Intime-se..."

AUTOS nº 2006.0008.8910-5/0

PEDIDO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163B

REQUERIDO: ENIO NOGUEIRA BECKER

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado do despacho de fl.33 dos autos a seguir transcrito: " Chamo o feito à ordem. Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30(trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC). Intime-se..."

AUTOS Nº 2006.0008.8778-1/0

PEDIDO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: ALONSO DA CONCEIÇÃO FEITOSA e sua esposa

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: M ARIA DAS MERCES SANTANA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora supracitada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " ... Requisite-se certidão de inteiro teor do imóvel. O documento à fl. 14 indica área com mais de 50ha, o que inviabiliza o rito sumário postulado na inicial. Esclareça o requerente, juntando, ainda certidão de inexistência de bens em nome da esposa..."

AUTOS Nº 2011.0005.8110-7/0

AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: ESPÓLIO DE EMIVAL BATISTA FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BRASIL TELECON S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da decisão de fls. 40/42 deferindo o pedido de liminar e determinando a citação do requerido.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.11.6697-7 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S.A.

Adv: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: Sergio Flávio Savalaggio

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folhas 66 v., requerendo o que de direito. Dianópolis, 09 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2010.2.7911-9 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano

Adv: Fabrício Gomes OBA/TO 3350

Requerido: Joseilton Santos Castro

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folhas 60 v., requerendo o que de direito. Dianópolis, 09 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2007.2.6805-2 DESPEJO C/ COBRANÇA

Requerente: José Póvoa Aires

Adv: Jefferson Póvoa Fernandes OAB/TO 2313

Requerido: Ademar Fritzen

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folhas 21 v., requerendo o que de direito. Dianópolis, 09 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2010.6.0971-2 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Total Distribuidora S/A

Adv: Mabel Luiza da Silva OAB/GO 25.826

Executado: Cavalcante Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução da Carta Precatória de folhas 48/71, requerendo o que de direito. Dianópolis, 09 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2007.6.7594-4 EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil

Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1007

Executado: Ivaldir Luiz Bianchini

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa OAB/TO 2.301-A

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folhas 341, requerendo o que de direito. Dianópolis, 09 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.11.8507-8 USUCAPIÃO

Requerente: Aparecido Teixeira da Silva e outro

Adv: Jales José Costa Valente OAB/TO 450-B

Requerido: Paulo Soares de Macedo

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução de correspondência de folhas 22, requerendo o que de direito, e para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação de folhas 26/28. Dianópolis, 09 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2012.2.9238-3. BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Safra S/A

Adv: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Miguel Ribeiro Correia

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folhas 44 v., requerendo o que de direito. Dianópolis, 09 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.8.8744-3 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento

Adv: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Albertino José de Sá

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folhas 40 v., requerendo o que de direito. Dianópolis, 09 de agosto de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

AUTOS N. 2011.12.0206-1 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Vladimir Martins

Adv: Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Excepto: Gilmar Pinheiro de Souza

Adv: Arnezzimario Jr. M. de Araújo Bittencourt OAB/TO 2611

DESPACHO:

Intime-se o Excepto para se manifestar em 10 (dez) dias, nos termos do art. 308 do Código de Processo Civil. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0008.8756-9 – Execução de Alimentos

Requerente: S. G. dos A.

Adv: Defensora Pública

Requerido: D. G. dos A.

Adv. : Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº 4.013-A

SENTENÇA: "...Diante do exposto, Julgo e declaro extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Não havendo nos autos comunicação de cumprimento do mandado de prisão, revogo desde já a decisão que determinou a prisão civil do executado e, se cumprido o mandado, determino desde já sua soltura. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 11 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

Autos n. 2009.5.2482-9 COBRANÇA

Requerente: Antônio Silva Gusmão

Adv: Adonilton Soares da Silva OABTO 1023

Requerido: Henrique Guilherme Hochmuller

Adv: Jales José Costa Valente

DESPACHO:

Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 16/10/2012, às 17:00 horas. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 2011.0003.9545-1 /0 (1208/11) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Naira Rúbia Dias da Silva

Requerido: Roza Miranda de Souza

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Vistos, etc. Dispensado relatório conforme art. 38 da Lei n. 9099/95. Decido. Analisando os autos, verifica-se a parte autora, muito embora devidamente intimada da audiência, deixou de comparecer ao ato, razão pela qual a extinção do processo é medida que se impõe. Diante do exposto, nos termos do art. 51, I, Lei dos Juizados Especiais, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I.

Arquive-se. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 10 de agosto de 2012.

Autos nº. 2011.0003.9545-1 /0 (1208/11) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Naira Rúbia Dias da Silva

Requerido: Roza Miranda de Souza

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Vistos, etc. Dispensado relatório conforme art. 38 da Lei n. 9099/95. Decido. Analisando os autos, verifica-se a parte autora, muito embora devidamente intimada da audiência, deixou de comparecer ao ato, razão pela qual a extinção do processo é medida que se impõe. Diante do exposto, nos termos do art. 51, I, Lei dos Juizados Especiais, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Arquive-se. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 10 de agosto de 2012.

Autos nº. 2010.0010.1417-8 /0 (1120/10) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Elenilson Gomes de Andrade

Requerido: Claudionor Rocha da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Vistos, etc. Dispensado relatório conforme art. 38 da Lei n. 9099/95. Decido. Analisando os autos, verifica-se a parte autora, muito embora devidamente intimada da audiência, deixou de comparecer ao ato, razão pela qual a extinção do processo é medida que se impõe. Diante do exposto, nos termos do art. 51, I, Lei dos Juizados Especiais, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Arquive-se. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 10 de agosto de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 2011.0001.3605-7/0 (4.386/2011), na qual figura como requerente João Ribeiro de Araújo e Severina Francisca de Araújo em desfavor de João Batista, e por meio deste CITAR os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, querendo se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h00, na data de 09/08/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

Autos nº 2.166/05 – Cancelamento de Protesto C/C Indenização

Requerente: Município de Campos Lindos TO

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade

Requerido: Global star do Brasil S/A

Adv. Dr. Ângelo Corso Machado

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem em audiência preliminar designada para o dia 12/11/012, às 09h00, no edifício do fórum local. Goiatins, 09 de agosto de 2012.

Autos nº 1.651/03 – Anulação de Escritura Pública de Compra e Venda

Requerente: Amélia Marques de Carvalho e outros

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

Requerido: Francisco Pires Cardoso Filho

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira para comparecer em audiência preliminar designada para o dia 19/09/2012, às 09h00, no edifício do fórum local, a fim de tentar uma composição amigável entre as partes. Goiatins, 09 de agosto de 2012.

Autos nº 2008.0001.7432-3/0 – Reclamação Trabalhista

Requerente: Osvaldo Henrique Martins Custódio

Adv. Dr. Wellington Daniel Gregório Custódio OAB/TO 2392

Requerido: Estado do Tocantins

Adv. Procuradoria do Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do requerente para comparecer em audiência preliminar designada para o dia 08/10/2012, às 09h30, no edifício do fórum local, a fim de tentar uma composição amigável entre as partes. Goiatins, 08 de agosto de 2012.

Autos nº 1651/03 – Anulação de Escrit. Púb. De Compra e Venda

Requerente: Amélia Marques de Carvalho e outros

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

Requerido: Francisco Pires Cardoso Filho

Adv. Dr. José Carlos Ferreira OAB/TO 261-B

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 19/09/2012, às 09h00, no edifício do fórum local, a fim de tentar uma composição amigável entre as partes. Goiatins, 08 de agosto de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.300/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0005.1819-5 – Ação de Execução Por Quantia Certa

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO n.4.694-A

Executados: Maicon Freitas Cristino e Outros.

DECISÃO de fls.41/46: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento público de mandato de fl. 07 cuida de simples xerocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF - 2ª Turma, AI 170.720-9-SP-AgRg, rei. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Nesse sentido, registra-se: (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causidico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inexistência do ato processual praticado às fls. 58/59; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. No ensejo, à fl. 05, vislumbra-se pedido do exequente, nos termos do artigo 615-A, do CPC, de expedição de certidão comprobatória do ajuizamento do presente feito executivo, para fins de averbação perante o cartório de registro de imóveis competente, o qual indefiro pelas seguintes razões óbvias: A regra prevista no art. 615-A do CPC, dispõe assim: (...) Daí se extrai que se trata de diligência da própria parte independente de despacho judicial, uma vez que já previsto, expressamente, em lei tal direito; ou seja, não se trata de ato discricionário do Julgador, decorre de lei; tudo isso sob pena de intervenção judicial substitutiva do ato que é de incumbência do particular. Ao demais, a redação do parágrafo primeiro do art. 615-A, do CPC, é suficientemente clara no sentido de que o referido ônus é do exequente, na medida em que determinada a este o dever de comunicar ao juízo as averbações realizadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização. Intime-se. Guaraí, 11/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.299/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0001.5779-6 – Ação Cautelar

Requerentes: Osvaldo Stracke e Outros

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman - OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S.A.

Advogados: Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO n.2402 e Outros

DESPACHO de fls. 193: Seguem anexas informações prestadas no AI 5003940-41.2012.827.0000 -processo eletrônico- em 01 (uma) lauda imprimida e assinada, apenas, no anverso, que deverá ser encaminhada, com homenagens de estilo deste juízo, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator naquele, via malote digital. Ademais, **chamo o feito à ordem**, determinando a substituição das fls. enviadas via fac-símile pelos seus respectivos originais, os quais foram juntados nos presentes autos, ressaltando que a própria certidão de fl. 70, refere-se, tão somente, à divergência concernente aos documentos que acompanharam o petição, e não a mencionada peça de emenda, que por sua vez é correlata. Outrossim, considerando que os originais dos documentos de fls. 73/75 não foram acostados nos autos, determino, com espeque no artigo 2º, caput, da Lei 9.800/99, desconsidera a juntada dos mesmos, determinando seu desentranhamento para devolução à origem mediante recibo nos autos. Por fim, determino o desentranhamento de fls. 166/175, uma vez que se tratam das mesmas peças acostadas às fls. 177/186, estas devidamente assinadas. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Guaraí, 23/07/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n.º: 2009.0009.7752-1 – AÇÃO PENAL. Réu: **EDIMILSON GOMES DA CRUZ**

Infração Penal: ART. 14 "caput" da Lei 10.826/03. O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra EDIMILSON GOMES DA CRUZ brasileiro, casado, lavrador, natural de Guaraí/TO, nascido aos 30.08.1970, filho de Raimundo Gomes da Silva e de Maria Maura Gomes da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do ART. 14 "caput" da Lei 10.826/03.. E, como esta em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/03, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto nos termos art. 396-A, "Caput", e § 2.º do Código de Processo Penal, à seguir transcrito: "[...]Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Parágrafo 2º - Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.[...]" Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (10/08/2012) -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Ação Penal n.º: 2007.0008.4722-2/0.

Infração: Art. 155, § 4º, inc. II e IV, c/c art. 29, do Código Penal.

Vítima(s): Domingos Ribeiro de Sousa.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): NALDO DE TAL e JOSÉ NETO RODRIGUES DA SILVA.

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica acusado JOSÉ NETO RODRIGUES DA SILVA, vulgo "China", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/09/1987, em Pedro Afonso/TO, filho de Adriano Rodrigues e de Ana de Nazaré da Silva, antes residente na Av. Fortaleza, nº. 1732, Setor Aeroporto, nesta cidade de Guaraí/TO, e atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, intimado da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 134/136: "Assim sendo, provada a materialidade delitiva e a autoria certa, julgo procedente o pedido formulado pelo Douto Ministério Público em sua exordial e condeno o réu nas iras do artigo 155, parágrafo quarto, incisos II e IV do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA. Consoante art. 68 c/c art. 59 do código penal, a pena-base será fixada atendendo as circunstâncias judiciais, seguidas das atenuantes e agravantes e por fim, verificada as causas de diminuição e aumento previstos no ordenamento jurídico. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. A culpabilidade, os antecedentes, conduta social, a personalidade do agente, os motivos, as conseqüências do crime e comportamento da vítima não influenciam na fixação da pena, entretanto as circunstâncias em que se desenvolveu o fato deve ser sopesado nesta primeira fase. O réu para atingir seu objetivo teve que se associar a um terceiro para juntos obterem a coisa furtada. Para conseguir escalar a parede do comércio teve a participação do co-agente para atingir o telhado e retirar telhas de lá e após adentrar no local. Ressalte-se também que na narração da vítima o réu morava atrás do bar em um cômodo alugado por aquela. Nesse sentido, a pena não pode ficar no seu mínimo legal, sendo o caso de aumentá-la, alcançando o patamar inicial de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não há causa de aumento ou diminuição de pena, 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão. DO REGIME DA PENA. De acordo com o art. 33 do código penal, no seu parágrafo terceiro, está certo que o regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com a observância dos critérios previstos neste artigo, bem como no estabelecido no art. 59 que trata das circunstâncias judiciais. Sabendo-se que as penas privativas de liberdades, são executadas de forma progressivas e critérios estabelecidos no art. 33, quando a pena final e igual ou inferior a 04 anos, não sendo o réu reincidente, ele poderá cumprir em regime aberto. Diante disso, fixo o regime inicial de cumprimento da pena no regime aberto, deixando claro que o ordenamento jurídico prevê situações de regressão caso haja o desrespeito pelo condenado das obrigações impostas pela lei. DA APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO. Consoante art. 44 do código penal, caso o réu cumpra com os requisitos estipulados nos seus incisos, ele será beneficiado pela substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito. Como a pena imposta ao réu foi de dois anos de reclusão, aplicando-se o parágrafo segundo da mesma disposição faço a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito que no caso são interdição temporária de direito e prestação de serviços à comunidade, sendo que a interdição temporária de direito e a proibição do réu frequentar bares, danceterias, shows e eventos que forneçam de forma gratuita ou onerosa bebidas alcoólicas. No tocante a restaurantes que não tenham apresentações de shows durante o período noturno esta restrição não se aplica. No que tange a prestação de serviço à comunidade o réu prestará serviços junto ao Batalhão da Polícia Militar da cidade de Guaraí ou de outra cidade, durante os sábados, domingos e feriados, pelo período de 07 horas semanais, cabendo ao Comandante enviar mensalmente ofício acerca das atividades desenvolvidas pelo condenado, bem como seu comportamento no Batalhão ou qualquer outra informação que entender necessário para o conhecimento do Juízo da Execução Penal competente. Importante mencionar que o descumprimento da pena restritiva de direito injustificada, gerará a conversão desta medida na sanção privativa de liberdade, além de que em uma futura condenação durante o cumprimento da sanção restritiva de direito também poderá gerar a conversão da em pena privativa de liberdade conforme entendimento do Juízo da Execução Penal. DA PENA DE MULTA. Pelos critérios pelo art. 60 do código penal a multa deverá atender principalmente a situação econômica do réu. Não havendo nos autos sinais de riqueza por parte deste, aplica-se o mínimo de dez (10) dias/multa, sendo que cada dia multa é fixado em 1/30 do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato (15/09/2007). DA CONSOLIDAÇÃO DAS PENAS. O réu foi condenado em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão no regime inicialmente aberto e teve sua pena convertida em duas restritivas de direito, quais sejam: interdição temporária de direito e prestação de serviços à comunidade, sendo que a interdição temporária de direito e a proibição do réu frequentar bares, danceterias, shows e eventos que forneçam de forma gratuita ou onerosa bebidas alcoólicas. No tocante a restaurantes que não tenham apresentações de shows durante o período noturno esta restrição não se aplica. No que tange a prestação de serviço à comunidade o réu prestará serviços junto ao Batalhão da Polícia Militar da cidade de Guaraí ou outra cidade, durante os sábados, domingos e feriados, pelo período de 07 horas semanais, cabendo ao Comandante enviar mensalmente ofício acerca das atividades desenvolvidas pelo condenado, bem como seu comportamento no Batalhão ou qualquer outra informação que entender necessário para o conhecimento do Juízo da Execução Penal competente. Com relação a multa aplicou-se o mínimo de dez dias/multas, sendo que cada dia multa é fixado em 1/30 do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato (15/09/2007). Fixo o valor para reparar o dano moral à vítima inicialmente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que poderá ser executada por ela após o trânsito em julgado desta sentença, lembrando que caso haja diferença entre o prejuízo verificado e o valor inicialmente fixado, caberá ao interessado o ajuizamento da ação civil respectiva para a defesa dos seus direitos. Expeça-se a Guia de Execução provisória do réu. Intime-se a vítima desta Sentença. Comunique-se os órgãos de praxe da condenação. Informe-se o TRE desta Região acerca do decidido. Deixo de condenar o réu nas custas e despesas processuais por ser pessoa parca de recursos financeiros. Após o trânsito em julgado, para a acusação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. As partes, bem como o réu saem intimadas desta Sentença. P.R.I.C. NADA MAIS havendo a constar, encerrou-se o presente termo, às 16h20min, que vai devidamente assinado. Eu, (Danny Portella Paganucci), Assessor, digitei. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja

2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, (Jair Silva Evangelista), Técnico Judiciário da Vara Criminal, digitei o presente, e Eu, (Aurenívea Souza Oliveira), Escrivã criminal em substituição, o conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo nominado, que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito. C E R T I D ã O. Certifico que afixei uma via deste, no "Placar" do Fórum local. Dou fé. Guaraí, 07/08/2012. Porteiro dos Auditórios.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do autor, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2011.0011.3371-0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.S.P.

Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB-TO 1732

Executado: S.A.R.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o relatório social de fls. 46/51 da Assistente Social Forense, no prazo de cinco dias. (...) Guaraí, 03/04/2011. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto Respondendo.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Indenização – 2012.0005.5473-6

Requerente: Alexandre de Oliveira Lima

Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436

Requerido: Donizete Rosa e Fernando Neiva Rosa

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 3609

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **5683/02**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0005.5473-6** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Cumprimento de Sentença – 2012.0005.5474-4

Requerente: Josivaldo Miranda e outros

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504

Requerido: Antônio Costa da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **206/89**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0005.5474-4** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Ordinária de Revisão Contratual – 2012.0005.5417-5

Requerente: Luiz Peixoto da Fonseca

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada, defiro a parte autora o pedido de assistência judiciária nos termos da lei nº 1060/50. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do consumidor para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. Cite o requerido para contestar no prazo de 15(quinze) dias sob pena de revelia, art. 297 e art. 319 e do Código de Processo Civil. Gurupi 08 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito."

Ação – Declaratória de Inexistência – 2012.0005.5501-5

Requerente: Nathania Ceciliano Cardoso

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Requerido: Auto Peças Pacheco

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, defiro a tutela antecipada, defiro a parte autora o pedido de assistência judiciária nos termos da lei n. 1060/50. Oficie-se ao SPC, para que proceda a exclusão do nome da autora dos seus cadastros no que diz especificamente ao título n. 000123, com data de vencimento em 09/03/2012 e data de inclusão de 30/03/2012, no valor de R\$ 1.300,00(um mil e trezentos reais), tendo por credora a parte reclamada, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência. Junte-se cópia desta decisão. Cite-se o requerido para contestar no prazo de 15(quinze) dias sob pena de revelia, art. 297 e art. 319 e do Código de Processo Civil. Gurupi 08 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0003.4811-7/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Valdeir Alves Ferreira

Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa

Requerido(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da contestação de fls. 30/88

Autos n.º: 2012.0004.9303-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
 Requerido(a): Henrique Nunes de Assis
 Advogado(a): Dr. Mauricio Tavares Moreira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da contestação de fls. 53/66.

Autos n.º: 2011.0002.4175-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Rafael José Schenatto da Silveira
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Jalles Alves Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 225/233.

Autos n.º: 2012.0004.8820-2/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Nivaldo Ferreira de Paula
 Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
 Requerido (a): Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Drª. Luma Mayara Azevedo Gevigier Emmerich
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da contestação de fls. 34/69.

Autos n.º: 2012.0010.5111-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Atman Comercio de Produtos Agropecuários Ltda
 Advogado(a): Drª. Janaina C. Marques
 Executado: Ricardo Cezar Sacardo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 64.

Autos n.º: 2012.0004.8729-0/0

Ação: Execução
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido (a): Sergio Ronaldo Petrarca Machado
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 28.

Autos n.º: 2009.0010.2591-5/0

Ação: Execução
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior
 Requerido (a): Ary Vieira da Rocha Junior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão fls. 88 verso.

Autos n.º: 2009.0000.4739-7/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda
 Advogado(a): Dr. Fábio Araujo Silva
 Requerido (a): Daniel Sousa Pedroso
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão fls. 65 verso.

Autos n.º: 2009.0011.4362-4/0

Ação: Monitoria
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior
 Requerido (a): Soliton Souto Pacheco
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão fls. 119.

Autos n.º: 2011.0010.4445-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Drª. Cristiane Belinati Lopes
 Requerido (a): Dione Ferreira Queiroz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão fls. 57.

Autos n.º: 2012.0004.9652-3/0

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
 Requerente: Vinicius de Oliveira e Silva
 Requerente: Diego Nardo
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido (a): Celma Mendonça Milhomem Jardim
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a impugnada para no prazo de 05 (cinco) dias ofertar resposta. Gurupi, 08/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.3406-4/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Celma Mendonça Milhomem Jardim
 Advogado(a): Drª Celma Mendonça Milhomem
 Requerido (a): Vinicius de Oliveira e Silva e Diego Nardo
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre as preliminares, e no prazo de 15 (quinze) dias sobre a reconvenção. Gurupi, 08/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9433-4/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Gerson Barbosa Barros
 Advogado(a): Drª Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido (a): Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos comprovante recente onde conste a inserção indevida em cadastro restritivo de crédito, sob pena de indeferimento. Gurupi, 08/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2012.0004.9378-8/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer
 Advogado(a): Dr. Frederico Gustavo Fleischer
 Requerido (a): Agrosementes Caiapo Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para regularizar o valor da causa de acordo com o pedido, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 08/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2012.0004.8656-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira- Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro
 Requerido (a): Leandro de Brito Nunes
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento). Aguarde-se em cartório o depósito judicial de purgação de mora de acordo com a planilha de fls. 03, acrescido custas processuais, honorários advocatícios e despesa com depositário público. Após conclusos. Intime-se. Gurupi, 08/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2012.0004.9476-8/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Ronaldo Bizerra Souza Junior
 Advogado(a): Dr. Lourenço Correa Bizerra
 Requerido (a): Airton Pereira de Lima
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para demonstrar a carência, juntando cópia da ultima declaração de imposto de renda no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 08/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2012.0004.9675-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BB Administradora de Consorcio S.A
 Advogado(a): Drª. Luciana Christina Ribeiro Barbosa
 Requerido (a): Brito e Moreira Ltda-Me
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias complementar as custas sob pena de extinção. Gurupi, 08/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2012.0004.9161-0/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Francisco Martins Silva
 Advogado(a): Drª. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido (a): Ol- Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão fls. 27 verso.

Autos n.º: 2012.0004.9554-3/0

Ação: Reconvenção
 Requerente: Flávia G. Barros
 Advogado(a): Dr. Wellson Rosario S. Dantas
 Requerido (a): Piramide Comercio de Materiais Eletricos Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando a profissão do autor determino seja comprovado nos autos através de juntada da ultima declaração de imposto de renda a condição de necessitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Gurupi, 08/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.3274-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Medico
 Advogado(a): Drª. Karita Barros Lustosa
 Requerido (a): Neuzina Rodrigues De Assis
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para em 10 (dez) dias indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Gurupi, 09/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5555-7/0

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Eleomar Alves Martins
 Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
 Requerido (a): MZ Transporte Com. E Representações Ltda
 Advogado(a): Dr.ª. Yvana Lyvia de Camargo Miranda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há como atender o requerimento retro porque não é objeto de pedido inicial, indefiro. Aguarde-se em cartório data de audiência. Gurupi, 09/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.4717-9/0

Ação: Indenização
 Requerente: Ivone Sanches Marrafon-ME
 Advogado(a): Dr.ª. Juciene Rego de Andrade
 Requerido (a): Teti Caminhões
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimento, e cópia da última declaração de imposto de renda visando aferir o pedido de assistência judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Gurupi, 09/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9495-4/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Juliano Hideo Enomoto
 Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha
 Requerido (a): Banco Ibi
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Verifico que se trata de relação de consumo (art. 3º do CDC), o direito consumerista protege a condição do consumidor hipossuficiente na relação de consumo, por ora, entendo que as regras do CDC se aplicam ao caso em apreço, permitindo-se a inversão do ônus da prova, é o que defiro, com espeque no art. 6º, VIII do CDC e 130 do CPC, para determinar ao requerido que apresente com a contestação o contrato que ensejou o débito bem como a cópia dos documentos pessoais do autor utilizados na transação. Designo audiência conciliatória para o dia 12/09/2012, às 14h30min horas. Devendo as partes comparecer pessoalmente acompanhadas de advogado. Restando esta inexistente, deverá a parte requerida no mesmo ato ofertar defesa. Advertindo que ausência do autor implica em extinção do feito, e a do requerido em revelia e confissão. Cite-se. Intime-se. Gurupi, 09/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6985-3/0

Ação: Restituição de Coisa Apreendida
 Requerente: Lenise Aparecida da Silva
 Advogado(a): Dr.ª. Gadde Pereira Gloria
 INTIMAÇÃO: DECISÃO (...): Isto posto, RECONHEÇO a propriedade do bem em favor da autora, determinando a devolução do veículo e acessórios indicados à fl. 06, mediante alvará judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E com as cautelas legais archive-se. Gurupi, 09/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.5478-7/0

Ação: Cautelar
 Requerente: Lourivaldo Augusto da Silva
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
 Requerido (a): Vicente Gonçalves Cardoso
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pagamento de 50% (cinquenta por cento) ao final. Intime-se para o preparo em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 08/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.9264-1/0
 REQUERENTE/ACUSADO(S): AURICÉLIO DA PAZ e ANTÔNIO AMANCIO DOS SANTOS
 TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, c/c art. 40, III, ambos da Lei 11.343/06, c/c com o item 1 da Lista e Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/98.
 ADVOGADO(A)(S): Dr.ª. Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2329
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que apresente os MEMORIAIS da Defesa do acusado, Auricelio da Paz, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 09 de agosto de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – CÍVEL
 Reclamante: IVANILDE NERES DE OLIVEIRA
 Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221
 Rep. Jurídico: JOSÉ DUARTE NETO OAB/TO 2039
 Rep. Jurídico: CRISTIANE MENESES MACIEL OAB/TO 634-E
 Reclamado: MINICÍPIO DE GURUPI
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 306, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Dos cálculos de fls. 305, intime-se as partes para

providencias de mister. Gurupi-TO, 09 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.3085-3/0 – Aposentadoria por Invalidez Permanente

Requerente: JOILSON DANTAS DE ARAUJO
 Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4417
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte do despacho de fls. 148 vº, que segue transcrito: " Vistos, etc... Em replica pelo autor, prazo de 10 dias. 28/05/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta Auxiliar".

AUTOS: 2010.0004.7786-7/0 – Restabelecimento de Auxílio Doença por Acidente de Trabalho

Requerente: AUGUSTINHO ALVES MOREIRA
 Advogado: DENISE ROSA SANTANA FONSECA – OAB/TO 1489
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 105, que segue transcrito: " Cls...Intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo pericial apresentado no prazo de dez dias, iniciando-se pelo autor. Cumpra-se. Gurupi-TO, 12 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta Auxiliar".

AUTOS: 2012.0003.4642-4/0 – Embargos à Execução

Requerente: INSS
 Requerido: VINOLIA RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO – OAB/TO 2507

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 136, que segue transcrito: " Cls...1- Suspendo o curso da execução; 2- Cite-se o embargado para impugnar os embargos no prazo de quinze dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 10 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0003.4871-6/0 – Embargos à Execução

Requerente: INSS
 Requerido: NIVALDO PIRES CARVALHO
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 09, que segue transcrito: " Cls...1- Apense-se os presentes Embargos a Execução aos autos de execução. 2- Suspenda-se a ação principal. 3- Intime-se o Embargado para, caso queira, impugnar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.6952-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: GLEIDSON CARDOSO DA SILVA PÓVOA
 Advogado: DR.º JORGE BARROS OAB/TO 1.490
 Vítima: HILDACI FRANCISCO DE ARAÚJO

FINALIDADE: INTIMAR o sentenciado GLEIDSON CARDOSO DA SILVA PÓVOA, brasileiro, casado, nascido aos 17/08/1976 em Anápolis – GO, filho de Carlos Fernandes Póvoa e Neuza Cardoso Silva, pra que no prazo de 10 (dez) dias, nomeie novo defensor a fim de apresentar as razões recursais, sob pena de nomeação de defensor dativo. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de julho de 2012. Eu, Fábila Soares Siriano, técnica judiciária de 1.ª instância, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0001.7186-1, que a Justiça Pública como autora move contra JEAN DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, convivente, motorista, nascido aos 11/01/1975 em Açailândia – MA, filho de José Alves de Sousa e Antônia dos Santos Sousa, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 129 § 9.º do Código Penal e art. 21 Dec-lei n.º 3.688/45, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de agosto de 2012. Eu, _____ Fábila Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0000.2975-5, que a Justiça Pública como autora move contra ANTÔNIO VICENTE DA SILVA, brasileiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 10/07/1948 em Curicuri – PE, filho de José Vicente da Silva e Maria Júlia da Silva, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 217 – A c/c 226, II, c/c art. 71, todos do Código Penal, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do

Tocantins, aos 9 de agosto de 2012. Eu, _____ Fábila Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.9747-0 – EXECUÇÃO

Requerente: RUBIA ALESSANDRA GOMES.

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerido: AMERICEL S/A

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. MARCELO TOLEDO OAB TO 2512-A

Decisão: "(...) Vistos, etc. Pelo princípio do enriquecimento sem causa, defiro à parte exequente apenas o valor remanescente devido pela segunda reclamada, ou seja, a quantia de R\$ 3.639,97 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos). Tendo em vista, que já houve pagamento pela primeira reclamada da metade do valor devido (R\$ 3.639,97), conforme alvará à fl. 84. Ressalte-se, que com a liberação do valor remanescente a exequente perceberá a quantia total pleiteada na execução a qual perfaz o importe de R\$ 7.279,94 (sete mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Assim, expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, fl. 89. Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, fl. 89. Intime-se a segunda executada para comparecer em cartório para receber o alvará no valor de R\$ 3.639,97 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo. Após, expeça-se carta precatória para desconstituição da penhora à fl. 105, em razão do pagamento efetuado pelas reclamadas. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3085-0 – RECLAMAÇÃO

Exequente: ANTONIO SOARES DA SILVA

Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42

Executado: LG SÃO PAULO

Advogados: DRA. ALESSANDRA FRANCISCO OAB TO 4821

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito em relação ao pedido de restituição do valor pago por falta de interesse da partes. E, com fulcro nos artigos 269, I, e Art. 333, II, ambos do CPC, artigos 6º, VI, da Lei n. 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido de dano moral e condeno a Reclamada LG São Paulo a pagar ao Autor Antonio Soares da Silva o valor de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), acrescidos de juros moratórios 1% A.M. A partir do ato ilícito, isto é, dia 10/04/2011, data em que o celular deveria ter sido entregue, e correção monetária a partir do arbitramento. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8189-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: WILHION REIS DO LAGO

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado: NELSON BARBOSA DE SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53 parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 03 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º: 2012.0000.5834-8

Reeducando: JOZICLEDO VICENTE DA SILVA

Advogado: Atanagildo José de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Isto posto, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 7.420/10, de 31 de dezembro de 2010, concedo indulto ao reeducando Jozicledo Vicente da Silva. Consequentemente julgo extinta a punibilidade do condenado, nos termos do art. 107, II/CP Certifique-se o recolhimento das custas processuais e multa, se for o caso, expeça-se certidão remetendo à Fazenda Pública para providências. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. Façam as comunicações de estilo – CNGC, inclusive ao CE para restabelecimento dos direitos políticos. P.R.I. Gurupi, 21 de março de 2012. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos Nº 2009.0000.5099-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: FRANCISCA GERCINA DE MORAIS SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE ITAGUATINS

Executado: CÍCERO CARNEIRO DO NASCIMENTO

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **INTIMA** a Autora Francisca Gercina de Moraes Silva, para, manifestar se tem interesse no feito. E, para que chegue ao conhecimento de

todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital conforme a lei. Itaguatins, 25.07.2012. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito".

DECISÃO

AUTOS: Nº 2009.0012.9025-2 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ANSELMO LUIS DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Advogado: WÁTFÁ MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: THIAGO SOBREIRA OAB/MA 7840

INTIMAR o reclamante e seu advogado para requerer o que de direito, no prazo legal. Bem como a intimação da r. decisão exarada às fls. 181 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Tendo em vista a improcedência do recuso pelo Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 167/171), salientando-se que a legislação processual pátria estabelece que o requerimento é requisito indispensável de validade da demanda de liquidação de sentença e que por isso o juiz não pode agir de ofício para dar início à liquidação regida pela Lei nº 11.232/0, INTIME-SE o Reclamante para requere o que de direito, no prazo legal. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 12 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0005.7378-3 /0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO DE ITAGUATINS – SINTEMI

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: ALIANÇA MISSIONARIO EVANGELIZADORA DO BRASIL – ALMEB E INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA ULISSES BOYD - ISECUB

Advogado: PAULO OSCAR NEVES MACHADO OAB/ES 10.496

INTIMAR as partes da r. decisão exarada às fls. 318 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **ISECUB – Instituto Superior de Educação Ulyses Boyd**, contra a sentença de fls. 267. Intimado, o embargado se manifestou às fls. 294/295. **É necessário. Decido.** Após analisar com acuidade ou autos, tenho que assiste razão o embargante, posto que o acordo foi firmado com estipulação de prazo para que sejam realizadas todas etapas necessária até a expedição do diploma dos alunos. Desta forma, a multa não deve ser aplicada ante o cumprimento do acordo no prazo de 30 (trinta) dias, mas sim, quando, após todas as fases concluída, não forem entregues os respectivos diplomas. ANTE O EXPOSTO, **ACOLHO os presentes Embargos de Declaração**, para estabelecer a multa diária no valor de R\$ 600 (seiscentos reais) por dia de descumprimento do acordo, **após a realização das etapas necessárias para a expedição do diploma**, os quais deverão ser entregues imediatamente aos autores, para que não seja incidida a multa estipulada. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 12 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0005.7379-1 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ SOUSA PARENTE FILHO

Advogado: DANIEL PEREIRA DE SOUSA OAB/MA 9955

Advogado: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA OAB/MA 7087

Advogado: RAVIKSON GALVÃO MEIRELES OAB/MA 4093

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: FABIANA DA SILVA BARRETO

Procurador: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

INTIMAR as partes da r. decisão exarada às fls. 224 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por JOSÉ SOUSA PARENTE FILHO, contra sentença que condenou ao pagamento das custas processuais. **DECIDO.** Apreciando o pedido em questão verifica-se que os presentes embargos foram interpostos fora do prazo do art. 536 do Código de Processo Civil, e, portanto, não guardam condições de apreciação. Isto porque a sentença foi publicada no diário de justiça no dia 13 de janeiro de 2012, tendo o embargante recorrido somente no dia 20 de abril de 2012, evidentemente fora do prazo de 05 (cinco) dias estipulado pela Lei Processual Civil. ANTE O EXPOSTO, **REJEITO** os presentes embargos de Declaração, por serem intempestivos, devendo o embargante se valer de outro meio apropriado para reforma da sentença embargada. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 03 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Pedido de Liberdade Provisória N. 2012.0004.4418-3 (4652/12)

requerente: **RONY HELISSON GALVÃO CAMPOS**

Advogado: MAURILIO SILVA HENRIQUE DE JESUS OAB /TO 4861-B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte final da DECISÃO.: "Em face do exposto, e por tudo mais que os autos consta, verificando-se que o delito foi praticado sem uso de violência e/ou grave ameaça a pessoa, REVOGO a prisão preventiva anteriormente decreta em desfavor de **RONY HELISSON GALVÃO CAMPOS**, para que doravante solto responda pela imputação que lhe pesa, ante a insubsistência dos motivos que determinaram a adoção da medida extrema, nos termos do Art. 316 do CPP, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo devendo ainda manter endereço sempre atualizado nos autos. Serve a presente decisão como competente Alvará de Soltura, se por al não estiver preso, remetendo-se cópia à inclita Autoridade Policial deste Município, cientificando-a a respeito do inteiro teor e conteúdo da presente decisão. Cientifique-se o Ilustre Representante do Ministério Público e o chefe da Cadeia Pública local. Miracema-TO, 08.08.2012. Dr. Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em substituição automática, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e doze.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos Inventário nº 5547/10 (2010.07.6551-0) em que são requerentes **DOMINGOS SOBRINHO RAMOS E OUTROS** de cujus **ELVIRA SOBRINHO PUTENCIO**, sendo o presente para **CITAR HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, nos autos supra, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegado na inicial, bem como que se abstenha de efetuar o restante do pagamento referente à venda da chácara, pagamento este que só poderá ser feito mediante depósito judicial em conta vinculada aos autos. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Designo audiência conciliação para o dia 16 de outubro de 2012, às 16:20 horas. Expeça-se carta precatória de citação e intimação do herdeiro Antônio Sobrinho Ramos, nomeio curador especial ao herdeiro Adalto Sobrinho Ramos, o ilustre Advogado Dr. Adão Klepa, dê-se vistas dos autos ao mesmo para oferecer defesa no prazo legal. Determino a avaliação do gado. Determino ainda, a intimação por edital com prazo de 30 dias, do senhor Henrique Pereira da Silva, para que compareça a audiência de conciliação, bem como que se abstenha de efetuar o restante do pagamento referente à venda da chácara, pagamento este que só poderá ser feito mediante depósito judicial em conta vinculada aos autos. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 02 de agosto de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (09/08/2012). Eu, _____ Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº.3411/03 – 2012.0004.3092-1/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS/TO

Advogado: DR. RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO OAB/TO 21803-B

Requerido: SACHO CORREA ARAÚJO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO: para comparecerem perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 25 de setembro de 2012, às 13:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 6088/08 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, representado por seu diretor, JAMES DE OLIVEIRA LAGES

Advogado : DRA. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B

Interditando: ANTÔNIO PIRES DE FARIAS

Advogado:

INTIMAÇÃO: parte comparecer perante este juízo, no edifício do Fórum local, no dia 18 de setembro de 2012, às 16:30 horas, para realização de audiência de interrogatório.

AUTOS Nº. 6357/09 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: JOSÉ ALVES DE SOUZA

Advogado : DRA. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B

Interditanda: DEUZIRENE LIRA DE ARAÚJO

Advogado:

INTIMAÇÃO: parte comparecer perante este juízo, no edifício do Fórum local, no dia 18 de setembro de 2012, às 15:30 horas, para realização de audiência de interrogatório.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2008.0006.5064-8, autor Ministério Público Estadual, denunciado **ARTUR SILVA PEREIRA NETO** e outros, brasileiro, casado, natural de Viçosa do Ceará, nascido em 11/03/1964, filho de José Artur Pereira e Maria Auxiliadora Pereira, estando atualmente em local incerto e não sabido, pela suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 288, 299, 304 do Código Penal e artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2011/67, sendo o presente edital para **CITAR** o denunciado acima qualificado, **para em 10 (dez) dias**, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2012. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2008.0006.5064-8, autor Ministério Público Estadual, denunciado **EDVALDO ALVES BATISTA** e outros, brasileiro, solteiro, corretor de veículos, natural de Varjão/GO, nascido em 17/11/1964, portador do RG nº. 1551404, 2ª Via SSP/GO, filho de Galdino Alves Rosa e Orlandina Alves Batista, estando atualmente em local incerto e não sabido, pela suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 288, 299, 304 do Código Penal e artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2011/67, sendo o presente edital para **CITAR o denunciado** acima qualificado, **para em 10 (dez) dias**, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2012. E, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2008.0006.5056-7/0, autor Ministério Público Estadual, denunciado **WELDO MENDES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/07/1979, natural de Lizarda/TO, filho de Antônio Pereira da Silva e Francelina Mendes Maravilha, estando atualmente em local incerto e não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no art. 155, caput, do Código Penal, sendo o presente edital para **CITAR o denunciado acima qualificado, para em 10 (dez) dias** apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2012. Eu _____, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, Juíza de Direito.

PALMAS**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS Nº:2010.0009.5534-3 – AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: MANOEL MURILO NETO

ADVOGADO(A): ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 137: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 134/135 (...) Oportunamente observadas às formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I".

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0005.1437-0/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Emerson Martins Miguel

ADVOGADO: **Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado à comparecer neste juízo, no dia **03 de setembro, às 08h30min**, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 07 de agosto de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 60/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0011.9278-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. M. A.
Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: E. M. L.
Despacho: " Defiro o requerimento de fls. 31. ... intime-se a Requerente para diligenciar pelo prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta"

Autos: 2011.0003.9319-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: E. S. B. M.
Advogado (a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Requerido: R. M.

DECISÃO: " Indefiro o pedido quanto às prestações alimentícias anteriores ao mês de janeiro de 2011, em razão do rito escolhido, nos termos da Súmula 309, do STJ. Cite-se o Executado.... Intime-se. Cumpra-se. Pls, 30/maio2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta" .

Autos: 2008.0000.9649-7/0

Ação: INVENTÁRIO
Requerente: MARIA RAIMUNDA DA COSTA AQUINO
Advogado (a): DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRA
DESPACHO: "Intime-se a Inventariante, por meio de sua advogada, para apresentar as últimas declarações contendo o esboço de partilha, bem como para proceder ao recolhimento do Imposto de Transmissão sobre Causa Mortis ou Doação – ITCMD, ou comprovar sua isenção administrativa, tudo no prazo de 30 dias. ... Intime-se. Cumpra-se. Pls,26/Julho2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito."

Autos: 2010.0002.9922-5/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: A. R. F.
Advogado (a): DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
Requerido: F. J. F. F.
Advogado: DRA. MARLUY DIAS FERREIRA
DECISÃO: " Recebo a apelação interposta apenas do efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil, por se encontrar preenchidos os requisitos de admissibilidade. Colham-se as contrarrazões no prazo legal e, em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 9 de agosto de 2012. ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito

APOSTILA

Autos: 2009.0010.8750-3/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: M. DE O. R.
Advogado (a): DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
Requerido: ESPÓLIO DE F. L. DA S.

DECISÃO: " Com fulcro no art. 292, § 1º, inciso III, do CPC, não conheço do pedido de expedição de alvará para levantamento de quantias relativas a verbas rescisórias trabalhistas, que tem fundamento na Lei n. 6858/80, em razão de o pleito ser inacumulável com o pedido de reconhecimento de união estável, que seguirá o rito ordinário previsto no Código de processo Civil. Neste ponto, indefiro a petição inicial. Recebo a emenda de fls. 55/56 e determino a expedição de carta precatória de citação dos requeridos para, querendo, apresentem contestação aos pedidos formulados pelo autor, sob pena de de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. ... Intime-se. Cumpra-se. Pls,24/maio2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.3606-8 – ORDINÁRIA

Requerente: ADELIANA ANTONIA DE CARVALHO
Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150; ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de junho de 2012. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0005.8306-1 - ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A
Adv.: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de junho de 2012. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0005.9997-9 - ORDINÁRIA

Requerente: DALMA BERNARDES PIRES DA SILVA
Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150; ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de junho de 2012. (AS)

Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0007.2229-0 - ORDINÁRIA

Requerente: ELMA CARLA BERNARDES RIBEIRO
Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150; ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de junho de 2012. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0006.5786-0 - ORDINÁRIA

Requerente: ADELIA CARVALHO DE ARAUJO SANTOS
Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150; ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de junho de 2012. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0007.1969-90 - ORDINÁRIA

Requerente: KALLYNNY SALES SOUSA
Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150; ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de junho de 2012. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0006.0009-8

Requerente: ELI MARIA DA SILVA
Adv.: MARLON COSTA DE LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN-TO

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de junho de 2012. (AS) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. – Port. 372/2012-TJTO."

AUTOS: 5004354-97.2012.827.2729 - ORDINÁRIA

Requerente: MARIA CARMEM DA MATA
Adv.: CÁSSIA CARVALHO COSTA – OAB/GO 28.943 – CARLONE ALVES DE ASSIS – OAB/GO 12.047

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Recebo o feito no estado em que se encontra, defiro a assistência judiciária e ratifico os atos decisórios, porventura praticados, no juízo de origem. (...) Intimem-se as partes para especificar que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) Palmas, em 05 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 5004357-52.2012.827.2729 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARIA CARMEM DA MATA
Adv.: CÁSSIA CARVALHO COSTA – OAB/GO 28.943 – CARLONE ALVES DE ASSIS – OAB/GO 12.047

DESPACHO: "Considerando que a presente exceção de incompetência já foi julgada no juízo de origem, o que ocasionou a remessa dos autos principais a esta 2ª VFFRP, não há o que ser decidido, pelo que determino o apensamento ao feito principal. Intimem-se as partes para, caso queiram, se manifestarem nesse feito, requerendo o que for de direito, em cinco (5) dias. Inexistindo qualquer manifestação, arquivem-se com as cauteladas de praxe e as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, em 5 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2008.0001.5818-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEIS
Rep. Jurídico: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO nº 3.215
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar outrora deferida. Autorizo o levantamento do depósito judicial em favor da requerente. Condono a autora ao pagamento das custas e de verba honorária, esta, em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas – TO, em 24 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012.

AUTOS: 2007.0000.7408-8 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LOGGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Rep. Jurídico: JULIANA REIS DOS SANTOS – OAB/MG nº 100.821
 Impetrado: GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, para confirmar a liminar anteriormente deferida, no sentido de determinar à impetrada que autorize a impressão dos documentos fiscais da requerente (AIDF nº 061143). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais, isentando-a de seu recolhimento, contudo, por se tratar de Fazenda Pública. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. P.R.I.. Palmas – TO, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012.

AUTOS: 2010.0009.4318-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Procurador: ANTONIO LUIZ COELHO
 Impetrado: ATO DO DIRETOR REGIONAL DA CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 Adv.: SERGIO FONTANA – OAB/TO nº 701

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, concedo a segurança, o que ora faço para declarar ilegal a interrupção do fornecimento de energia elétrica ao imóvel do impetrante, onde se encontram estabelecidas as Secretarias de Gestão e de Finanças do Município de Palmas, em razão da inadimplência. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas – TO, em 29 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012.

AUTOS: 2010.0009.4318-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Procurador: ANTONIO LUIZ COELHO
 Impetrado: ATO DO DIRETOR REGIONAL DA CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 Adv.: SERGIO FONTANA – OAB/TO nº 701

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, concedo a segurança, o que ora faço para declarar ilegal a interrupção do fornecimento de energia elétrica ao imóvel do impetrante, onde se encontram estabelecidas as Secretarias de Gestão e de Finanças do Município de Palmas, em razão da inadimplência. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas – TO, em 29 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012.

AUTOS: 2007.0000.4449-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VEM KWEI LIM YAN
 Rep. Jurídico: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO nº 1.807-B
 Impetrado: DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ENERGIA DA CELTINS
 Adv.: SERGIO FONTANA – OAB/TO nº 701

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, concedo a segurança, para impedir a suspensão do fornecimento de energia no padrão instalado na residência do impetrante, e, caso confirmada a cessação, que se restabeleça imediatamente aquele serviço. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. P.R.I.. Palmas – TO, em 23 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012.

AUTOS: 2007.0007.6630-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BRASILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
 Rep. Jurídico: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO nº 1.777
 Impetrado: PREGOEIRO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Sem honorários. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.. Palmas – TO, em 23 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012.

AUTOS: 2007.0009.9522-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VALDIRON VIEIRA CARVALHO
 Rep. Jurídico: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1976
 Impetrado: COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO DE CABOS ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS – CEL JOSE ANIZIO P. BRAGA

SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III), tornando sem efeito a liminar anteriormente deferida. Sem custas, ante a gratuidade deferida. Sem honorários. P.R.I.. Palmas – TO, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012.

AUTOS: 1500/01 – REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: EURÍPEDES PEIXOTO DOS SANTOS
 Requerido: RAYLSON NASCIMENTO DOS SANTOS
SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Condeno o autor no pagamento das custas, isentando-o, contudo, por se tratar de Fazenda Pública. Ante a causalidade, condeno ainda o requerente na verba honorária em favor do demandado citado, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.. Palmas – TO, em 25 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012.

AUTOS: 2008.0002.7890-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: RAIMUNDO FRANCISCO SILVA DE ALMEIDA
 Rep. Jurídico: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO nº 567-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Requerido: DELTA – SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
 Adv.: ENEY CURADO BROM FILHO – OAB/GO nº 14.000
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido contido na Ação de Indenização Por Danos Morais e Por Uso indevido de Imagem proposta por Raimundo Francisco Silva de Almeida em desfavor do Município de Palmas e Delta Serviço de Limpeza Pública, e condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para cada um dos patronos dos requeridos, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ficando sobrestado o pagamento das referidas verbas pelo prazo de cinco anos, tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária, a teor do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas – TO, em 24 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012.

AUTOS: 2010.0010.7751-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: NELMAR GOMES SANTANA
 Rep. Jurídico: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO nº 3766
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: (...) ASSIM, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais finais/remanescente, e no pagamento de honorários, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas – TO, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012.

AUTOS: 2006.0009.0751-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
 Rep. Jurídico: IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES – OAB/TO nº 2.495-B
 Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Impetrado: ANTÔNIO LUIZ COELHO
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, para tornar definitivo o provimento liminar anteriormente concedido. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais, isentando-a de seu recolhimento, contudo, por se tratar de Fazenda Pública. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. P.R.I. Palmas – TO, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012.

AUTOS: 2010.0003.0084-3 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Impetrante: ANTÔNIO SARDINHA DE JESUS
 Adv.: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 Impetrado: O ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: Não constituído
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo exequente. Sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, com o posterior arquivamento com baixa. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 300/2002
 Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: JOSÉ TECHIO E SEUS FILHOS MARCO AURELIO TECHIO E JANA TECHIO

Advogado: MARCIO GONÇALVES

ATO PROCESSUAL: "(...). Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 10 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

Autos nº 2005.0001.2651-0/0

Ação : ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: "(...). Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 10 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0007.2768-3 tendo como Requerido: PEDRO NOGUEIRA LOPES, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 09/07/1941, natural de Brejinho de Nazaré/TO, filho de Petrolina Nogueira, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas. sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 15 de Dezembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 9 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.3210-0 tendo como Requerido: QUERENHAPUQUE CARNEIRO DI SAMPAIO, brasileiro, união estável, músico, nascido aos 05/09/1977, natural de Goiânia/Go, filho de Sebastião Barroso Sampaio e Aurimeide das Graças, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, INDEFIRO o pedido de fls. 03 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas. sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 04 de Outubro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 9 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.6303-0 tendo como Requerido: ARLI HERMES SCHWINN, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas. sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 10 de Maio de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 9 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0008.3820-7 tendo como Requerido: MAURICIO DA LUZ BARBOSA, brasileiro, união estável, Auxiliar de Depósito, natural de Brejinho de Nazaré/TO, nascido aos 01/09/1986, filho de José Barbosa da Silva e Doralice Maria da Luz Barbosa, não sabendo informar a filiação, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento nos artigos 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas. sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 08 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 9 de agosto de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº 5017192-72.2012.827.2729

Deprecante: Juizado Especial Cível de Paraíso do Tocantins - TO.

Ação de origem: Execução

Nº origem: 2008.0004.5221-8

Exequente: Austrý Bonfim França

Adv. da Exqte.: Sérgio Barros de Souza - OAB/TO. 748

Executado: Rodrigo Valadares Rosa

Adv. do Extdo.:

OBJETO: Ficam as partes por meio de seus advogados intimadas da realização das praças nos referidos autos, com datas redesignadas para a primeira no dia 20/11/2012 às 13:30hs., e a segunda para o dia 14/12/2012 no mesmo mês, ano e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

Carta Precatória nº 5020214-41.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Judicial da Comarca de Valinhos – SP.

Ação de origem: Procedimento Ordinário

Nº origem: 114.01.2010.020010-1/000000-000

Requerente: José Cássio Ferraz Silva

Adv. do Reqte.: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP. 109618

Requerido: Nuno Álvaro Ferreira da Silva

Adv. do Reqdo.: Luis Fernando Ribeiro de Castro – OAB/SP. 195.567

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo requerente, designado para o dia 30/10/2012 às 13h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5020707-18.2012.827.2729

Deprecante: 4ª Vara Cível do Comarca de Mossoró - RN.

Ação de origem: Procedimento Ordinário

Nº origem: 0004039-98.2011.8.20.0106

Requerente: Elaine Cristina Teixeira Peixoto

Adv. do Reqte.: Héliá Cristina de Queiroz Chaves – OAB/RN. 8.515

Requeridos: UNITINS – Fundação Univers. do Tocantins e outros

Adv. do Reqdo.: Joicy Silva Lustosa – OAB/TO. 5092

Adv. Do Reqdo.: Simone Zonari Letchacoski – OAB/PR. 18445

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela requerida UNITINS, designado para o dia 30/10/2012 às 15h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5020788-64.2012.827.2729

Deprecante: 11ª Juizado Esp. Cível de Curitiba – PR.

Ação de origem: Ação de Obrigação de Fazer e Não Fazer

Nº origem: 0014619-33.2012.8.16.0182

Requerente: Alceu Xavier Penteado Filho

Adv. do Reqte.:

Requeridos: EDUCON – Soc de Educ Continuada e UNITINS – Fundação Univers. do Tocantins

Adv. do Reqdo.: Leandro Santana da Cruz – OAB/PR. 56661

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela requerida, designado para o dia 30/10/2012 às 14h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5020998-18.2012.827.2729

Deprecante: Vara da Faz. Púb. Est. E Mun. e Reg. Públicos da Comarca de Marataizes - ES

Ação de origem: Ação de Obrigação de Fazer

Nº origem: 0003989-22.2011.8.08.0069

Requerente: Eduardo Calixto Oliveira

Adv. do Reqte.: Eduardo Calixto Oliveira – OAB/ES 14.107

Requerido: Fundação Universidade do Tocantins e outro

Adv. do Reqdo.: Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2.438

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela requerida, designado para o dia 30/10/2012 às 16h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5021213-91.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Bauru - SP.

Ação de origem: Procedimento Sumário

Nº origem: 071.01.2011.039525-1/000000-000

Requerente: Sérgio Torrecilha Davantel

Adv. do Reqte.: Ivone Garcia – OAB/SP. 98.144

Requerido: Fábio A dos Santos Automóveis - ME

Adv. do Reqdo.: Caio Márcio Pessoto Siqueira – OAB/SP. 228.542

Adv. Do Reqdo.: Almyr Basílio – OAB/SP. 121.503

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo requerente, designado para o dia 07/11/2012 às 13h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5020843-15.2012.827.2729

Deprecante: 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Franca – SP.

Ação de origem: Declaratória de Morte

Nº origem: 196.01.2009.030146-2/000000-000

Requerente: Rodrigo Cesar de Oliveira

Adv. do Reqte.: Cleverson Oliveira Alardon Lima - OAB/SP. 175.938

Adv. Do Reqte.: Lucas Hilquias Batista – OAB/SP. 289.362

Requerido: Otávio de Oliveira

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos, designado para o dia 25/10/2012 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2009.0006.0439-3/0

Natureza da Ação: Execução de Sentença.

Exeqüente: Wilsenir Martins Dias, Karla Pauline Martins Dias e Carlos Eduardo Martins Dias

Advogado: Dr. Victor Dourado Santana - OAB/TO nº 4.701/A

Executados: Mauro Souto dos Santos

Advogados: Dr. Alessandro de Paula – OAB/TO nº 1.334-A..

Intimação: Intimar o executado devedor, MAURO SOUTO DOS SANTOS, nas pessoas de seus advogados, Dr. Alessandro de Paula – OAB/TO nº 1.334-A, para pagamento do valor da dívida de R\$ 1.627,77 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) da petição inicial e executória de fls. 231/236 na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação. no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO DE FLS. 239 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Reautue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA/ AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (inicial executória de f. 231/236), dando-se baixas nos registros originários da ação. 2 – Intime-se (DJTO) ao(s) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES) MAURO SOUTO DOS SANTOS na pessoa e seu advogados de fls. 21 dos autos (Dr. Alessandro de Paula Canedo, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida exequenda de R\$ 1.627,77 da petição inicial executória de fls 231/236 na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, á CONCLUSÃO IMEDIATA. 5 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 22 de junho de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2009.0011.3316-5/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA por seu representante legal Adailton Batista da Fonseca.

Advogada...: Dr(a). Hainer Maia Pinheiro - OAB/TO nº 2929

Requerido: MARCO AURÉLIO COELHO SILVA

Requerido/Litiscosorte: RAMOCITO BORGES TAVARES

Adv do Requeridos...:Dr(a). Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4340

Intimação: Intimar a advogada da parte (REQUERIDA), Dr(a). Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4340, para no prazo de CINCO (5) DIAS, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 53**, que deixou de citar o requerido/litiscosorte Ramocito Borges Tavares, em virtude do mesmo não mais residir no mencionado endereço, segundo informação do atual morador do dito endereço Sr. Antonio Pacheco, não sabendo informar o atual paradeiro do citando. Ficando ainda intimada a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 4835/98- Inventário

Requerente: Guiomar Gomes de Godoy

Advogado: Dr. João Inácio Neiva, OAB/TO-854b

De cujus: Luciano Braz de Godoi

Fica o advogado da autora intimado para pagar as custas de Carta Precatória de Avaliação na comarca de Araguacema/TO. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos n. 2011.0011.8928-6 Ação de Inventário

Requerente: Maria Nelci da Cruz Rodrigues

Advogado: Dra. Evandra Moreira de Souza, OAB/TO- 645

Requerido: GERALDA CRAVEIRA DA SILVA Finalidade: Citar Terceiros incertos, das primeiras declarações apresentadas pela inventariante nas fls. 15/18 dos autos, para querendo se habilitarem no prazo de 40 dias, nos termos do despacho a seguir: Nomeio a requerente como inventariante, devendo prestar o compromisso (CPC, 990,II) e, nos vinte dias seguintes, apresentar as primeiras declarações (art. 993) Citem-se para os termos do inventário os demais herdeiros e legatários (exceto aqueles que já possuem representação no processo), A Fazenda Pública Estadual, o Ministério Público (se houver herdeiros incapaz ou ausente), e o testamenteiro, se o finado tiver deixado testamento(art. 999).

Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com prazo de 40 dias. Concluídas as citações, abrir-se-á vistas às partes, em cartório e pelo prazo comum de dez(100 dias, para dizerem sobre as primeiras declarações (art. 1000). Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão. Intimem – se , Paraíso do Tocantins 12 de março de 2012, (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 08/agosto de 2012. (a) Ricardo Ferreira Leite, Juiz de Direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, digitei

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 2011.0008.0268-5 - Alimentos

Requerente: Expedito Wesley de Souza Bandeira e outra

Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: José Orlando Ferreira Bandeira

CITAR: José Orlando Ferreira Bandeira, brasileiro, solteiro, mestre de obras, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: Intime-se a parte autora a juntar nova cópia do documento de fls. 08 onde conte de forma legível o nome do genitor do requerente. Em 10 (dez) dias sob pena de extinção (art. 282, II, CPC) e art. 284, parágrafo único. Cumpra-se. DESPACHO 2: 1. Defiro a gratuidade da justiça. 2. Fixo alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 30% (trinta) por cento do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da parte autora mediante recibo, ou através de depósito bancário. 3. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 24 de maio de 2012 às 13h:30min, a realizar-se na sala de audiência deste juízo. 4. Cite-se e intime-se o requerido, se necessário por carta precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. Intime-se a parte autora por meio de sua representante legal para que compareça à audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), advertindo-a de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68. 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. Intime-se o MP. DESPACHO 3: De se vê que em fls. 20 o requerido não foi encontrado, sendo que a mãe do autor nesta audiência informa que não tem o endereço do réu e nem possui condições financeiras de descobri-lo. Atendendo a requerimento do MP realizado nesta audiência defiro seja enviado e-mail para a sessão do cadastro eleitoral do TRE-TO requerendo informação a respeito do endereço do réu devendo ser informado seu nome e nome dos pais. O e-mail poderá ser conseguido através do servidor Alex na justiça eleitoral local. Assim que atendida a solicitação caso haja fornecimento do endereço, designe o cartório audiência intimando-se e citando-se o réu, e intimando-se autora, defesa e MP. Caso não seja fornecido o endereço cite-se o réu por edital e, não havendo resposta, nomeio desde já defensora pública para apresentar sua defesa. Feito isso, intime-se as partes e MP para especificarem as provas, designando o cartório a derradeira audiência, intimando-se partes, defensora, MP e testemunhas. Paraíso do Tocantins – TO; 24/05/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei e assino _____.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 624/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4177 – 4 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: TATHIANA NASCIMENTO.

NTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da liminar proferida nos referidos autos.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 623/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4170 – 7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – LUCROS CESSANTES – DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JORGE LUIZ PIVA e IVONE MUNEROLE PIVA.

Procurador (A): DR. ADROALDO G. S. SILVEIRA. OAB/RS: 34808.

Requerido: PAULO MOKFA e MARLENE MUNEROLE MOKFA.

NTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 152/155: “Fica deferida a antecipação de tutela pleiteada, parcialmente e tão somente com ordem destinada à pessoa de Marino Aparecido Biegas – para que disponibilize em vinculação a estes autos, o valor que ainda estiver pendente de pagamento às pessoas de Paulo Mokfa e sua mulher Marlene Munerole Mokfa, até o limite correspondente a 45.671 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e uma) sacas de soja – quando da oportunidade de quitação, servindo a comprovação de vinculação a estes autos de recibo de pagamento no particular. Notifique – se a pessoa de Marino Aparecido Biegas a respeito desta decisão, para fiel cumprimento. Cite – se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e advertências concernentes à revelia (CPC, artigos 285 e 319). Fl. 21 Defiro a gratuidade. Int. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 09 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2510-8/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998

Requerido: ARISTEU LOURENÇO DAS NEVES

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: "Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. **Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a respectiva complementação das custas processuais.**" Int. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2477-2/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998

Requerido: ELPÍDIO FERNANDES DA MOTA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: "Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. **Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a respectiva complementação das custas processuais.**" Int. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2477-2/0- AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: AGROCRIA – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a): DR. EDSON BERNARDO DE SOUSA OAB/GO 10.185

Requerido: JOSIMAR MARTINS DA SILVEIRA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: "Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. **Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a respectiva complementação das custas processuais.**" Int. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2527-2/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998

Requerido: PAULO RYCARDO RODRIGUES DIAS ME

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: "Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. **Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a respectiva complementação das custas processuais.**" Int. Porto Nacional/TO, 12 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.8000-9/0- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA

Advogado(a): DR. LAURÊNCIO MARTINS SILVA OAB/TO 173-B

Requerido: EDNÉIA PROENÇA JAEGER-ME E ELIANDRO MENEGUSSO

Advogado(a): JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS OAB/TO1.361 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: "**Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 284 fica aberto o prazo de dez dias para que o autor complemente a inicial; apresentando extratos e/ou planilhas inteligíveis demonstrativas de toda a evolução da conta – discriminando todos os lançamentos contabilizados a crédito e a débito, grafando os índices dos acessórios incidentes e todos os demais encargos e termos comparativos – de forma que, não só o julgador, como principalmente a parte requerida, tenha a exata compreensão do cálculo elaborado. Isto, de forma detalhada e individualizada, relativamente à cada linha de crédito cujo saldo devedor seja objeto dês Ação Ordinária de Cobrança.**" **Registro a necessidade de apresentação individualizada ao menos dos valores que foram contabilizados como saldo devedor e eventuais amortizações, com as respectivas datas.**" Int. Porto Nacional/TO, 27 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4022-0/0- CARTA PRECATÓRIA

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): DRª. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

Requerido: WANDERLEY AMARAL RIBEIRO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: "Fica a parte autora intimada a proceder ao recolhimento das Custas de Carta Precatória, no valor de R\$ 293,50 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), no prazo legal."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3937-0/0- CARTA PRECATÓRIA

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procurador(a) Federal: DRª. SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA

Requerido: TÚLIO GOMES FRANCO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: "Fica a parte autora intimada a proceder ao recolhimento da diligência de Oficial de Justiça

da Carta Precatória, no valor de R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), a ser depositado na Agência do Banco do Brasil, nº 1117-7, conta corrente nº 30.200-7 Tribunal de Justiça do Tocantins."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4207-5/0- AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: LEOPOLD TAUBNGER FILHO

Advogado(a): DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB/TO 3.115-B

Requerido: MAGALI SILVESTRE DE CASTRO E OUTROS

Advogado(a): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1.555 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: "...**Diante de todo o exposto, conheço os Embargos de Declaração e nego-lhes provimento.**" Int. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0005.3522-9/0- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(a): DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486 E DRª ALINE SILVA COELHO OAB/TO 4.606

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: "...**Diante de todo o exposto, indefiro o requerimento de folhas 53/54, devendo a parte autora promover o andamento processual no que lhe aproveitar.** Vista à parte exequente com prazo de trinta dias para indicar o local onde deseja ver realizada a citação da parte executada, pelo que indefiro também o requerimento de citação editalícia – porque não consta dos autos o esgotamento das tentativas de localização a justificar o ato. A inércia da autora será acatada como desistência tácita." Int. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.9960-6/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: SOCIL EVALIS NUTRIÇÃO ANIMAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a): DR. ROBERTO GREJO OAB/SP 52.207 E DRª DÉBORA PIRES MARCOLINO OAB/SP 88.623

Requerido: WALDINEY GOMES DE MORAIS

Advogado(a): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601-A E DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: "**Diante do exposto, determino o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos.** Fica deferida a expedição de Alvará Judicial para fins de levantamento da quantia de folha 65, já que a parte executada não se opôs. Expeça-se Alvará para levantamento de forma autônoma quanto aos valores pertencentes à parte credora e respectivo procurador(a), ou providencie-se o necessário para transferência direta se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem quanto ao procurador(a) e parte, em havendo procuração com poderes especiais relativamente à esta. Cumpra-se a apreciação de folha 114 quanto ao desentranhamento. Após, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (CPC, art. 791). Int. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0005.8154-7 – Repetição de Indébito**

Requerente: Construtora Alja LTDA

Advogado: Astunaldo Ferreira de Pinho OAB/TO 2600

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Paula de Paiva Santos OAB/DF 27.275

Advogado: Cristiane de Sá Muniz OAB/TO 4361

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

AUTOS: 2011.0003.9681-4 – Embargos a Execução

Requerente: Cooperativa Agropecuária Portuense LTDA

Advogado: Murilo Duarte Porfírio Di Oliveira OAB/TO 4348 – B

Requerido: A União

Despacho: "Diga o embargante. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.5093-2 – Embargos a Execução

Requerente: Auto Peças e Eletro Columbia LTDA

Requerido: Silvestre Comercio e Industria de Pescados LTDA

Advogado: Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1555

Despacho: "(...) Em cinco dias, esclareça e justifique as provas a serem produzidas. Digam. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 7857

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Exequente: R. L. A. e T. L. A.

Executado: A. A. B.

Advogado do executado: **Dr. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1773-B.**

SENTENÇA: "...Conforme preceitua o art. 794, I do Código de Processo Civil "*Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação,*" o que pode ser constatado no pedido de fls. 37. POSTO ISTO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil,

JULGO EXTINTA a execução e, em consequência, determine o seu arquivamento. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios dos exequentes, os quais estabeleço em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 16 de maio de 2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.3651-3/0- AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente:Valdeci Ribeiro de Souza
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO-3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do Autor da sentença de fls. 117/119: “*Ante o exposto, ACOELHO o pedido da parte Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data do requerimento administrativo (DER), ou seja, 6MAI2008, no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data da implantação do benefício, bem como o abono anual (LB, art. 40), corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos “índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido e sobre ele intime-se o Autor para falar em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). P. R. I. Taguatinga, 8 de agosto de 2012”.*

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0004.3587-7/0 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939
Requerido: Ivo José Rosso
Advogado: Dra. Mônica C. Muzete de Paula OAB/SP 253.396

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 217: I. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. III – Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão aos autos. V. No caso do item “c”, havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. VI. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1.º). VI. Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2.º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 06 de agosto de 2012”.

AUTOS N.º 32/97 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939
Requerido: Sonia Maria Guedes de Almeida Vianna
Advogado: Dra. Suzi Cecília de Almeida Nunes OAB/GO 15.044

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 237. I- Considero válida a avaliação de fls. 227, tem em vista que a avaliação anterior foi feita há mais de cinco anos. INTIMEM-SE, das partes (e seus cônjuges de casados forem), acerca do valor atribuído aos bens constituidos para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J).II- se não houver impugnação, diga o Exequirente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR do bem penhorado, na forma dos arts. 685-A e 685-C. III- Não havendo interesse do credor, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar a certidão atualizada do imóvel e após designe-se hasta pública para alienação do bem. Intimem-se. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012.

AUTOS N.º: 2012.0004.6297-1/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO1.857A
Executado: José Chaves

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 217: I. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II. Intime-se a Exequente para, no prazo de 10 dias, juntar a planilha atualizada dos honorários que pretende executar. III- Apresentado o valor atualizado do débito, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo

de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. III – Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão aos autos. V. No caso do item “c”, havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. VI. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1.º). VI. Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2.º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 06 de agosto de 2012”.

AUTOS N.º: 2012.0004.3606-7/0 (480/01) - AÇÃO: DEMARCATÓRIA

Requerente: João do Carmo Guedes
Requeridos: João Afonso de Santana e Outros
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 217: I. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II. Intime-se a parte devedora, pessoalmente, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. III – Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão aos autos. IV. No caso do item “c”, havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. V. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1.º). VI. Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2.º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 06 de agosto de 2012”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.5447-2/0 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: MANOEL PEREIRA
Advogado: DR. FRANCISCO BRUNO GUIMARÃES LABRE – OAB/TO 4625
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do Requerente para tomar ciência da parte conclusiva da decisão de fls. 41/42, proferida nos autos em epígrafe, conforme a seguir transcrito: “(...) Portanto, ante o exposto, defiro o pedido e determino a restituição do bem automóvel, modelo Gol/1992, cor branca, placa JND7660/GO, chassi 9BWZZZ30ZNT082055 a **MANOEL PEREIRA**, mediante termo de entrega. Intimem-se. Taguatinga, 03 de agosto de 2012. **ILUIPITRANDO SOARES NETO** – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.”

TOCANTÍNIA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 027/2012

O JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, **DR. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA;

CONSIDERANDO que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, localizados na cidade de Tocantínia/TO encontra-se desprovido de suboficial, pois a suboficiala Juliany Almeida Moraes Costa, encontra-se gozando de licença maternidade;

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício nº 019/2012 subscrito por Sandra Cristina Moreira Costa e recebido nesta Diretoria no dia 03 de agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Senhor **ALESSANDRO MOREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, estudante de direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 675.567 – 2ª via – SSP/TO e CPF nº 047.147.911-09, residente e domiciliado na Avenida Tocantins nº 210, centro, Tocantínia/TO para, automaticamente, substituir a Oficiala **SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA** em suas ausências justificadas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. Registre-se. Cumpra-se.

Tocantínia - TO, 09 de agosto 2012.

MARCO ANTONIO SILVA CASTRO
Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática

1ª Escrivania Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Tocantínia, na forma da lei, etc...FAZ SABER que pelo presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, fica intimado JAIR RODRIGUES RIBEIRO, filho de José Pires Ribeiro e Maria Virgínia Rodrigues do Nascimento, uma vez que o requerido mora em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da respeitável sentença prolatada nos autos de Alimentos n. 2010.0010.8710-8 (1148/06) tendo como requerente M.M.R por sua genitora M. M.S e Requerido Jair Rodrigues Ribeiro, em tramite na Vara Cível da Comarca de Tocantínia –TO, conforme sentença cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Julgo procedente o pedido, para condenar o Requerido a pagar a título de pensão alimentícia à requerente, sua filha, a quantia mensal de 1 (um) salário mínimo. Determino que o pagamento ocorra até o dia 30 (trinta) dias de cada mês. Intime-se o requerido, via mandado, a cumprir a sentença. Caso não seja possível por esse meio, intime-se via edital, com prazo de 15 (quinze) dias. PRI. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 05 de maio de 2008 (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Tocantínia, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e doze (06/08/2012). Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – técnica judiciária o digitei. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

WANDERLÂNDIA**Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA N.º 024/2012**

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que a Contadora Judicial, Sra. SILVANA CARVALHO DE CASTRO PIRES, atualmente lotada na Contadoria e Distribuição, desta Comarca foi removida para a Comarca de 3ª Entrância de Palmas-TO, para exercer o cargo de Contadora na referida Comarca, partir desta data, declarando a vacância do cargo de Contadora da Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia.

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora Sra. ELIZIANE PAULA SILVEIRA, Técnica Judiciária, para responder pela Contadoria/Distribuição desta Comarca, a partir de 01.08.2012, até que seja lotado outro Contador/Distribuidor para ocupar o respectivo cargo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02.08.2012).

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR
Juiz de Direito

PORTARIA N.º 025/2012

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que a Técnica Judiciária, Sra. Eliziane Paula Silveira, não responde mais pelo Protocolo desta Comarca, desde o dia 07.02.2012, tendo a mesma sido lotada na Escrivania Criminal.

RESOLVE:

DESIGNAR a Serventuária Sra. NÁDIA RIZELMA GOMES MADEIRA SILVA, secretária para responder pelo Protocolo a partir de 01.08.2012, até nova determinação deste Juízo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02.08.2012).

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR
Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2009.0006.4394-1/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: DEUZINA ALVES BEZERRA.
Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B.
Interditados: MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA e MANOEL ALES BEZERRA.
INTIMAÇÃO: "Para que fiquem cientes da data agendada para a realização de perícia médica nos interditandos, sendo: dia 17/08/2012 às 14:00 horas no Posto de Saúde da cidade de Darcinópolis-TO". Devendo as partes apresentarem quesitos no prazo legal e indicar assistentes técnicos.

AUTOS 2012.0001.8833-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IDELSON EUZÉBIO DE RAMOS.
Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
Requerido: FRACISNCO MACHADO NEVES.
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 18/22, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, venham os autos conclusos. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2011.0006.7496-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO B & R LTDA.
Advogado: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2012.0000.8903-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: ROGERIO NUNES SALES.
Advogada: DR. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739A
Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após Venham Conclusos. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2012.0000.8904-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: T. L. C., repr. por sua genitora LENESILVA FERREIRA LIMA.
Advogada: DR. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739A
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista a parte autora para se manifestar em replica no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2011.0002.2942-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP.
Advogado: DR. JOSÉ ADRIANO NORONHA OAB/SP 138.501 e DR. HORÁCIO JORGE FERNANDES OAB/SP 54.628.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após Venham Conclusos. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS 2011.0008.4735-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE BRITO.
Advogada: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após Venham Conclusos. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS 2009.0000.4381-2/0 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSÉ BEZERRA LEANDRO.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após Venham Conclusos. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****SENTENÇA****Autos: 2009.0010.4138-4/0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA EDITE PEREIRA DA SILVA
Advogado: LEONARDO COUTO SANTOS – OAB/TO 4598-A
Requerido: INSS
SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 08 de Agosto de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.3833-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: IVAN PIRES DOS SANTOS
Advogado: ADONIAS PEREIRA BARROS – OAB/GO 16715-A
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, 1º do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pela parte autora, que deverá ser intimada para efetuar o pagamento em 10 dias, caso não ocorra, devendo proceder-se nos termos da CNGC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias." Xambioá – TO, 04 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2009.0002.7357-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: RODRIGO RAMOS DE ALCANTARA
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos apresentados pelo requerido em 10 dias." Xambioá – TO, 02 de Agosto de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS: 2008.0007.0571-0/0

Requerente: Angelina Gomes da Costa
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622.Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO 2128
Requerido: Renato Albino da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir Solicite-se resposta das precatórias inquisitórias faltantes e o seu retorno caso tenham sido cumpridas. Após, vistas às partes para alegações finais, iniciando pela parte autora, no prazo de 05 dias cada. Cumpra-se. Xambioá-TO, 09 de Julho de 2012, (As0 Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**Divisão Diário da Justiça**JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**